



Sexta-feira, 16 de Novembro de 2001

I Série — N.º 52

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 200,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
As três séries	Kz. 45 000,00
A 1.ª série	Kz. 25 400,00
A 2.ª série	Kz. 17 380,00
A 3.ª série	Kz. 10 700,00

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 82/01

Aprueba o Plano Geral de Contabilidade — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, designadamente o Decreto n.º 70/89, de 23 de Dezembro

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 328/01

Confisca a moradia situada em Luanda, na Rua Comandante Bula n.º 29/31, a favor de Mafalda Antunes que também usa Mafalda Antunes Seta e Helena dos Prazeres Antunes Seta

Despacho conjunto n.º 329/01

Confisca a fracção autónoma designada pela letra G-1 do 7.º piso do prédio urbano situado na Cidade do Lobito, em nome de Francisco Jorge Esperança Júnior

Despacho conjunto n.º 330/01

Confisca o prédio urbano em nome de Albuquerque & Silva, Limitada

Despacho conjunto n.º 331/01

Confisca o prédio urbano em nome de Teodoro dos Santos

Despacho conjunto n.º 332/01

Confisca o prédio urbano de dois pavimentos em nome de António Lucas dos Santos

Despacho conjunto n.º 333/01

Confisca a fracção autónoma designada pela letra A do 4.º andar, do prédio situado em Luanda na Rua Eugénio de Castro, nº 46, a favor da empresa de Construções de Angola, Limitada

Despacho conjunto n.º 334/01

Confisca o prédio urbano situado no Lobito, na Rua Dr. Vieira Machado e João de Deus a favor da Organização Publicitária e Artística OPAL, S.A.R.L.

Despacho conjunto n.º 335/01:

Confisca o prédio urbano situado em Luanda, Município do Rangel, Bairro Melito Soares, Rua Pompílio Pompeu do Carpo, Casa 18/20, a favor de Elvira Rosa Rodrigues Lente de Vasconcelos

Despacho conjunto n.º 336/01

Confisca o prédio urbano para duas moradias situado em Luanda, Bairro da Samba, Rua da Liberdade nº 22 e 24, em nome de Belmira Alves Valcana

Despacho conjunto n.º 337/01

Confisca o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar situado em Luanda no Município do Sambizanga, Bairro S. Paulo, Rua Garcia da Horta a favor de Mano Jorge

Despacho conjunto n.º 338/01

Confisca o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar situado em Luanda, Ruas Artur de Paiva e Tavares de Carvalho, em nome de Maria Neves de Almeida Guimardes (meia-irmã) e outros

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 82/01
de 16 de Novembro

Face à crescente globalização da economia mundial e a necessidade de harmonizar as práticas locais com as internacionais, assume-se com especial relevância a aprovação do Plano Geral de Contabilidade, em anexo ao presente diploma

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o Plano Geral de Contabilidade, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

Art. 2.º — O Plano Geral de Contabilidade é obrigatoriamente aplicável às Sociedades Comerciais e Empresas Públicas, que

1 Exerçam actividades em Angola

2 Exerçam actividades em outros países mas que tenham a respectiva sede em Angola

Art. 3.º — O Plano Geral de Contabilidade não é aplicável a entidades que exerçam actividade para a qual esteja prevista a existência de planos de contas específicos, nomeadamente actividade bancária e seguradora e outras que futuramente venham a estar sujeitas a idêntico regime

Art. 4º — Ficam dispensados do disposto no n.º 1 do artigo 2º aqueles que exerçam actividade a título individual

Art. 5º — 1 A elaboração da contabilidade das entidades a quem seja aplicável o disposto no artigo 2º deverá obedecer às disposições constantes do Plano Geral de Contabilidade, o mais tardar, a partir do primeiro exercício económico com início em 1 de Janeiro de 2002

2 As demonstrações financeiras preparadas, em obediência ao Plano Geral de Contabilidade, deverão ser assinadas por contabilistas inscritos na Entidade Representativa dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas

Art. 6º — Compete ao Ministro das Finanças para alterar, através de decreto executivo, os seguintes elementos do Plano Geral de Contabilidade ora aprovado

- a) nomenclatura, código e conteúdo das contas,
- b) introdução de novas contas ou eliminação das existentes

Art. 7º — 1 Para o exercício das funções referidas no número anterior poderá ser consultada a Ordem de Contabilistas e dos Peritos Contabilistas a quem compete a defesa e o desenvolvimento da profissão de contabilista em Angola

Art. 8º — 1 As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças

Art. 9º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, designadamente o Decreto n.º 70/89, de 23 de Dezembro

Art. 10º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSS EDUARDO DOS SANTOS

INTRODUÇÃO

1 — JUSTIFICAÇÃO

Com o renascer do desenvolvimento económico do País e com a crescente internacionalização dos mercados de bens e serviços, o País não pode deixar de acompanhar a evolução contabilística registada a nível internacional sob pena de perda de oportunidade e competitividade. Neste aspecto, a normalização contabilística assume um papel primordial à luz da crescente globalização da economia ao preocupar-se com

A melhoria da informação contabilística produzida
O conhecimento da contabilidade e respectivo controlo
A comparação das informações contabilísticas no tempo e no espaço
A elaboração de estatísticas

A normalização engloba portanto duas vertentes fundamentais

Criação de normas

A aplicação das normas com vista à harmonização da informação contabilística produzida

A International Federation of Accountants (IFAC), que tem como objectivo primordial a harmonização contabilística a nível mundial, tem vindo a desenvolver esforços para a consecução do seu objectivo, através do International Accounting Standards Committee (IASC), órgão dependente do IFAC, mediante a emissão de normas de contabilidade internacionais

Com cerca de doze anos o actual plano de contas empresarial encontra-se claramente desajustado face à informação que deveria ser produzida com base nas normas internacionais e, por conseguinte, torna-se imperativa a sua revisão com vista a uma crescente aproximação às práticas internacionais

Embora as normas internacionais assumam um carácter de prática geralmente aceite, resultante de uma escolha colectiva com vista a solucionar problemas de carácter repetitivo, em Angola as normas contabilísticas têm até agora assumido um carácter legal que nesta fase, face às inúmeras alterações a introduzir, se optou por manter

À medida que a implementação destas alterações se torne efectiva e com vista a flexibilizar a sua actualização em função das alterações que vierem a ser introduzidas nas normas internacionais, haverá, então conveniência em substituir o carácter legal actual por práticas geralmente aceites o que se prevê venha a acontecer de forma progressiva

Entretanto, enquanto tal não acontecer, o Plano Geral de Contabilidade agora aprovado estabelece os critérios para preparação e apresentação das Demonstrações financeiras para os utentes externos tendo como propósitos fundamentais

Ajudar os preparadores das Demonstrações financeiras na aplicação de normas idênticas às internacionais
Ajudar os utentes das Demonstrações financeiras na interpretação da informação contida nas Demonstrações financeiras

Ajudar os auditores na formação de opinião quanto as Demonstrações financeiras se encontram ou não em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites

Ajudar a identificar assuntos que devam constituir alvo de interpretação detalhada e aprofundamento em fases seguintes, para melhor se conformarem com as necessidades do País sem ferirem os princípios básicos internacionais

2 — PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Este novo Plano Geral de Contabilidade trás como principais alterações ao anterior Plano de Contas Empresarial, as seguintes alterações

2.1 — Objectivo externo das demonstrações financeiras:

Mais do que servir de base ao exercício da planificação da gestão e do controlo da actividade empresarial, as Demonstrações financeiras passam a ter como objectivo principal dar a conhecer a investidores, empregados, financiadores, fornecedores, clientes, Governo e seus departamentos e ao público em geral determinadas informações que lhes permitem a tomada de decisões importantes

2.2 — Alteração das componentes das demonstrações financeiras.

Para que as demonstrações financeiras possam ser úteis aos seus utentes, estas devem proporcionar informação acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira da entidade. Por esta razão, o conceito de Demonstrações financeiras passa a integrar, além do Balanço e da Demonstração de Resultados, a Demonstração de Fluxos de Caixa, destinada a proporcionar informação acerca das alterações na situação financeira e as Notas às Contas, destinadas a complementar as informações proporcionadas pelas restantes componentes das Demonstrações financeiras

2.3 — Definição de políticas contabilísticas a adoptar na preparação das demonstrações financeiras:

Para que a informação proporcionada pelas Demonstrações financeiras possa ir de encontro às necessidades da maioria dos utentes, estas devem respeitar determinadas características e serem preparadas em bases que melhor se adaptem às respectivas necessidades. Por esta razão passam a estar definidas as características qualitativas que as demonstrações financeiras devem ter, bem como as políticas contabilísticas a adoptar por forma a cumprir com tais características

Estas políticas incluem as bases gerais de preparação, os princípios contabilísticos, os critérios de reconhecimento e as bases de valorimetría gerais e específicas a adoptar na preparação das Demonstrações financeiras

Algumas das bases de valorimetría específicas agora definidas diferem das disposições fiscais existentes a respeito do mesmo assunto. Tais situações não devem afectar a preparação das Demonstrações financeiras de acordo com as bases definidas neste plano e apenas devem ser levadas em consideração para efeitos do apuramento do lucro tributável

2.4 — Alterações na estrutura do balanço.

Um dos princípios básicos a adoptar na preparação das Demonstrações financeiras é a comparabilidade, não só entre períodos contabilísticos de uma mesma empresa mas também entre empresas, quer a nível nacional, quer a nível

internacional. Por esta razão a estrutura do balanço foi alterada por forma a cumprir com o modelo proposto pela «International Federation of Accountants»

Das principais alterações das decorrentes, destacam-se as seguintes

Obrigatoriedade de identificação do nome da entidade, do período de relato, da moeda e do respectivo grau de grandeza usado na apresentação

Organização das rubricas do activo por grau crescente de disponibilidade

Organização das rubricas do passivo por grau crescente de exigibilidade

Apresentação dos activos pelo seu valor líquido das correspondentes amortizações e provisões, deixando estas de fazer parte dos capitais próprios da empresa

Desaparecimento da apresentação da rubrica Transacções entre a sede e as dependências da empresa, pelo facto desta dever ficar saldada no fim de cada período contabilístico através da integração dos activos e passivos das dependências, nas contas da sede

Desaparecimento da coluna destinada a identificar o código das contas

Desaparecimento da apresentação das contas de ordem na última linha do balanço pelo facto de tais informações deverem constar nas notas às contas

2.5 — Alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Natureza:

Pelas mesmas razões descritas para as alterações efectuadas no Balanço, a estrutura da Demonstração de resultados por natureza foi igualmente alterada

Das principais alterações efectuadas destacam-se as seguintes

Obrigatoriedade de identificação do nome da entidade, do período de relato, da moeda e do respectivo grau de grandeza usado na apresentação

Obrigatoriedade de apresentação de comparativos do período anterior

Eliminação da necessidade de apresentação dos valores planificados e respectivos desvios

Obrigatoriedade de inclusão de coluna para identificação do número de ordem das rubricas por forma a fazer de referência cruzada com as divulgações efectuadas nas respectivas notas às contas

Obrigatoriedade de apresentação dos resultados financeiros segregados dos resultados operacionais da empresa

Obrigatoriedade de apresentação, em separado, do imposto sobre os resultados relativos a actividades correntes e a actividades extraordinárias

Alteração do conteúdo dos resultados extraordinários

2.6 — Alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Funções:

Pelas mesmas razões descritas para as alterações efectuadas no Balanço, a estrutura da Demonstração de resultados por funções foi igualmente alterada, embora a sua elaboração tenha natureza facultativa

Das principais alterações efectuadas, destacam-se as seguintes

Obrigatoriedade de identificação do nome da entidade, do período de relato, da moeda e do respectivo grau de grandeza usado na apresentação

Obrigatoriedade de apresentação de comparativos do período anterior

Eliminação da necessidade de apresentação dos valores planificados e respectivos desvios

Obrigatoriedade de apresentação dos resultados financeiros segregados dos resultados operacionais da empresa

Obrigatoriedade de apresentação, em separado, de imposto sobre os resultados relativo a actividades correntes e a actividades extraordinárias

Obrigatoriedade de apresentação, fora dos resultados correntes, dos resultados em operações em descontinuação, ou descontinuadas, bem como dos efeitos das alterações de políticas contabilísticas

Alteração do conteúdo dos resultados extraordinários

2.7 — Alterações no quadro e lista de contas da Contabilidade Geral:

Embora não existam disposições internacionais acerca do quadro e lista de contas a adoptar, optou-se pela sua reformulação tendo em consideração a nova filosofia e estrutura de apresentação das contas. Os resultados das alterações nas classes podem resumir-se da seguinte forma

Classe	Novo Plano	Antigo Plano
Classe 1	Meios Fixos e Investimentos	Meios Monetários
Classe 2	Existências	Títulos
Classe 3	Tercerios	Existências
Classe 4	Meios Monetários	Meios Fixos
Classe 5	Capital e Reservas	Capital Social, Fundos, Reservas e Provisões
Classe 6	Proventos por Natureza	Custos por Natureza
Classe 7	Custos por Natureza	Proventos por Natureza
Classe 8	Resultados	Resultados Financeiros

2.8 — Utilização da Contabilidade Analítica e apresentação da Demonstração de Resultados por Funções:

Não existe qualquer disposição internacional sobre a obrigatoriedade de elaboração da Contabilidade Analítica. Por esta razão a sua utilização passa a ter um carácter facultativo dependendo das necessidades sentidas pela empresa e da ponderação do binómio custo-benefício

Contudo, recomenda-se o seu uso para empresas industriais onde o apuramento dos custos de produção se torne moroso e difícil de executar por outra via

Caso a empresa opte pelo uso da contabilidade analítica, recomenda-se que a Demonstração de Resultados por Funções seja apresentada em substituição da Demonstração de Resultados por Natureza

2.9 — Alterações nas Instruções de aplicação do Plano Geral de Contabilidade.

A nível internacional, existem disposições para o reconhecimento e divulgação de acontecimentos e factos, as quais se encontram organizadas por assuntos e tal como referido anteriormente não existem disposições sobre a forma de organização das classes, quer em quadro, quer em lista de contas. Consequentemente, estas normas não contêm quaisquer regras sobre o conteúdo e movimentação de contas

Face às alterações substanciais que trazem a implementação deste novo plano de contas optou-se, nesta fase, pela manutenção do quadro e lista de contas mas decidiu-se igualmente transpor para este plano o conteúdo das normas internacionais existentes. Por esta razão o termo instruções de aplicação foi substituído pela designação de notas explicativas

As Notas explicativas trazem como principais alterações as seguintes

Restrição ao mínimo das regras de movimentação das contas por se entender que os responsáveis pela elaboração da contabilidade devem ter conhecimentos prévios que os habilitem a fazer os débitos e créditos necessários para o registo de factos e acontecimentos, de acordo com as regras de reconhecimento estabelecidas neste plano

Inclusão de definições de determinados termos contabilísticos por forma a uniformizar e facilitar a respectiva interpretação

Inclusão de orientações sobre a forma de reconhecimento de determinados factos e acontecimentos específicos, baseadas nas normas internacionais aplicáveis aos assuntos em apreço

Inclusão de orientações a seguir em situações que podem vir origem a registo ou somente divulgação nas Demonstrações financeiras contingências, acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço, auxílios do Governo ou outras entidades e transacções com partes em relação de dependência

3 — ATENÇÕES ESPECIAIS A TER EM CONTA NO PRIMEIRO ANO DE APLICAÇÃO DO PLANO:

No primeiro ano em que forem adoptadas as disposições do presente Plano Geral de Contabilidade, devem obrigatoriamente ser seguidos os seguintes procedimentos

- a) os saídos e quantias constantes das Demonstrações financeiras do período anterior devem ser reclassificados por forma a conformarem-se com a nova disposição do Balanço e da Demonstração de Resultados e poderem ser apresentados como saldos comparativos,
- b) o facto referido em a) deve ser divulgado nas Notas às contas com indicação de

Saldos e quantias que não são comparáveis com o exercício precedente apesar da reclassificação efectuada

Razões que estão na origem da não comparabilidade dos saldos

4 — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

4.1 — Suspensões temporárias:

Ficam temporariamente suspensas as seguintes situações

A obrigatoriedade de elaborar a Demonstração de Fluxos de Caixa. Contudo, recomenda-se a sua preparação sempre que a empresa já disponha de meios que lhe permitam preparar tal demonstração

A obrigatoriedade de divulgação nas Notas às contas do valor dos impostos diferidos

4.2 — Exclusões temporárias:

Ficam excluídas deste plano, até que venham a ser regulamentadas, as disposições constantes das normas da «International Federation of Accountants» referentes aos seguintes assuntos

- a) contabilização de locações,
- b) determinação, registo e divulgação de impostos diferidos,
- c) contabilização e relato dos Planos de Benefícios de reforma,
- d) concentrações de actividades empresariais (também conhecida por consolidação de contas),
- e) efeitos das alterações das taxas de câmbio em Demonstrações financeiras de operações estrangeiras

Sempre que qualquer entidade entenda que as suas demonstrações financeiras devem reflectir as situações a) a c) de acordo com as normas da «International Federation of Accountants» pode fazê-lo desde que

Siga as correspondentes disposições, quer para o registo, quer para a divulgação dos factos e acontecimentos

Divulgue nas Notas às contas que tais disposições foram seguidas

Sempre que qualquer entidade entenda que deve preparar as Demonstrações financeiras consolidadas referidas na alínea d) pode fazê-lo desde que

Não deixe de preparar as Demonstrações financeiras individuais de acordo com as disposições deste plano

Prepare as Demonstrações consolidadas de acordo às disposições, quer para o registo, quer para a divulgação, constantes das normas da «International Federation of Accountants» referidas em d) e e)

Apresente, com as necessárias adaptações, as Demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os formatos definidos neste plano

Divulgue nas Notas às contas consolidadas que foram seguidas as disposições constantes da norma da «International Federation of Accountants»

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 — OS UTENTES E AS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO:

Existem informações sobre as entidades que são úteis para determinados utentes por permitirem avaliações e tomada de decisões importantes das quais se destacam

Utente	Nível Externo	Nível Interno	
		Utente	Utilidade da Informação
Investidores	Avaliar o retorno do investimento Auxiliar na tomada de decisão sobre comprar, deter ou vender Determinar a capacidade da empresa de pagar dividendos	Gestão	Auxiliar o cumprimento das suas responsabilidades de planeamento, tomada de decisões e controlo
Empregados	Avaliar a capacidade da entidade de proporcionar emprego, remuneração e benefícios de reforma	2 — OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.	
Financiadores	Determinar a capacidade da entidade em solver, dentro do prazo, os compromissos com eles assumidos empréstimos e juros	As demonstrações financeiras são uma representação financeira esquematizada da posição financeira e das transacções de uma entidade. São, por essa razão, úteis como forma de proporcionar informação acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira de uma entidade a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas	
Fornecedores e outros credores	Determinar se as quantias que lhes são devidas serão pagas dentro do prazo Avaliar a capacidade da entidade em operar de forma continuada, caso estejam dependentes da entidade	As demonstrações preparadas com este propósito vão de encontro às necessidades comuns da maioria dos utentes mas não proporcionam toda a informação de que estes possam necessitar para tomarem as suas decisões uma vez que	
Clientes	Avaliar a capacidade da entidade em operar de forma continuada, caso hajam assumido compromissos de longo prazo com a entidade ou dela estejam dependentes	Retratam efeitos financeiros de acontecimentos passados Não proporcionam necessariamente informação não financeira	
Governo e seus departamentos	Avaliar a capacidade de alocação de recursos Regulamentar a actividade das entidades Estabelecer políticas de tributação Servir de base ao apuramento do Rendimento Nacional e de Estatísticas semelhantes	Recursos económicos controlados e capacidade de modificar estes recursos Estrutura financeira Liquidez e solvência	Utilidade Predição da capacidade da entidade em gerar caixa e equivalentes de caixa no futuro Predição de futuras necessidades de empréstimos Predição de como os lucros futuros e fluxos de caixa serão distribuídos entre os que têm interesses na entidade Predizer o sucesso que a entidade terá como a obtenção de fundos adicionais Predizer a capacidade da entidade de satisfazer os seus compromissos financeiros à medida que se vencem
Público	Ajudar a avaliar a utilidade da entidade em diversos níveis como por exemplo a capacidade de emprego e de desenvolvimento de negócios como cliente		

2.2 — Desempenho.

O desempenho e a variabilidade do desempenho de uma entidade é útil para prever

A capacidade da entidade em gerar fluxos de caixa a partir dos recursos básicos existentes

As alterações potenciais nos recursos económicos que seja provável que ela controle no futuro

2.3 — Alterações na posição financeira:

As alterações na posição financeira de uma entidade são úteis para

Avaliar as suas capacidades de investimento, financiamento e operacionais durante um período

Determinar a capacidade de uma entidade de gerar dinheiro e equivalentes e as necessidades de utilização desses fluxos, no futuro

3 — RESPONSABILIDADE PELA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

A Gerência e/ou outro órgão de gestão da entidade é responsável pela preparação e apresentação das Demonstrações financeiras

Embora as Demonstrações financeiras dêem informação sobre a forma de condução dos negócios pela Gerência e sobre a forma como esta geriu os recursos que lhe foram confiados, esta poderá necessitar de preparar informações adicionais que vão de encontro às suas próprias necessidades. Tais informações, por terem uma utilidade limitada, não têm que respeitar as disposições do presente plano

4 — COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Entende-se, assim, por Demonstrações financeiras, o conjunto das componentes capazes de dar resposta às necessidades de informação, para efeitos externos, referidas anteriormente

Informação	Bases essenciais da prestação da informação
Posição financeira	Balanço
Desempenho	Demonstração de Resultados Demonstração de (*) Alterações nos Capitais Próprios ou Alterações nos Capitais Próprios que não tenham como origem em transacções de capital ou distribuição de resultados a accionistas

Alterações na posição financeira — Demonstração de Fluxos de Caixa

As componentes das Demonstrações financeiras atrás referidas inter-relacionam-se porque reflectem diversos aspectos dos mesmos factos, razão pela qual é provável que nenhuma componente responda por si só, de forma isolada, a cada uma das referidas necessidades

Adicionalmente, estas componentes apenas dão resposta integral às necessidades de informação se acompanhadas por notas explicativas, razão pela qual são também consideradas como componentes das Demonstrações financeiras as Notas anexas às contas as quais contêm a divulgação das políticas contabilísticas adoptadas e outras notas complementares onde se poderá incluir a demonstração assinalada com (*)

1 — DISPOSIÇÕES GERAIS:**1.1 Identificação:**

Todas as componentes das Demonstrações financeiras devem identificar

O nome da entidade que relata

O período de relato

A moeda de relato e a respectiva grandeza

1.2 Nome da entidade que relata:

O nome da entidade que relata deve incluir a sigla identificadora da forma jurídica que tal entidade tem

1.3 Período de relato:

As Demonstrações financeiras abrangem, regra geral, um período de 12 meses com término em 31 de Dezembro

Sempre que tal se justifique, as demonstrações financeiras podem, excepcionalmente

Referirem-se a um período com término diferente de 31 de Dezembro

Abranger um período inferior a 12 meses

Contudo, em qualquer das situações, as Demonstrações financeiras devem ser preparadas em referência ao último dia do último mês do período a que dizem respeito

1.4 Moeda de relato e respectiva grandeza:

É obrigatório que o relato seja efectuado na moeda oficial do País, que no momento presente é o Kwanza (Kz)

Nada obsta a que a entidade elabore, em simultâneo, Demonstrações financeiras usando outra moeda de relato, como por exemplo Dólares Americanos (USD)

Na moeda de relato obrigatória a respectiva grandeza não deverá ser inferior à unidade de milhar

Em outras moedas de relato a decisão sobre a respectiva grandeza fica ao critério da entidade que relata

1.5 Componentes de preparação obrigatória:

São de preparação obrigatórias as seguintes componentes das demonstrações financeiras

O balanço

A demonstração de resultados por natureza ou, em sua substituição, a demonstração de resultados por funções

A demonstração de fluxos de caixa elaborada pelo método directo ou, em sua substituição, a demonstração de fluxos de caixa elaborada pelo método indirecto

As Notas às contas

1.6 Disposição, nomenclatura e número de ordem:

Não são permitidas quaisquer alterações à disposição, nomenclatura e número de ordem das rubricas constantes dos modelos das componentes das Demonstrações financeiras definidas neste plano

1.7 Rubricas em valores:

As rubricas constantes dos modelos das componentes das demonstrações financeiras definidas neste plano, que não apresentem qualquer valor no período a que se refere o relato, poderão ser omitidas desde que os saldos ou quantias do período precedente, apresentadas para efeitos comparativos, se apresentem igualmente sem valor

Ainda que tais rubricas sejam omitidas, o número de ordem das restantes rubricas deve manter-se inalterado

1.8 Notas não aplicáveis:

As notas constantes do modelo de Notas às contas definido neste plano, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas desde que não sejam aplicáveis também em referência aos comparativos do exercício precedente. Esta opção fica condicionada à divulgação da sua não aplicabilidade

Ainda que tais Notas sejam omitidas, o número de ordem das restantes notas deve manter-se inalterado

1.9 Derrogações às políticas contabilísticas:

Regra geral, não são permitidas derrogações às políticas contabilísticas definidas neste plano

A título excepcional, estas políticas contabilísticas poderão ser derrogadas

Se tal for necessário para que as demonstrações financeiras representem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações da entidade que relata, e

Desde que tal facto seja adequadamente divulgado nas Notas às contas

Em contrapartida, o uso de uma política contabilística que ponha em causa a imagem verdadeira e apropriada das Demonstrações financeiras não poderá ser considerada adequada ainda que se encontre devidamente divulgada nas Notas às contas

2 — BALANÇO:

2.1 Conceito:

O Balanço é uma demonstração contabilística destinada a evidenciar, quantitativamente e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira de uma entidade

2.2 Conteúdo:

O balanço é constituído pelas seguintes classes

Ativo — Recursos (bens e direitos) controlados por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam para a entidade de benefícios económicos futuros. Estes recursos podem dividir-se em duas categorias principais

Activos não correntes, que se espera que permaneçam na posse da entidade por um período superior a um ano

Activos correntes, que se espera que permaneçam na posse da entidade por um período até um ano

Passivo — Obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, do pagamento dos quais se espera que resultem exfluxos de recursos da empresa incorporando benefícios económicos. Estas obrigações podem dividir-se em duas categorias principais

Passivos não correntes, que se espera que venham a ser pagos pela entidade num período superior a um ano

Passivos correntes, que se espera que venham a ser liquidados pela entidade num período até um ano

Capital próprio — Interesse residual no Activo depois de deduzido o Passivo

2.3 Estrutura:

A estrutura do Balanço deve obedecer ao modelo constante da página seguinte

Modelo de Balanço

Empresa

Balanço em

Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios		
		2XXX	2XXX-1	
ACTIVO				
<i>Activos não correntes:</i>				
Imobilizações corpóreas	4			
Imobilizações incorpóreas	5			
Investimentos em subsidiárias e associadas	6			
Outros activos financeiros	7			
Outros activos não correntes	9	—	—	
<i>Activos correntes:</i>				
Existências	8			
Contas a receber	9			
Disponibilidades	10			
Outros activos correntes	11	—	—	
<i>Total do activo</i>		—	—	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
<i>Capital próprio:</i>				
Capital	12			
Reservas	13			
Resultados transitados	14			
Resultados do exercício		—	—	
<i>Passivo não corrente</i>				
Empréstimos de médio e longo prazos	15			
Impostos difundos	16			
Provisões para perdas	17			
Provisões para outros riscos e encargos	18			
Outros passivos não correntes	19	—	—	
<i>Passivo corrente</i>				
Contas a pagar	19			
Empréstimos de curto prazo	20			
Parte cor. dos empr. a médio e longo prazos	15			
Outros passivos correntes	21	—	—	
<i>Total do capital próprio e passivo</i>		—	—	

3 — DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

3.1 Conceito:

A Demonstração de resultados é uma demonstração contabilística destinada a evidenciar a composição do resultado formado num determinado período de operações de uma entidade

3.2 Conteúdo:

A Demonstração de resultados é constituída pelas seguintes classes

Proveitos — Aumentos dos benefícios económicos, durante o período, na forma de influxos ou melhorias de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumento dos capitais próprios, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no Capital Próprio

Custos — Diminuição nos benefícios económicos, durante o período, na forma de exfluxos ou perdas de valor de activos ou no aumento de passivos que resultem em diminuição dos capitais próprios, que não sejam os relacionados com as distribuições aos participantes no Capital Próprio

3.3 Estrutura:

A estrutura da Demonstração de resultados deve obedecer a um dos modelos constantes das páginas seguintes

**Modelo de Demonstração de Resultados
(por natureza)**

Empresa

Demonstração de resultados em Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX-1
Vendas	22		
Prestações de serviço	23		
Outros proveitos operacionais	24	—	—
Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico	25		
Trabalhos para a própria empresa	26		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e subsidiárias consumidas	27		
Custos com o pessoal	28		
Amortizações	29		
Outros custos e perdas operacionais	30	—	—
<i>Resultados operacionais:</i>			
Resultados financeiros	31		
Resultados de filiais e associadas	32		
Resultados não operacionais	33	—	—
<i>Resultados antes de impostos</i>			
Imposto sobre o rendimento	35	—	—
Resultados líquidos das actividades correntes		—	—
Resultados extraordinários	34		
Imposto sobre o rendimento	35		
<i>Resultados líquidos do exercício</i>		—	—

**Modelo de Demonstração de Resultados
(por função)**

Empresa

Demonstração de resultados em Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX-1
Vendas	22		
Prestações de serviço	23	—	—
Custo das vendas		—	—
Margem bruta		—	—
Outros proveitos operacionais			
Custos de distribuição			
Custos administrativos			
Outros custos e perdas operacionais		—	—
Resultados operacionais:			
Resultados financeiros	31		
Resultados de filiais e associadas	32		
Resultados não operacionais	33	—	—
Resultados antes de impostos			
Imposto sobre o rendimento	35	—	—
Resultados líquidos das actividades correntes			
Resultados de operações em descontinuação ou descontinuadas			
Efeitos das alterações de políticas contabilísticas			
Resultados extraordinários	34		
Imposto sobre o rendimento	35	—	—
Resultados líquidos do exercício		—	—

4 — DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

4.1 Conceito:

A Demonstração de Fluxos de caixa é uma demonstração contabilística destinada a evidenciar como foi gerado e utilizado o dinheiro no período em análise.

4.2 Conteúdo:

Por forma a evidenciar como foi gerado e utilizado o dinheiro no período em análise Demonstração de fluxos de caixa mostra, por actividades

As fontes de caixa e equivalentes de caixa a que a empresa teve acesso durante um determinado período de tempo, e

O destino que foi dado a tais fontes

Assim, a Demonstração de Fluxos de caixa tem as seguintes componentes

Fluxos resultantes das actividades operacionais

Fluxos resultantes das principais actividades geradoras de proveitos da entidade e de outras actividades que não sejam de investimento ou de financiamento

Fluxos resultantes das actividades de investimentos

Fluxos resultantes da aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa

Fluxos resultantes das actividades de financiamento

Fluxos resultantes das actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos pedidos pela entidade

4.3 Estrutura:

A estrutura da Demonstração de Fluxos de caixa deve obedecer a um dos modelos constantes das páginas seguintes

Estes modelos contêm a informação mínima que deverá ser relatada e deverá ser tido em conta que

As linhas a tracejado relativas a resultados extraordinários deverão ser substituídas por designação apropriadas

Podem ser criadas outras rubricas nas restantes linhas que se encontram a tracejado

Modelo de Demonstração de Fluxos de Caixa (método directo)

Empresa

Demonstração de Fluxos de caixa para o exercício findo em

Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX-1
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Recebimentos (de caixa) de clientes			
Pagamentos (de caixa) a fornecedores e empregados		—	—
Caixa gerada pelas operações			
Juros pagos			
Impostos s/ os lucros pagos		—	—
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
Caixa líquida proveniente das actividades operacionais		—	—
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
Recebimentos provenientes de			
Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
Subsídios a investimento			
Juros e proveitos similares			
Dividendos ou lucros recebidos			
Pagamentos respeitantes a			
Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
		45	
			46

Designação	Notas	Exercícios		
		2XXX	2XXX-1	
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:				
Caixa líquida usada nas actividades de investimento				
Fluxo de caixa das actividades de financiamento:				
Recebimentos provenientes de				
Aumentos de capital, prestações suplementares e vendas de acções ou quotas próprias				
Cobertura de prejuízos				
Empréstimos obtidos				
Subsídios à exploração e doações				
Pagamentos respeitantes a				
Reduções de capital e prest. suplement.				
Compras de acções ou quotas próprias				
Dividendos ou lucros pagos				
Empréstimos obtidos				
Amortiz. de contratos de locação finan.				
Juros e custos similares pagos				
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:				
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento				
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes				
Caixa e seus equivalentes no início do período	43,47			
Caixa e seus equivalentes no fim do período	43,47			

**Modelo de Demonstração de Fluxos de Caixa
(método indirecto)**

Empresa

Demonstração de fluxos de caixa para o exercício findo em
Valores expressos em

Designação	Notas	Exercícios		
		2XXX	2XXX-1	
Fluxo de caixa das actividades operacionais:				
Resultado líquido antes dos impostos e das rubricas extraordinárias				
Ajustamentos:				
Depreciações				
Amortizações				
Ganhos na alienação de imobilizações				
Perdas na alienação de imobilizações				
Resultados financeiros				
Resultados extraordinários				
Resultados operacionais antes das alterações da capital circulante:				
Aumento das existências				
Diminuição das existências				
Aumento das dívidas de terceiros operac.				
Dimin. das dívidas de terceiros operac.				
Aumento de outros activos operac.				
Dimin. de outros activos operac.				
Aumento das dívidas a terceiros operac.				
Dimin. das dívidas a terceiros operac.				
Aumento de outros passivos operac.				
Dimin. de outros passivos operac.				
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:				
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento				
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes				
Caixa e seus equivalentes no início do período	43,47			
Caixa e seus equivalentes no fim do período	43,47			

5 — NOTAS ÀS CONTAS

5.1 Conceito:

As Notas às contas são um conjunto de divulgações (descrições narrativas e detalhes de quantias) destinadas a fornecer informação adicional, que seja relevante às necessidades dos utentes, acerca das rubricas do Balanço, da Demonstração de Resultados e da Demonstração de Fluxos de caixa e acerca dos riscos e incertezas que afectam a entidade e quaisquer recursos e obrigações não reconhecidos no Balanço.

5.2 Disposições especiais:

Nas Notas às contas poderão ser omitidas as notas que se considerem não ser materiais ou relevantes para a tomada de decisões por parte dos utentes.

Os conceitos de materialidade e de relevância têm inherente um grau de subjectividade elevado e a definição das fronteiras deve, por essa razão, ser alvo de julgamento profissional.

No que respeita ao conceito de materialidade, e apenas para efeitos exclusivos da elaboração das Notas às contas, optou-se por definir um critério que sirva de orientação e simplifique o processo de elaboração das Notas.

Assim, convencionou-se que para efeitos de preparação das Notas às contas não é obrigatória a elaboração das notas para as rubricas que apresentem valores inferiores a

10% do total do Activo, no caso de rubricas de Balanço

5% do total dos Projetos operacionais, para rubricas da Demonstração de resultados

As divulgações dos critérios valorimétricos correspondentes a tais rubricas podem igualmente ser omitidas.

5.3 Estrutura:

A estrutura das Notas às contas deve obedecer ao modelo da página seguinte, caso a entidade opte por elaborar a demonstração de resultados por natureza.

Caso a empresa opte por elaborar a Demonstração de Resultados por funções, as notas 22 a 31 deverão ser ajustadas a essa realidade, de forma a que

A composição de uma quantia numa linha da Demonstração de resultados possa ser verificada numa nota ou num conjunto de notas às contas. As divulgações sejam coerentes com a nova estrutura de decomposição de valores.

Não haja redução no conteúdo das divulgações previstas para quando a Demonstração de resultados preparada é a por natureza.

Modelo de Notas às contas

Empresa

Notas às contas em referência ao exercício findo em
Valores expressos em

Introdução:

- 1 — Actividade
- 2 — Bases de preparação das demonstrações financeiras e derrogações
- 3 — Alterações nas políticas contabilísticas

Notas ao balanço:

- 4 — Imobilizado corpóreo
- 5 — Imobilizado incorpóreo
- 6 — Investimentos em filiais e associadas
- 7 — Outros activos financeiros
- 8 — Existências
- 9 — Outros activos não correntes e contas a receber
- 10 — Disponibilidades
- 11 — Outros activos correntes
- 12 — Capital
- 13 — Reservas
- 14 — Resultados transitados
- 15 — Empréstimos de médio e longo prazos e respetiva parte corrente
- 16 — Impostos diferidos
- 17 — Provisões para pensões
- 18 — Provisões para outros riscos e encargos
- 19 — Outros passivos não correntes
- 20 — Contas a pagar
- 21 — Outros passivos correntes

Notas à demonstração de resultados:

- 22 — Vendas
- 23 — Prestações de serviço
- 24 — Outros projetos operacionais
- 25 — Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico
- 26 — Trabalhos para a própria empresa
- 27 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
- 28 — Custos com o pessoal
- 29 — Amortizações
- 30 — Outros custos e perdas operacionais
- 31 — Resultados financeiros
- 32 — Resultados de filiais e associadas
- 33 — Resultados não operacionais
- 34 — Resultados extraordinários
- 35 — Imposto sobre o rendimento

Outras notas relacionadas com a posição financeira e os resultados das operações:

- 36 — Responsabilidades assumidas e não reflectidas no passivo
- 37 — Contingências
- 38 — Acontecimentos ocorridos após a data de Balanço
- 39 — Auxílios de Governo e outras entidades
- 40 — Transacções com empresas do grupo
- 41 — Informações exigidas por diplomas legais
- 42 — Outras informações consideradas relevantes

Notas sobre a demonstração de fluxos de caixa:

- 43 — Políticas adoptadas
- 44 — Alterações nas políticas
- 45 — Alienações de filiais e associadas
- 46 — Aquisições de filiais e associadas
- 47 — Caixa e equivalentes de caixa
- 48 — Operações não efectuadas por caixa e seus equivalentes
- 49 — Outras informações necessárias à compreensão da demonstração de fluxos de caixa

Modelo de Notas às contas

Empresa

Notas às contas em referência ao exercício findo em
Valores expressos em

INTRODUÇÃO

1. Actividade:

Fazer uma breve descrição das actividades da empresa

2. Políticas contabilísticas adoptadas na preparação das Demonstrações financeiras:

2.1 Bases de apresentação das demonstrações financeiras

Indicar se as Demonstrações financeiras se encontram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade em vigor em Angola e se

Respeitam as características de relevância e fiabilidade

Foram preparadas na base da continuidade e do acréscimo

Foram preparadas em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade

Indicar se existem derrogações às disposições constantes do Plano Geral de Contabilidade em vigor em Angola e quais os motivos que as justificaram

2.2 Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações financeiras

Indicar

A base de valorimetria global adoptada (custo histórico ou custo corrente)

As taxas de câmbio usadas para a valorimetria de activos e passivos cujo valor esteja dependente das flutuações da moeda estrangeira

2.2.1 Critérios de reconhecimento e bases de valorimetria específicas

Indicar os critérios de reconhecimento e as bases de valorimetrias específicas usadas para

Imobilizações corpóreas

Indicar

Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada

Critérios de reconhecimento

Valor a partir do qual os bens são capitalizados

Usados para encargos com melhoramentos

Usados para encargos com reparação e manutenção

Métodos de depreciação usados

Vida útil, por categoria e taxas de depreciação usadas

Em caso de reavaliação

Base de reavaliação (incluindo a indicação se esteve envolvido um perito avaliador independente)

Data de entrada em vigor da reavaliação

Natureza dos índices usados para determinar o custo de reposição

Imobilizações incorpóreas

Indicar

Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada

Critérios de reconhecimento, em especial para

Trespasses

Despesas de investigação

Despesas de desenvolvimento

Métodos de amortização usados, em especial	<i>Existências</i>
Justificação e fundamentos para a utilização de um método diferente das quotas constantes, no que respeita a trespasses	Indicar, para as existências em geral
Vidas úteis, por categoria e taxas de depreciação usadas, em especial	Políticas contabilísticas adoptadas na medição dos inventários, incluindo o método de custeo usado
Justificação para a adopção de uma vida útil ou período de amortização superior a cinco anos, no que respeita a trespasses	Quando o método de custeo usado for o LIFO, a diferença entre o valor dos inventários apresentados nas demonstrações financeiras e o que resultaria da aplicação do
<i>Investimentos em subsidiárias e associadas</i>	Custo médio ou valor de mercado dos dois o mais baixo e do
Indicar	FIFO ou valor de mercado dos dois o mais baixo
Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada	Indicar, para os contratos de construção plurianuais
Métodos de determinação e reconhecimento de declínios não temporários no valor dos investimentos	Método usado para determinar os proveitos dos contratos reconhecidos no período
<i>Outros activos financeiros</i>	Método usado para determinar a fase de acabamento dos contratos em progresso ou em curso
Indicar, no que respeita a imóveis	<i>Contas a receber</i>
Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada	Indicar
Critérios de reconhecimento	Valorimetria adoptada
Usados para encargos com melhoramentos	Critério utilizado para determinação do valor realizável líquido, quando aplicável
Usados para encargos com reparação e manutenção	<i>Disponibilidades</i>
Métodos de depreciação usados	Indicar
Vidas úteis, por categoria e taxas de depreciação usadas	Valorimetria adoptada
Em caso de reavaliação	Critério utilizado para determinação do valor realizável líquido, quando aplicável
Base de reavaliação (incluindo a indicação se esteve envolvido um perito avaliador independente)	<i>Outros activos correntes</i>
Data de entrada em vigor da reavaliação	Indicar
Natureza dos índices usados para determinar o custo de reposição	Críterio utilizado para
Indicar, no que respeita a outros investimentos	O reconhecimento como activo
Base de medição usada para determinar a quantia bruta registada	Para o reconhecimento em resultados no ou nos anos seguintes
Métodos de determinação e reconhecimento de declínios não temporários no valor dos investimentos	Valorimetria adoptada
	<i>Provisões para outros riscos e encargos</i>
	Indicar
	Críterio utilizado para reconhecimento como passivo
	Valorimetria adoptada

<i>Outros passivos correntes</i>	<i>Impostos sobre os lucros</i>
Indicar	Indicar
Critério utilizado para	Enquadramento fiscal da empresa, incluindo uma descrição dos fundamentos nos quais se baseia uma eventual isenção
O reconhecimento como passivo Para o reconhecimento em resultados no ou nos anos seguintes	Base de apuramento do imposto
Valorimetria adoptada	Taxa nominal de imposto
<i>Vendas</i>	Tratamento dado a impostos diferidos
Indicar	Situações que podem levar a ajustamentos no cálculo do imposto
Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito	Exemplo de nota no caso da empresa pertencer ao grupo A
<i>Prestações de serviço</i>	A empresa encontra-se sujeita à tributação em sede de Imposto Industrial — Grupo A
Indicar	O imposto é calculado com base no lucro tributável (resultado contabilístico corrigido para efeitos fiscais) utilizando uma taxa nominal de 35%
Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito Métodos adoptados para determinar a fase de acabamento das transacções	O imposto apurado refere-se em exclusivo ao imposto corrente não sendo calculados nem registados quaisquer impostos diferidos, quer activos, quer passivos
<i>Royalties</i>	A entrega do imposto é efectuada por auto-liquidação mediante a entrega de uma declaração que se encontra sujeita à revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de cinco anos
Indicar	3. Alterações nas políticas contabilísticas:
Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito	Indicar se as políticas contabilísticas adoptadas foram alteradas em relação às que haviam sido seguidas em relação ao exercício precedente. No caso de terem sido alteradas, indicar
<i>Juros</i>	Razões que determinaram a alteração
Indicar	Critério usado para o reconhecimento dos efeitos das alterações das políticas
Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito	Natureza das alterações que deveriam ser efectuadas na informação do período precedente para que as informações fossem comparáveis
<i>Erros fundamentais</i>	
Indicar	
Critério utilizado para o reconhecimento de erros fundamentais	

NOTAS AO BALANÇO

4. Imobilização corpórea:

4.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Valor bruto	Amortizações acumuladas	Valor líquido
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Outras imobilizações corpóreas			
Taras e vasilhame			
Imobilizado em curso			
Adiant por conta de imobil. corp			

4.2 Composição por critérios de valorimetria adoptados

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Valor líquido		
	Custo histórico	Valor de reavaliação	Total
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
Imobilizado em curso			
Adiant por conta de imobil. corp			

4.3 Movimentos, ocorridos durante o exercício, no valor bruto

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Reava- liações	Au- mentos	Ame- ntos	Abates/ Atransf	Saldo final
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de trans- porte						
Equipamento adminis- trativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas						
Imobilizado em curso						
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas						

4.4 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas amortizações acumuladas

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Reava- liações	Refor- ço	Ame- ntos	Abates/ Atransf	Saldo final
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de trans- porte						
Equipamento adminis- trativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas						

4.5 Custos financeiros (diferenças de câmbio e custo de empréstimos) capitalizados

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Custos financeiros capitalizados		
	Em anos anteriores	No ano	Total
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
Imobilizado em curso			

4.6 Restrições existentes

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Valor líquido de imobilizações					
	Em poder de terceiros	Implanta- das em pro- priedade alheia	Loca- das no es- tran- geiro	Rever- síveis (a)	Penho- radas (b)	Hipo- teca- das (b)
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de trans- porte						
Equipamento adminis- trativo						
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas						
Imobilizado em curso						

(a) Indicar as datas e razões da reversibilidade

(b) Indicar os passivos com os quais se relacionam as garantias

4.7 Compromissos assumidos para aquisição de imobilizações corpóreas

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Compromissos		
	Totais assumidos	Já concretizados	Por concretizar
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Teras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas			
Imobilizado em curso			

5. Imobilizado incorpóreo:

5.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Valor bruto	Amortizações acumuladas	Valor líquido
Trespasse			
Despesas de desenvolvimento (a)			
Propriedade industrial e outros direitos e contratos			
Despesas de constituição (b)			
Outras imobilizações incorpóreas			

(a) As despesas de desenvolvimento referem-se a
Descrever a natureza

(b) As despesas de constituição referem-se a
Descrever a natureza

5.2 Movimentos, ocorridos durante o exercício, no valor bruto

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Trespasse				
Despesas de desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos e contratos				
Despesas de constituição				
Outras imobilizações incorpóreas				

5.3 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas amortizações acumuladas

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Trespasse				
Despesas de desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos e contratos				
Despesas de constituição				
Outras imobilizações incorpóreas				

6. Investimentos em subsidiárias e associadas:

6.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Valor bruto	Provisões acumuladas	Valor líquido
Subsidiárias			
Partes de capital (a)			
Obrigações e outros títulos de participação			
Empréstimos			
Adiantamentos por conta			
Associadas			
Partes de capital (b)			
Obrigações e outros títulos de participação			
Empréstimos			
Adiantamentos por conta			

(a) Partes de capital em subsidiárias

(b) Partes de capital em associadas

Se a empresa não for a que relata, indicar quem é a empresa-mãe, qual o nome e forma jurídica e onde se encontra localizada a respetiva sede

Preencher o quadro seguinte

Subsidiárias	Contas da subsidiária		% de participação	% de votos detidos	Valores detidos	Quantia bruta registada
	Capital próprio	Resultado do período				
Descrever, por subsidiária, os seguintes dados						
Firma						
Forma jurídica						
Sede						

Preencher o quadro seguinte

Subsidiárias	Contas da associada		% de participação	% de votos detidos	Valores detidos	Quanta bruta registada
	Capitalistas próprios	Resultado do período				
Descrever, por associada, os seguintes dados:						
Firma	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Forma jurídica	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Sede	_____	_____	_____	_____	_____	_____

6.4 Contingências

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Nas contas das subsidiárias e associadas	Parcela da responsabilidade da empresa
Subsidiárias Contingências e compromissos de capital Contingências relacionadas com passivos	_____	_____
Associadas Contingências e compromissos de capital Contingências relacionadas com passivos	_____	_____

6.2 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Subsidiárias				
Partes de capital				
Obrigações e outros títulos de participação				
Empréstimos				
Adiantamentos por conta				
Associadas				
Partes de capital				
Obrigações e outros títulos de participação				
Empréstimos				
Adiantamentos por conta	_____	_____	_____	_____

7. Outros activos financeiros:

7.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Valor bruto	Amortizações acumuladas	Provisões	Valor líquido
Investimentos em outras empresas				
Investimentos em imóveis				
Fundos				
Outros investimentos financeiros				

7.2 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nos investimentos em imóveis

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos		Reduções		Total
		Aquisições	Reavaliações	Alienações	Reavaliações	
Valor bruto						
Amortizações acumuladas	()	()	()	()	()	()

6.3 Restrições existentes

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Penhoras e outras restrições	
	Quantidade de títulos	Valor líquido
Subsidiárias		
Partes de capital		
Obrigações e outros títulos de participação		
Associadas		
Partes de capital		
Obrigações e outros títulos de participação	_____	_____

7.3 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Investimentos em outras empresas				
Fundos				
Outros investimentos financeiros				

7.4 Restrições existentes*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Valor líquido dos investimentos					
	Em poder de terceiros	Implantados em propriedade alheia	Localizadas no estrangeiro	Reversíveis (a)	Penhados (b)	Hipotecados (b)
Investimentos em imóveis	_____	_____	_____	_____	_____	_____

(a) Indicar as datas e razões da reversibilidade

(b) Indicar os passivos com os quais se relacionam as garantias

Rubricas	Penhoras e outras restrições (a)	
	Quantidade de títulos	Valor líquido
Investimentos em outras empresas Fundos Outros investimentos financeiros	_____	_____

(a) Indicar os passivos com os quais se relacionam as garantias

8. Existências:**8.1 Composição***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Valor bruto	Provisões acumuladas	Valor líquido
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	_____	_____	_____
Produtos e trabalhos em curso	_____	_____	_____
Produtos acabados e intermédios	_____	_____	_____
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____	_____	_____
Mercadorias	_____	_____	_____
Matérias-primas, mercadorias e materiais em trânsito	_____	_____	_____

8.2 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	_____	_____	_____	_____
Produtos e trabalhos em curso	_____	_____	_____	_____
Produtos acabados e intermédios	_____	_____	_____	_____
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____	_____	_____	_____
Mercadorias	_____	_____	_____	_____
Matérias-primas, mercadorias e materiais em trânsito	_____	_____	_____	_____

8.3 Restrições existentes*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Penhores para garantia de passivos (valor líquido)
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	_____
Produtos e trabalhos em curso	_____
Produtos acabados e intermédios	_____
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	_____
Mercadorias	_____
Matérias-primas, mercadorias e materiais em trânsito	_____

8.4 Informações relativas a contratos plurianuais em curso*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Valores		
	Totais até à data	Reconhecidos em resultados	
		Em anos anteriores	No exercício
Custos dos contratos	_____	_____	_____
Facturado a clientes	_____	_____	_____
A facturar a clientes (a)	_____	_____	_____
Prejuízos estimados	_____	_____	_____
Margem acumulada dos contratos			

(a) Considerados como outros ativos correntes (ver nota 11) por se referir a trabalho executado que se encontra por facturar.

(b) Não foram reconhecidos em resultados por se referirem a

Preencher o quadro seguinte

Rubricas	Custos incorridos que não respeitam a trabalho executado	Facturação relativa a adiantamentos	Facturação em excesso do trabalho executado	Total
Custos dos contratos	_____	_____	_____	_____
Facturado a clientes	_____	_____	_____	_____
Produços e trabalhos em curso (Nota 8.1)	_____	_____	_____	Outros passivos correntes (Nota 21)
Contas a pagar (Nota 19.1)	_____	_____	_____	_____

9. Outros activos não correntes e contas a receber:**9.1 Composição***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Corrente	Não corrente		
		Vencível até 5 anos	Vencível a mais de 5 anos	Total
Valor bruto				
Clientes-correntes				
Clientes — títulos a receber				
Clientes de cobrança duvidosa				
Fornecedores — saldos devedores				
Estado				
Participantes e participadas				
Pessoal				
Devedores — vendas de imobilizado				
Outros devedores				
Provisões para cobranças duvidosas	()	()	()	()

9.2 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Clientes-correntes				
Clientes — títulos a receber				
Clientes de cobrança duvidosa				
Fornecedores — saldos devedores				
Estado				
Participantes e participadas				
Pessoal				
Devedores — vendas de imobilizado				
Outros devedores				

10. Disponibilidades:**10.1 Composição***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Títulos negociáveis		
Saldos em bancos		
Caixa		
Provisões	()	()

10.2 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nas provisões

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Provisões para títulos negociáveis				
Provisões para outras aplicações de tesouraria				

10.3 Restrições existentes*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Penhores para garantia de passivas (valor líquido)	Outras restrições (valor líquido)
Títulos negociáveis		
Saldos em bancos		
Caixa		

11. Outros activos correntes:**11.1 Composição***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos a facturar		
Contratos plurianuais em curso (Nota 8.4) <i>Enumerar as restantes sub-rubricas</i>		
Encargos a repartir por exercícios futuros <i>Enumerar sub-rubricas</i>		

12. Capital:**12.1 Composição e movimento no período***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Capital				
Acções/quotas próprias				
Prémios de emissão				
Prestações suplementares				

12.2 Capital*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos (a) (b)	Diminuições	Saldo final (c)
Sócios/accionistas com participação superior a 20% <i>Indicar o nome ou firma</i>				
Outros sócios/accionistas				

(a) Aumentos de capital

Indicar a forma como se realizou o capital social

(b) Capital subscrito e ainda não reaizado

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Capital subscrito e não realizado				

(c) Composição do capital após aumento, no caso da entidade se tratar de uma sociedade anónima

Indicar

*o número de acções em que se divide o capital social
valor nominal de cada acção*

categoria das acções, indicando, relativamente a dividendos ou reembolsos, para cada tipo de categoria

*Direitos
Preferências
Restrições*

12.3 Prestações suplementares

Indicar

Forma de constituição

Restrições de utilização

13. Reservas:

13.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Reserva legal (a)				
Reservas de reavaliação (b)				
Reservas com fins especiais (c)				
Reservas livres				

(a) Reservas legais

A reserva legal foi constituída ao abrigo do artigo 191º do Código Comercial e só pode ser usada para aumentar o capital ou cobrir prejuízos depois de todas as restantes reservas terem esgotado

Indicar a natureza, objectivos e restrições de distribuição relativas a outras reservas legais

(b) Reservas de reavaliação

As reservas de reavaliação foram criadas da seguinte forma

Ao abrigo das disposições legais em vigor e só podem ser usadas para aumentar o capital ou cobrir prejuízos acumulados até à data a que se reporta a avaliação, c/ou

Mediante avaliação por perito independente e só podem ser usadas para aumentar o capital ou cobrir prejuízos acumulados desde que se encontrem realizadas ou pela venda dos bens revalorizados pela sua completa amortização

(c) Reservas com fins especiais

Indicar a natureza, objectivos e restrições de distribuição para cada um dos tipos de reservas

14. Resultados transitados:

14.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Saldo inicial:				
Movimentos no período:				
Transferência dos resultados do exercício anterior				
Aplicação de resultados (a)				
Erros fundamentais (b)				
Alterações de políticas contabilísticas (b)				
Efeito de impostos dos erros fundamentais e das alterações de políticas contabilísticas (b)				
Outros movimentos				
<i>Discriminar</i>				

(a) Aplicação de resultados

(b) Efeito, líquido de impostos, dos erros fundamentais e das alterações de políticas contabilísticas

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Reserva legal		
Reservas com fins especiais		
Reservas livres		
Dividendos/lucros distribuídos		

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Efeito nos comparativos		
	Ano anterior	Outros anos	Total
Erros fundamentais			
<i>Indicar a natureza de cada movimento</i>			
Alterações de políticas contabilísticas			
<i>Indicar a natureza das políticas alteradas</i>			
Impostos sobre os lucros (Nota 35)	()	()	()

15. Empréstimos correntes e não correntes:

15.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Corrente	Não corrente	
		Vencível até 5 anos	Vencível a mais de 5 anos
Empréstimos bancários			
Empréstimos por obrigações			
Empréstimos por título de participação			
Outros empréstimos			

15 2 Movimentos ocorridos durante o exercício*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Empréstimos bancários				
Empréstimos por obrigações				
Empréstimos por título de participação				
Outros empréstimos				

15 3 Condições de financiamento*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Taxa de juro	Moeda estrangeira	Valor na moeda local
Empréstimos bancários			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Empréstimos por obrigações			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Empréstimos por título de participação			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Outros empréstimos			
<i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			

15 4 Activos afectos à garantia dos empréstimos*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte.*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
<i>Discriminar</i>		

16. Impostos diferidos:

Fica temporariamente suspensa a obrigatoriedade de elaborar a presente nota até que a matéria relativa a impostos diferidos venha a ser regulamentada.

17. Provisões para pensões:

17 1 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nestas provisões

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Provisões para pensões				

17 2 Activos afectos a estas provisões*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
<i>Discriminar</i>		

18. Provisões para outros riscos e encargos:

18 1 Movimentos, ocorridos durante o exercício, nestas provisões

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Provisões para processos judiciais em curso				
Provisões para acidentes de trabalho				
Provisões para garantias dadas a clientes				
Provisões para outros riscos e encargos				
<i>Descrever a natureza</i>				

19. Outros activos não correntes e contas a pagar:**19 1 Composição***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	Corrente	Não corrente	
		Vencível até 5 anos	Vencível a mais de 5 anos
Fornecedores-correntes			
Fornecedores — títulos a pagar			
Clientes — saldos credores			
Adiantamentos de clientes			
Outros			
Estado (a)			
Participantes e participadas			
Pessoal			
Credores — compras de imobilizado			
Outros credores			

(a) Esta rubrica tem a seguinte composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Impostos sobre os lucros		
Adiantamentos	()	()
Retenções na fonte	()	()
Encargo do ano		
Imposto de produção e consumo		
Imposto de rendimento de trabalho		
Imposto de circulação		
Outros impostos		

19 2 Activos afectos a garantia destes passivos

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
<i>Discriminar</i>		

20. Empréstimos de curto prazo:

20 1 Composição e movimentos no período

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Saldo inical	Animen-to	Dimi-nuições	Saldo final
Empréstimos bancários				
Empréstimos por obrigações				
Empréstimos por título de participação				
Outros empréstimos				

20 2 Condições de financiamento

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Taxa de juro	Moeda estrangeira	Valor na moeda local
Empréstimos bancários <i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Empréstimos por obrigações <i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Empréstimos por título de participação <i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			
Outros empréstimos <i>Efectuar subdivisões por tipo de moeda estrangeira, se aplicável</i>			

20 3 Activos afectos a garantia dos empréstimos

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
<i>Discriminar</i>		

21. Outros passivos correntes:

21 1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Encargos a pagar <i>Enumarar as sub-rubricas</i>		
Proveitos a repartir por exercícios futuros <i>Facturação de obras de carácter plurianual (Nota 8.4)</i> <i>Enumarar as restantes sub-rubricas</i>		
Diferenças de câmbio favoráveis diferidas		

NOTAS À Demonstração DE RESULTADOS

22. Vendas:

22 1 Composição das vendas por mercados

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Mercado interno , Vendas Subsídios a preços		
Mercado externo		

22 2 Composição das vendas por actividades

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
<i>Resumir as vendas por tipo de actividade</i>		

23. Prestação de serviço:

23 1 Composição das prestações de serviço por mercados

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Mercado interno		
Mercado externo		

23.2 Composição das prestações de serviço por actividades

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Serviços principais <i>Enumerar por tipo de actividade</i>		
Serviços secundários <i>Enumerar por tipo de actividade</i>		

26. Trabalhos para a própria empresa:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Trabalhos para imobilizado		
Corporéos Incorpóreos Investimentos financeiros		
Trabalhos para existências Trabalhos para encargos a repartir por exercícios futuros		

27. Custos das existências vendidas e das matérias-primas e subsidiárias consumidas:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Exis-tências iniciais	Com-puras	Ofertas e perdas ou ganhos	Exis-tências finais	Custo no ano
Materias-primas, subsidiárias e de consumo Mercadorias					

24. Outros proveitos operacionais:

24.1 Composição

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Serviços suplementares		
Royalties		
Subsídios à exploração (a)		
Subsídios à investimentos (b)		
Outros proveitos e ganhos operacionais		

(a) Subsídios à exploração

Indicar

Natureza do subsídio

Condições não satisfeitas

Contingências decorrentes de condições não satisfeitas

(b) Subsídios à investimentos

Indicar

Natureza do subsídio

Condições não satisfeitas

Contingências decorrentes de condições não satisfeitas

28. Custos com o pessoal:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Remunerações dos corpos sociais Pensões Prémios para pensões Outras remunerações		
Número de empregados ao serviço da empresa	<i>Indicar</i>	<i>Indicar</i>

29. Amortizações:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Imobilizações corporéas (Nota 4) Imobilizações incorpóreas (Nota 5)		

30. Outros custos e perdas operacionais:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Sub-contratos Fornecimentos e serviços de terceiros Despesas de investigação Despesas de desenvolvimento Conservação e reparação Royalties Outras Impostos Despesas confidenciais Quotizações Ofertas e amostras de existências Custos e perdas operacionais		

25. Variações nos produtos acabados e em vias de fabrico:

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	Exis-tências iniciais	Ofertas e perdas ou ganhos	Exis-tências finais	Variação no ano
Produtos e trabalhos em curso				
Produtos acabados e intermédios				
Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos				

31. Resultados financeiros:*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos e ganhos financeiros		
Juros		
Investimentos financeiros		
Outros		
Rendimentos de investimentos em imóveis		
Investimentos financeiros		
Outros		
Rendimentos de participações de capital		
Investimentos financeiros		
Outros		
Ganhos na alienação de participações financeiras		
Investimentos financeiros		
Outros		
Reposição de provisões (a)		
Investimentos em filiais e associadas (Nota 6)		
Outros activos financeiros (Nota 7)		
Disponibilidades (Nota 10)		
Diferenças de câmbio favoráveis		
Realizadas		
Não realizadas		
Descontos de pronto pagamento obtidos		
Outros		
Custos e perdas financeiros		
Juros		
Amortizações de investimentos em imóveis		
Provisões para aplicações financeiras		
Investimentos em filiais e associadas (Nota 6)		
Outros activos financeiros (Nota 7)		
Disponibilidades (Nota 10)		
Perdas na alienação de aplicações financeiras		
Investimentos financeiros		
Outros		
Diferenças de câmbio desfavoráveis		
Realizadas		
Não realizadas		
Descontos de pronto pagamento concedidos		
Outros		

32. Resultados de filiais e associadas:*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Subsidiárias		
Dividendos		
Lucros		
Associadas		
Dividendos		
Lucros		

33. Resultados não operacionais:*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos e ganhos não operacionais		
Reposição de provisões		
Existências (Nota 8)		
Cobranças duvidosas (Nota 9)		
Outros riscos e encargos (Nota 18)		
Amortização de amortizações extraordinárias		
Ganhos em imobilizações		
Ganhos em existências		
Recuperação de dívidas		
Benefícios de penalidades contratuais		
Descontinuidade de operações		
Alterações de políticas contabilísticas		
Correcções relativas a exercícios anteriores		
Outros proveitos e ganhos não operacionais		
Custos e perdas não operacionais		
Provisões		
Existências (Nota 8)		
Cobranças duvidosas (Nota 9)		
Outros riscos e encargos (Nota 18)		
Amortizações extraordinárias		
Perdas em imobilizações		
Perdas em existências		
Dívidas incobráveis		
Multas e penalidades contratuais		
Descontinuidade de operações		
Alterações de políticas contabilísticas		
Correcções relativas a exercícios anteriores		
Outros custos e perdas não operacionais		

34. Resultados extraordinários:*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Proveitos e ganhos extraordinários		
Catástrofes naturais		
Convulsões políticas		
Expropriações		
Sismos		
Subsídios (a)		
Anulação de passivos não exigíveis		
Custos e perdas extraordinários		
Catástrofes naturais		
Convulsões políticas		
Expropriações		
Sismos		
Outros		

(a) Estes subsídios referem-se a

Descrever a natureza do subsídio

35. Imposto sobre o rendimento:*Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Resultado contabilístico		
Correcções para efeitos fiscais		
A somar Variações patrimoniais positivas		
Custos e perdas não aceites para efeitos fiscais		
<i>Discriminar</i>		
A deduzir Variações patrimoniais negativas		
Proveitos e ganhos não tributáveis		
<i>Discriminar</i>		
Prejuízos fiscais de anos anteriores		
Lucros levados a reservas e reuniões		
Lucto tributável (prejuízo fiscal)		
Taxa nominal de imposto	<i>Indicar</i>	<i>Indicar</i>
Imposto sobre os lucros (a)	<i>Indicar</i>	<i>Indicar</i>
Taxa efectiva de imposto	<i>Indicar</i>	<i>Indicar</i>

(a) Estes impostos decomponem-se da seguinte forma

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Imposto sobre erros fundamentais e sobre as alterações das políticas contabilísticas reconhecido em resultados transitados (Nota 14)		
Imposto sobre os resultados correntes		
Imposto sobre os resultados extraordinários		

OUTRAS NOTAS RELACIONADAS COM A POSIÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES**36. Responsabilidades assumidas e não reflectidas no balanço:***Efectuar o preenchimento do quadro seguinte*

Rubricas	2XXX	2XXX-1
Garantias		
Avalés		
Letras descontadas		
Outras		
<i>Discriminar o tipo de garantias prestadas</i>		

37. Contingências:

Indicar

A natureza das contingências

Os factores incertos que possam afectar o desfecho futuro

Estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita

38. Acontecimentos ocorridos após a data de balanço:

Indicar

A natureza dos eventos

estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita

39. Auxílio do Governo e outras entidades:

Indicar

Natureza do auxílio de que a empresa tenha beneficiado directamente

40. Transacções com entidades relacionadas:

Indicar

Relacionamentos em que exista controlo, independentemente de ter havido ou não transacções

Se tiver havido transacções

Natureza do relacionamento existente

Tipos de transacções realizadas

Políticas de determinação dos preços

Quantia das transacções realizadas

41. Informações exigidas por diplomas legais:

Indicar informações exigidas por diplomas legais

42. Outras informações:

Indicar outras informações consideradas necessárias para cumprir com as características qualitativas de relevância e fiabilidade que a informação financeira deve ter

**NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS
DE CAIXA**

43. Políticas adoptadas:

Indicar

A política adoptada na determinação dos componentes de caixa e seus equivalentes

44. Alterações nas políticas:

Indicar se as políticas adoptadas para a determinação dos componentes de caixa e seus equivalentes foram alteradas em relação às que haviam sido seguidas em relação ao exercício precedente. No caso de terem sido alteradas, indicar

Razões que determinaram a alteração
Natureza das alterações que deveriam ser efectuadas nos componentes do período precedente para que os fluxos fossem comparáveis

45. Alienação de filiais e associadas:

Preencher, para cada filial ou associada alienada, um quadro do tipo seguinte

<i>Indicar o nome da filial ou associada</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos activos (incluindo caixa e equivalentes de caixa) alienados</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos passivos alienados</i>	
Total do preço de venda	()
Caixa e equivalentes de caixa cedidos	
Fluxo de caixa da venda líquida de caixa e equivalentes de caixa cedidos	

46. Aquisição de filiais e associadas:

Preencher, para cada filial ou associada adquirida, um quadro do tipo seguinte

<i>Indicar o nome da filial ou associada</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos activos (incluindo caixa e equivalentes de caixa) adquiridos</i>	
<i>Discriminar o justo valor dos passivos adquiridos</i>	
Total do preço de compra	()
Caixa e equivalentes de caixa adquiridos	
Fluxo de caixa da aquisição, líquida da caixa e equivalentes de caixa adquiridos	

47. Caixa e equivalentes de caixa

Efectuar o preenchimento do quadro seguinte

Rubricas	2XXX	2XXX-I
Caixa		
Numerário		
Saldos em bancos, imediatamente imobilizáveis		
Equivalentes de caixa		
<i>Discriminar</i>		
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio)		
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)		
Outras disponibilidades		
<i>Discriminar</i>		
Disponibilidades constantes do Balanço		

48. Operações não efectuadas por caixa e seus equivalentes:

Divulgar, no mínimo, informações relativas a

Compra de uma empresa por meio de emissão de acções
Conversão de dívidas em capital

49. Outras informações necessárias à compreensão da demonstração dos fluxos de caixa:

Divulgar, no mínimo, informações relativas a

Montantes de créditos bancários concedidos e não utilizados para entidade e que possam ser utilizados para

Futuras actividades operacionais
Satisfazer compromissos financeiros

Restrições na utilização dos créditos bancários acima referidos

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

1 — DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS:

Políticas contabilísticas são os princípios, bases, convenções, regras e práticas adoptadas por uma entidade na preparação e apresentação das Demonstrações financeiras

As políticas contabilísticas definidas neste plano têm como objectivo garantir que as demonstrações financeiras foram preparadas em obediência a bases que melhor se adequam às necessidades dos utentes

2 — APLICAÇÃO:

A escolha das políticas a adoptar fica a cargo da Gerência da entidade e deverá ser orientada no sentido de não pôr em causa as características qualitativas que se pretende que as demonstrações financeiras tenham

Os casos omissos deverão ser tratados pela Gerência com base em julgamento próprio, devendo a escolha de uma política contabilística ser orientada no sentido de fornecer a informação mais útil aos utilizadores das demonstrações financeiras. Ao exercer tal julgamento a Gerência deve considerar

- a) a forma como neste plano são tratados os assuntos similares e correlacionados,
- b) os critérios estabelecidos neste plano para definir, reconhecer e medir activos, passivos, ganhos e perdas,
- c) as práticas geralmente usadas por outras entidades, na medida em que estas respeitem o referido em a) e b)

A escolha ou o uso de uma política contabilística inadequada não pode considerar-se adequada, ainda que se encontre apropriadamente divulgada nas Notas às contas

3 — CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA:

As características qualitativas são os atributos que tornam a informação, prestada pelas demonstrações financeiras, útil aos utentes

1. Relevância:

A informação é relevante quando se torna necessária para a tomada de decisões por parte dos utentes

A relevância influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir as suas avaliações passadas

2. Fiabilidade:

A informação é fiável na medida em que não enferme de erros materiais e de preconceitos, devendo para tal

Representar fidedignamente os resultados e a posição financeira da entidade,

Reflectir a substância económica das operações e outros acontecimentos e não meramente a sua forma legal,

Ser neutra, isto é, não influenciar uma tomada de decisão ou o exercício de um juízo a fim de atingir um resultado ou efeito pré-determinado,

Ser prudente, isto é, resultar do uso de um determinado grau de precaução no exercício dos juízos necessários para fazer estimativas requeridas em condições de incerteza e os activos e provertos não serem sobreavaliados e os passivos e custos não serem sub-avaliados,

Ser completa em todos os aspectos materiais. Para o efeito, entende-se por materialidade o montante a partir do qual uma omissão ou inexacção de uma informação quantitativa influencia as decisões económicas dos utentes tomadas na base das demonstrações financeiras

4 — BASES DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1. Continuidade:

As Demonstrações financeiras devem ser preparadas na base da continuidade, a menos que a gerência tenha intenções de liquidar a entidade ou cessar a sua actividade, ou não tenha outra alternativa realista que não seja fazê-lo

Caso existam incertezas quanto à continuidade da entidade ou das suas operações, tal facto deve ser divulgado nas Demonstrações financeiras com indicação das razões que estão na origem das incertezas

Caso exista intenção ou necessidade de liquidar a entidade ou de cessar as suas operações, as Demonstrações financeiras não devem ser preparadas na base da continuidade, devendo ser divulgado tal facto, a base usada e as razões pelas quais a entidade não se considera em continuidade

2. Acréscimo:

Excepto quanto à demonstração de fluxos de caixa, as demonstrações financeiras devem ser preparadas na base do acréscimo. Sob este regime, os efeitos das operações e outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem (independentemente da data em que ocorra o respectivo recebimento ou pagamento) sendo registadas e relatadas no período a que se referem

Desta forma as Demonstrações financeiras informam os utentes não somente das operações passadas envolvendo o pagamento e o recebimento de dinheiro, mas também das obrigações a pagar no futuro e de recursos que representam dinheiro a receber no futuro.

A base do acréscimo pressupõe ainda a utilização do conceito de balanceamento entre custos e proveitos. De acordo com este conceito as despesas são reconhecidas na demonstração de resultados na base do relacionamento directo entre os custos incorridos e os ganhos que lhe estão associados. Contudo, este conceito não permite o reconhecimento de itens no Balanço que não satisfaçam os critérios de definição de activos e passivos.

5 — PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS:

1. Consistência:

A apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras devem ser mantidas de um período para outro, a menos que

Uma alteração significativa nas operações da entidade ou uma revisão da apresentação das demonstrações financeiras demonstre que uma alteração irá resultar numa mais adequada apresentação dos acontecimentos e transacções.

A alteração seja imposta pela entrada em vigor de novas políticas contabilísticas.

2. Materialidade:

A informação é considerada material se a sua omissão puder influenciar a decisão económica dos utentes baseada nas demonstrações financeiras. A materialidade depende do tamanho e da natureza de cada item avaliados nas circunstâncias particulares da sua omissão.

Uma divulgação, mesmo que prevista neste plano, não necessita de ser efectuada se a informação daí resultante for imaterial.

3. Não compensação de saldos:

Não devem ser efectuadas compensações de saldos entre activos e passivos.

A apresentação de rubricas no Balanço pelo seu valor líquido de amortizações e provisões não é considerada uma compensação de saldos.

Podem ser efectuadas compensações de saldos entre itens de custos e proveitos apenas se os ganhos, perdas e despesas relacionadas resultantes de uma mesma operação ou de uma operação similar não for material ou ainda nos seguintes casos:

Ganhos e perdas na venda de activos não correntes, os quais são relatados pela diferença entre o proveito da venda e o valor contabilístico do activo e respectivas despesas de venda.

Despesas recuperadas através de um contrato com uma terceira entidade (ex sub-arrendamento), as quais são relatadas pelo valor líquido dos proveitos obtidos.

4. Comparabilidade:

De forma que a informação possa ser útil aos utentes, estes deverão ficar habilitados a

a) efectuar análises comparativas para identificar tendências na posição financeira da entidade e no resultado das suas operações.

Por esta razão, para todos os valores contidos nas Demonstrações financeiras, devem ser apresentados os correspondentes valores comparativos do período precedente.

Informação qualitativa do período precedente deve igualmente ser divulgada sempre que for considerada relevante para a compreensão das Demonstrações financeiras do período corrente.

Quando a apresentação ou classificação de um item nas demonstrações financeiras forem alteradas, deverão ser divulgadas a razão para a alteração e a natureza das alterações que deveriam ser efectuadas na informação do período precedente para que as informações fossem comparáveis.

b) efectuar comparações entre entidades.

Por esta razão devem ser divulgadas as políticas contabilísticas usadas na preparação das demonstrações financeiras.

6 — CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DAS CLASSES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1. Critério geral:

Reconhecimento é o processo de incorporar no Balanço e na Demonstração de resultados um elemento que satisfaz a definição de uma classe e as condições para o seu reconhecimento.

Um elemento que satisfaça a definição de uma classe deve ser reconhecido se forem satisfeitas as seguintes condições

For provável que qualquer benefício económico futuro, associado com o elemento, fluia para, ou da, empresa,

Seu custo ou valor poder ser quantificado com fiabilidade

A inter-relação entre as classes significa que um elemento que satisfaça a definição e critérios para o reconhecimento de uma dada classe automaticamente requer o reconhecimento de uma outra classe

2. Critérios para Reconhecimento de Activos:

Um activo deve ser reconhecido no Balanço quando

For provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade

O activo tenha um custo ou um valor que possa ser quantificado com fiabilidade

A determinação de existência de benefícios económicos futuros deve ser feita atendendo ao grau de certeza dos benefícios, na base da evidência disponível no momento do reconhecimento inicial do activo

A existência de suficiente certeza de que os benefícios fluirão para a entidade necessita a segurança de que esta

Receberá as recompensas ligadas ao activo, e assumirá os riscos inerentes

Um dispêndio que tenha sido incorrido e não possa ser reconhecido como um activo, por ser improvável que dele fluam benefícios económicos futuros, deve ser reconhecido como um custo na demonstração de resultados

2.1 — Imobilizações corpóreas:

São reconhecidos como imobilizações corpóreas, os bens que

Satisfazam as condições gerais para o seu reconhecimento como activos

Se destinem a ficar na posse ou a serem controlados pela entidade por um período superior a um ano

Não se destinem a ser vendidos no decurso normal das actividades da entidade

No caso de taras e vasilhame que não se destinem a uso interno da empresa, o seu reconhecimento como um activo fica ainda condicionado à existência de registos que demonstrem que a regra geral é a devolução por parte dos clientes

2.2 — Imobilizações incorpóreas:

Trespasse

Só devem ser reconhecidos como trespasses os encargos que representem um pagamento feito em antecipação de benefícios económicos futuros e que surjam de uma aquisição que

Constitua uma actividade comercial e, simultaneamente

Resalte na continuação de uma actividade anteriormente exercida

Despesas de investigação e desenvolvimento

Só devem ser reconhecidas como activo as Despesas de Desenvolvimento que satisfaçam todos os critérios seguintes

O produto ou processo esteja claramente definido e os custos atributíveis ao produto ou processo possam ser demonstrados

A exequibilidade técnica do produto ou processo possa ser demonstrada

A empresa pretenda produzir, comercializar ou usar o produto ou processo

Existir um mercado para o produto ou processo ou, se for para ser usado internamente e não para ser vendido, a sua utilidade para a empresa puder ser demonstrada

Existam recursos adequados, ou a sua disponibilidade possa ser demonstrada para completar o projecto e comercializar ou usar o produto ou processo

As despesas de desenvolvimento que não satisfaçam todas as condições acima referidas, bem como as Despesas de Investigação devem ser reconhecidas como um custo no período em que ocorrem

2.3 — Investimentos financeiros.

Devem ser reconhecidos como investimentos financeiros os activos que

Satisfazam as condições para o seu reconhecimento como activos

Tenham uma natureza de realizável a médio e longo prazos

Sejam detidos por um período superior a um ano

Tenham como objectivo aumentar a riqueza através de uma das seguintes formas

Distribuição, mediante o recebimento de juros, royalties, dividendos e rendas

Valorização de capital, ou outros benefícios tais como os resultantes de transacções comerciais

2.4 — Existências:

Devem ser reconhecidos como existências, os bens que

Respeitem as condições gerais para o reconhecimento como activos

Satisfazam uma ou mais das seguintes condições

Sejam detidos para venda no decurso normal da actividade operacional da empresa

Resultem do processo de produção da empresa e se destinem à venda

Se destinem a ser consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços, e que revisam a forma de matérias ou materiais de consumo

3 Critério para reconhecimento de passivos:

Um passivo deve ser reconhecido no Balanço quando

For provável que da liquidação de uma obrigação presente resulte um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos, e

A quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser quantificada com fiabilidade

4 Critério para reconhecimento de proveitos

Os proveitos devem ser reconhecidos na Demonstração de resultados quando

Tenha surgido um aumento de benefícios económicos futuros relacionados com o aumento de um activo ou com uma diminuição de um passivo, e

Estes possam ser quantificados com fiabilidade

Face ao critério da prudência, os proveitos só devem ser reconhecidos quando satisfizerem uma condição adicional tenham um grau suficiente de certeza

4.1 — Vendas:

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições

Condições gerais para o seu reconhecimento como proveito

Tenham sido transferidos para o comprador os riscos e recompensas significativos da propriedade dos bens

Não haja retenção, envolvimento gerencial contínuo (com um grau geralmente associado com a propriedade) nem o controlo efectivo dos bens vendidos

Os custos incorridos ou a ocorrer referentes à transacção possam ser fiavelmente medidos

4.2 — Prestações de serviços

O rédito proveniente da prestação de serviços deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições

Condições gerais para o seu reconhecimento como proveito

A fase de acabamento da transacção à data de balanço possa ser fiavelmente medida

Os custos ocorridos ou a ocorrer referentes à transacção possam ser fiavelmente medidos

4.3 — Royalties:

O rédito proveniente de royalties deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas as condições gerais para o reconhecimento de réditos

O reconhecimento deve ser feito na base da especialização dos exercícios de acordo com a substância do contrato existente

4.4 — Subsídios:

Os subsídios só devem ser reconhecidos após existir segurança de que

A empresa cumprirá as condições a ela associadas, e

Os subsídios serão efectivamente recebidos

Contudo, o recebimento do subsídio, por si só, não prova que de facto as condições do subsídio foram ou irão ser cumpridas

O crédito proveniente de subsídios deve ser reconhecido durante os períodos necessários para os balancear com os custos relacionados que se pretende que eles compensem, numa base sistemática

Por esta razão, o crédito proveniente de subsídios deve ser reconhecido pela sua totalidade, no exercício em que se torne recebível no caso dos subsídios

Se destinarem a investimentos em activos não amortizáveis

Revestirem a forma de uma doação de um activo não amortizável

Se destinarem a compensar custos ou perdas incorridos em períodos contabilísticos anteriores

Se destinarem a dar imediato apoio financeiro à empresa sem quaisquer custos actuais ou futuros relacionados

4.5 — Erros e alterações de políticas contabilísticas:

Erros:

A correção de erros na preparação de Demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos resultados líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais. A correção de erros fundamentais deverá ser reconhecida nos resultados transitados de exercícios anteriores

Alterações de estimativas contabilísticas:

Porque o processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível, esta tem de ser revista se ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Dada a sua natureza, a

revisão de uma estimativa contabilística não reúne as condições para que possa ser considerada, nem como um erro fundamental, nem como uma rubrica extraordinária

Por esta razão, os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa

Alterações de políticas contabilísticas:

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos

Se for exigida por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito

Se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas demonstrações financeiras da entidade

Como regra geral, uma alteração numa política contabilística deve ser aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em que se tivesse estado sempre em uso. Os efeitos desta alteração devem ser reconhecidos nos resultados transitados

Caso a quantia do ajustamento a efectuar em Resultados transitados não puder ser razoavelmente estimada, admite-se excepcionalmente que tal ajustamento seja registado nos Resultados do exercício, devendo ser feita a divulgação apropriada nas Notas às contas

4.6 — Juros:

O crédito proveniente de juros deve ser reconhecido quando estiverem satisfeitas condições gerais para o reconhecimento de créditos

O reconhecimento deve ser feito numa base de proporcionalidade de tempo que tome em consideração o rendimento efectivo do activo

4.7 — Diferenças de câmbio favoráveis:

Os critérios a usar para o reconhecimento de diferenças de câmbio favoráveis são, com as necessárias adaptações, os mesmos que se encontram definidos para o reconhecimento das diferenças de câmbio desfavoráveis, excepto no que se refere à situação a seguir indicada, por ser enquadrável no âmbito de ganhos potenciais os quais não devem ser reconhecidos

As diferenças de câmbio favoráveis não realizadas devem ser diferidas

Se forem originárias da conversão de dívidas a médio e longo prazos

Se houver expectativas razoáveis de que o ganho é reversível

5. Critério para reconhecimento de custos:

Os custos devem ser reconhecidos na demonstração de resultados quando

Tenha surgido uma diminuição dos benefícios económicos futuros relacionados com uma diminuição num activo ou com um aumento do passivo, e

Estes possam ser quantificados com fiabilidade

Quando se espera que surjam benefícios económicos durante alguns períodos contabilísticos e o proveito ou ganho associado só possa ser determinado de uma forma geral ou indirectamente, o critério de balanceamento determina que os custos sejam reconhecidos na base de procedimentos sistemáticos e racionais de imputação

Um custo é imediatamente reconhecido quando a despesa não produza benefícios económicos futuros ou estes não se qualifiquem ou deixem de qualificar-se para reconhecimento no balanço como um activo

5.1 — Despesas de investigação e desenvolvimento:

A prática demonstra que a generalidade dos custos de pesquisa e desenvolvimento não satisfazem, na generalidade dos casos, os critérios gerais para o seu reconhecimento como activos. Assim, por norma, devem ser adoptados os critérios específicos seguintes

Despesas de investigação devem ser reconhecidas como um custo no período em que ocorrem

Despesas de desenvolvimento devem ser reconhecidas como um custo no período em que ocorrem, a menos que satisfaçam todas as condições definidas para poderem ser reconhecidas como activos

5.2 — Erros e alterações de políticas contabilísticas:

Os erros e alterações de políticas contabilísticas, que tenham natureza credora, devem ser reconhecidos, com as necessárias adaptações, nos termos definidos para o reconhecimento dos de natureza devedora

5.3 — Custos de empréstimos obtidos:

Como regra geral, os custos dos empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um custo no período em que ocorrem

Alternativamente, os custos com empréstimos obtidos podem ser reconhecidos como activos (através de acréscimo ao custo do activo qualificável relacionado) desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições

Estejam a ser incorridos

Satisfazam os critérios para o reconhecimento de activos

Possam ser directamente atribuíveis à aquisição, construção, ou produção de um activo

Se encontrem em curso as actividades necessárias para preparar o activo para o seu uso pretendido ou venda

Estejam a ser incorridos dispêndios com tal activo

Se em resultado de tal acréscimo o custo ajustado do activo não exceder o mais baixo de custo de reposição, quanto recuperável pela venda (valor realizável) ou valor de uso do activo

5.4 — Diferenças de câmbio desfavoráveis:

Como regra geral, devem ser reconhecidas na demonstração de resultados no período em que surjam as diferenças de câmbio provenientes de

Pagamento de elementos monetários

Relato de elementos monetários a taxas diferentes das usadas

No momento do reconhecimento inicial, ou

Na data de relato do período anterior

As diferenças de câmbio provenientes das situações atrás referidas podem, como regra alternativa, ser reconhecidas da seguinte forma

Como reservas especiais a serem reconhecidas nos resultados apenas no período em que o investimento financeiro na empresa estrangeira seja vendido, se resultarem de activos ou passivos monetários

Recebíveis ou pagáveis de/a empresas estrangeiras nas quais a entidade tenha um investimento financeiro

Que não se refiram a operações comerciais

Como alteração ao valor de registo inicial dos activos imobilizados qualificáveis, se

Resultarem de passivos monetários originados pela aquisição de tais activos,

A aquisição dos activos tenha sido recente, e

Se em resultado de tal alteração o custo ajustado do activo não exceder o mais baixo de

Custo de reposição

Quantia recuperável pela venda (valor realizável)

Valor de uso do activo

No caso especial dos passivos monetários se referem a empréstimos para aquisição, construção ou produção de um activo, a regra alternativa para o reconhecimento das diferenças de câmbio provenientes das situações atrás referidas é o acréscimo ao valor do activo qualificável, de acordo com as seguintes regras

Se o activo estiver em curso, ou seja, ainda não estiver em condições para o uso pretendido ou venda

Se estiverem em curso actividades necessárias para preparar o activo para o seu uso pretendido ou venda

Se estiverem a ser despendidos custos com tais actividades

Se em resultado de tal acréscimo o custo ajustado do activo não exceder o mais baixo de custo de reposição, quantia recuperável pela venda (valor realizável) ou valor de uso do activo

5.5 — Perdas contingentes:

As perdas contingentes devem ser reconhecidas nas demonstrações financeiras como uma perda (por contrapartida de um passivo) se

For provável que os acontecimentos futuros venham a confirmar que um activo esteja diminuído (depois de já se ter tido em consideração qualquer recuperação provável) ou que passe a existir um passivo à data de Balanço, e

Puder ser feita uma estimativa razoável da quantia da perda daí resultante

7 — VALORIMETRIA:

Entende-se por valorimetria o processo de determinação da quantia pela qual as operações e outros acontecimentos devem ser reconhecidas e inscritas no balanço e na demonstração de resultados

1. Bases de valorimetria globais:

São bases de valorimetria globais, a usar em graus diferentes e em variadas combinações para efectuar as valorimetrias específicas, as seguintes

Custo histórico

Valor original de entrada no património de uma operação ou acontecimento

Os activos são registados pela quantia de dinheiro ou seus equivalentes, paga ou a pagar para os adquirir, no momento da sua aquisição

Os passivos são registados pela quantia dos produtos recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (ex. impostos sobre os lucros), pelas quantias em dinheiro que se espera que sejam pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios

Custo corrente:

Valor actualizado de aquisição de activos ou liquidação de passivos

Os activos são registados pela quantia de dinheiro e seus equivalentes, que teria de ser paga se o mesmo fosse correntemente adquirido

Os passivos são registados pela quantia não descontada de dinheiro e seus equivalentes que seria necessária para liquidar correntemente a operação

Valor realizável (de liquidação)

Valor de realização dos activos e de liquidação dos passivos

Os activos são registados pela quantia de dinheiro e seus equivalentes que possa ser correntemente obtida ao vender o activo numa alienação ordenada

Os passivos são registados pelos seus valores de liquidação isto é, quantias não descontadas de dinheiro e equivalentes que se espera sejam pagas para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios

Valor presente (actual)

Valor descontado dos futuros fluxos de caixa

Os activos são registados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o elemento gere no decurso normal dos negócios

Os passivos são registados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios

Neste Piano é genericamente adoptada como base de valorimetria global o custo histórico, que não tem em atenção nem as variações a nível geral de preços nem as variações nos preços específicos dos activos detidos. Contudo, em circunstâncias particulares é permitido o uso de outras bases de valorimetria, como por exemplo

Custo corrente, para as imobilizações corpóreas

Valor realizável, para os inventários

2. Bases de valorimetria específicas:**2.1 — Transacções em moeda estrangeira:**

As transacções em moeda estrangeira devem ser valorizadas na moeda de relato

No momento do reconhecimento inicial, as transacções em moeda estrangeira são valorizadas na moeda de relato determinada pela aplicação, à quantia de moeda estrangeira, da taxa de câmbio entre a moeda estrangeira e a moeda de relato à data da transacção

Na data de relato, as transacções em moeda estrangeira são valorizadas na moeda de relato da seguinte forma

Pelo valor histórico (valorização do reconhecimento inicial), no caso de activos monetários em que o câmbio tenha sido previamente fixado

Pelo valor histórico (valorização do reconhecimento inicial), no caso de activos não monetários aos quais, na data do reconhecimento inicial, tenha sido atribuído um justo valor em moeda estrangeira

Pela taxa de fecho determinada pela aplicação, à quantia da moeda estrangeira, da taxa de câmbio à data de fecho entre a moeda estrangeira e a moeda de relato, no caso de activos monetários cujo câmbio não esteja previamente fixado

2.2 — Imobilizações corpóreas:

As imobilizações corpóreas devem ser valorizadas ao custo de reconhecimento inicial ou ao custo revalorizado, líquido das correspondentes amortizações

O custo, no reconhecimento inicial, pode ter as seguintes vertentes

Custo de aquisição, para bens adquiridos ao exterior O custo de aquisição engloba

O preço de compra

Os gastos suportados directa ou indirectamente para colocarem o bem em condições de utilização

Durante o período em que o imobilizado se encontrar em curso, poderão ainda ser acrescidos ao custo de aquisição os seguintes custos

As diferenças de câmbio provenientes dos custos relacionados com a aquisição do bem

Os encargos financeiros provenientes de financiamentos relacionados com a aquisição do bem, se tal for considerado adequado e se mostrar consistente

Custo de produção, para bens de produção própria O custo de produção engloba

Os custos de materiais e serviços utilizados

Os custos com o pessoal envolvido na produção do bem

A depreciação dos activos fixos tangíveis que foram usados na produção do bem

Os gastos gerais de produção relacionados com a produção do bem, que não sejam custos administrativos

Durante o período em que o imobilizado se encontrar em curso, poderão ainda ser acrescidos ao custo de produção os seguintes custos

As diferenças de câmbio provenientes dos custos relacionados com a produção do bem

Os encargos financeiros provenientes de financiamentos relacionados com a produção do bem, se tal for considerado adequado e se mostrar consistente

Custo corrente, para bens recebidos através de doação

O custo revalorizado, de utilização opcional, tem por objectivo actualizar o valor de reconhecimento inicial do bem para o seu justo valor (custo corrente ou custo de realização) na data da revalorização. O justo valor pode ser determinado usando uma das seguintes formas:

Actualização do custo e respectivas amortizações acumuladas mediante a aplicação de índices que refletem a perda de poder aquisitivo da moeda

Avaliação, com base no valor de mercado, realizada por avaliadores qualificados independentes

As amortizações podem ter as seguintes vertentes

Amortizações sistemáticas baseadas na vida útil dos bens, destinadas a reflectir a perda dos benefícios económicos decorrentes do uso, da inactividade ou da passagem do tempo. Estas amortizações são calculadas apenas para bens depreciáveis e tendo em atenção:

A quantia depreciável do bem

A vida útil esperada do bem

O método mais adequado para reflectir o modelo pelo qual os benefícios económicos deste bem sejam consumidos

Amortizações extraordinárias destinadas a reduzir o valor dos bens para o seu valor recuperável quando haja diminuição de valor na quantia pela qual os bens se encontram registados. Estas amortizações devem ser revertidas se cessarem os motivos que a originaram.

2.3. — Imobilizações incorpóreas:

Os critérios valorimétricos específicos a adoptar na valorimetria das imobilizações incorpóreas são, com as necessárias adaptações, iguais aos critérios definidos para a valorimetria das imobilizações corpóreas.

Destacam-se como situações particulares as seguintes:

Despesas de investigação e desenvolvimento

O período de amortização não deve exceder cinco anos.

Trespasses

O período de amortização não deve exceder cinco anos, a menos que o período mais dilatado se justifique e desde que este não exceda o período de uso útil.

O método de depreciação a usar deverá ser o das quotas constantes, a menos que outro seja mais apropriado nas circunstâncias.

As amortizações extraordinárias não devem ser revertidas ainda que cessem os motivos que as originaram.

2.4. — Investimentos financeiros:

Os investimentos financeiros devem ser valorizados aos custos de reconhecimento inicial, líquido das correspondentes provisões ou amortizações destinadas a garantir que o custo não excede o valor de realização.

O custo, no reconhecimento inicial, pode ter as seguintes vertentes:

Custo de aquisição, para a generalidade dos investimentos financeiros. O custo de aquisição engloba:

O preço de compra

Os encargos de aquisição, tais como:

Prémios de corretagem

Honorários

Direitos e comissões bancárias

Justo valor, para os investimentos financeiros que forem adquiridos total ou parcialmente

Pela emissão de acções ou outros títulos

Por troca com outros activos

Podem ser efectuadas alterações ao custo, subsequentes ao reconhecimento inicial, nos seguintes casos:

Quando o preço pago pela aquisição já incluía uma parcela de juros vencidos. Neste caso, na data de recebimento dos juros, o custo de aquisição é deduzido da quantia de juros nele incluídos.

Pela imputação de diferenças de câmbio resultantes de passivos monetários relacionados com a aquisição de tais activos.

As amortizações, aplicáveis aos investimentos em imóveis, podem ter as seguintes vertentes

Amortizações sistemáticas baseadas na vida útil dos imóveis, destinadas a reflectir a perda dos benefícios económicos decorrentes do uso, da inactividade ou da passagem do tempo. Estas amortizações são calculadas apenas para imóveis depreciáveis e tendo em atenção

A quantia depreciável do imóvel

A vida útil esperada do imóvel

O método mais adequado para reflectir o modelo pelo qual os benefícios económicos deste imóvel fluam para a empresa.

Amortizações extraordinárias destinadas a reduzir o valor dos imóveis para o seu valor recuperável quando haja diminuição de valor na quantia pela qual estes se encontram registados. Estas amortizações devem ser revertidas se cessarem os motivos que a originaram

As provisões aplicáveis aos restantes investimentos financeiros devem ser

Registadas no momento em que existam razões fundamentadas que levem a crer que o custo excede o seu provável valor de realização

Corrigidas ou revertidas, no momento em que se alterarem ou cessarem os motivos que as originaram

2.5 — Existências:

As existências devem ser valorizadas ao custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

O custo das existências deve incluir os seguintes custos

Custos de aquisição, que engloba

O preço de compra

Direitos de importação e outros impostos (que não sejam posteriormente recuperáveis)

Custos de transporte

Custos de manuseamento.

Outros custos directamente atribuíveis à compra dos bens

Os custos acima devem ser considerados líquidos de descontos comerciais, abatimentos e outros de natureza semelhante

Custo de conversão, que engloba

Os custos com o pessoal directamente envolvido na produção

Imputação de gastos industriais fixos

Depreciação e manutenção de edifícios e de equipamentos de fábrica

Custos de gestão e administração da fábrica

Imputação de gastos industriais variáveis

Materiais indirectos

Mão de obra indirecta

Custos ocorridos para colocar os inventários nos seus locais actuais e na sua condição de utilização ou venda

Desde que os resultados se aproximem dos do custo atrás referido, para a determinação do custo podem ser usadas as seguintes técnicas de medição

Método dos custos padrões.

Esta técnica de medição só deverá ser usada se for apurado com base em princípios técnicos e contabilísticos adequados, devendo os desvios, se significativos, ser alvo de tratamento adequado

Método do retalho

Por este método, a medição do custo é efectuada pelo preço de venda praticado pela empresa deduzidos das margens de lucro, exactas ou aproximadas, englobadas naqueles preços

Esta técnica de medição do custo só deve ser usada em estabelecimentos de venda a retalho ou equivalentes, para medir grande quantidade de unidades

Que mudam rapidamente (têm grande rotação)

Que têm margens semelhantes

Para as quais não é praticável usar outros métodos de cálculo

A título excepcional, para a determinação do custo podem ser usadas as seguintes técnicas de medição

Valor realizável líquido

Esta técnica de medição pode ser usada para subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos resultantes do processo de produção, para os quais não seja prático a utilização de outro critério

Valor realizável líquido deduzido de uma margem normal de lucro

Esta técnica de medição pode ser usada nos seguintes casos:

Quando a actividade da empresa revista uma ou mais das seguintes formas

Agricultura

Pecuária

Silvicultura

Pesca

Extracção

E quando a determinação dos custos de conversão acarretem custos excessivos de apuramento

Podem ser usados como métodos de custeio os seguintes métodos

Custo de identificação específica dos custos individuais, para

Bens que não sejam ordinariamente intermutáveis

Bens ou serviços produzidos e segregados para projectos específicos

Primeiro entrado, primeiro saído (FIFO — «first in first out») ou custo médio, como métodos preferenciais, para casos em que não possa ser usado o custo de identificação específica

Último entrado, primeiro saído (LIFO — «last in first out»), como método alternativo

O valor realizável líquido deve ser usado quando o valor do custo não puder ser recuperável pelo uso ou pela venda

Este facto acontece, normalmente, quando

As existências estiverem danificadas

As existências se tornarem total ou parcialmente obsoletas

Os preços de venda tiverem diminuído para um valor abaixo do custo

Os custos estimados de acabamento ou os custos estimados para fazer a venda tiverem aumentado tornando o custo total estimado superior ao seu esperado valor de realização

O valor realizável líquido é, em casos específicos, equivalente ao

Custo de reposição, no caso de matérias-primas e subsidiárias das quais se espera que ao serem incorporadas no processo de produção, daí venha a resultar um custo de produto acabado superior ao valor pelo qual este pode ser vendido

Valor de venda, no caso de subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos resultantes do processo de produção, para os quais não seja prático a utilização de outro critério

Preço de contrato, no caso de quantidades de inventários detidas para satisfazer vendas firmes em contratos de prestação de serviços, nos quais o preço de venda acordado seja superior ao custo

Preços gerais de venda, para as restantes existências nos casos em que o respectivo custo for superior ao seu esperado valor de realização

Os ajustamentos para o valor realizável líquido devem ser reconhecidos através da criação de uma provisão para depreciação de existências excepto nos casos em que o custo tenha sido medido e reconhecido pelos seguintes critérios de reconhecimento:

Método do retalho

Valor realizável líquido

Valor realizável líquido deduzido de uma margem normal de lucro

Nos casos em que a actividade da empresa tenha por objecto contratos de construção plurianuais, os produtos e trabalhos em curso no final de cada período podem ser determinados usando um dos seguintes métodos

Percentagem de acabamento

Este método só deve ser utilizado se o desfecho do contrato puder ser fiavelmente estimado

Contrato completado

Este método deverá ser utilizado apenas quando não seja possível usar o método da percentagem de acabamento

Qualquer que seja o método utilizado, quando for provável que os custos totais excedam os proveitos totais, o respectivo prejuízo deve ser reconhecido imediatamente como um gasto, através da criação de uma provisão para depreciação de existências ou para outros riscos e encargos, independentemente

Do trabalho do contrato ter ou não começado

Da fase de acabamento em que o contrato se encontra

O custo, neste tipo de contratos deve compreender

Os custos que se relacionem directamente com o contrato

Estes custos incluem

Custos de mão de obra local, incluindo os de supervisão

Custos de materiais usados

Depreciação de activos fixos tangíveis usados

Custos de movimentar os materiais e os activos fixos tangíveis de e para o local do contrato

Custos de alugar activos fixos tangíveis

Custos de concepção e de assistência técnica que estejam directamente relacionados com o contrato

Custos estimados de rectificar e garantir os trabalhos, incluindo custos esperados de garantias

Reivindicações de terceiras partes

Diferenças de câmbio relacionadas com passivos monetários directamente relacionados com os custos incorridos com a construção

Custos atribuíveis à actividade do contrato em geral e que possam ser imputados aos contratos específicos

Estes custos incluem imputações, por métodos sistemáticos e rationais baseados no nível normal de actividade, de

Seguros

Custos de concepção e assistência técnica que não estejam directamente relacionados com um contrato específico

Gastos gerais de construção, como seja por exemplo custos com a preparação e processamento da folha de salários do pessoal

Custos de empréstimos obtidos

Custos especificamente debitáveis a clientes.

Estes custos, dependendo dos termos do contrato, podem incluir alguns custos gerais administrativos e custos de desenvolvimento cujo reembolso esteja especificado nos termos do contrato

Custos incorridos para assegurar o contrato

Estes custos só devem ser incluídos no custo se satisfizerem as seguintes condições

Puderem ser separadamente identificáveis

Puderem ser medidos fiavelmente

O contrato for firmado no mesmo período em que os custos forem incorridos

2.6 — Contas a receber:

As contas a receber são valorizadas ao custo histórico ou ao valor de realização, dos dois o mais baixo

O custo histórico é o valor de registo inicial eventualmente corrigido para reflectir as seguintes situações

Os juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido recebidas na data de pagamento

Diferenças de câmbio não realizadas determinadas pela aplicação da taxa de câmbio à data de fecho às quantias em moeda estrangeira em dívida na data de relato

O valor realizable líquido é o valor pelo qual, através de uma análise comercial, se espera que as dívidas possam ser recebidas. Na determinação deste valor deverão ser tidos em conta os valores que se espera que venham a ocorrer com

Eventuais descontos e créditos que tenham de ser concedidos para conseguir cobrar as dívidas

Custos de esforço de cobrança

O ajustamento do custo histórico para o valor realizable líquido quando este for inferior ao primeiro deverá ser reconhecido através da constituição de uma provisão para créditos de cobrança duvidosa, a qual será ajustada ou anulada quando se alterarem ou cessarem as razões que determinaram a sua constituição

2.7 — Contas a pagar:

As contas a pagar são, regra geral, valorizadas ao custo histórico. Em condições excepcionais as contas a pagar são valorizadas ao valor de liquidação.

O custo histórico é o valor de registo inicial, eventualmente corrigido para reflectir as seguintes situações:

Os juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido pagas na data de vencimento.

Diferenças de câmbio não realizadas determinadas pela aplicação da taxa de câmbio à taxa de fecho às quantias em moeda estrangeira em dívida na data de relato.

Sempre que, em condições excepcionais o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como por exemplo no caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido, de forma directa, para o seu valor de realização através de uma das seguintes formas:

Transformação em subsídio não reembolsável, a tratar de acordo com os critérios definidos para o reconhecimento de tais subsídios, se o perdão de dívida for concedido mediante determinadas condições que o tornem assemelhável a um subsídio.

Criação de um proveito extraordinário na Demonstração de resultados, se daí resultar um passivo não exigível.

2.8 — Impostos sobre lucros a pagar:

Os impostos sobre lucros a pagar são valorizados ao custo corrente, determinado pela diferença entre o custo histórico do imposto que deveria ser pago e o custo histórico dos adiantamentos já efectuados.

O custo histórico dos adiantamentos corresponde à quantia desembolsada para o efeito.

O custo histórico do imposto que deveria ser pago corresponde à responsabilidade da entidade, apurada de acordo com os critérios fiscais definidos para o seu apuramento.

QUADRO E LISTA DE CONTAS

1 — Introdução:

A fim de orientar o processo de reconhecimento das operações e outros acontecimentos, simplificar o controlo dos registos efectuados e facilitar a consulta de saldos e quantias para efeitos de preparação das componentes das

Demonstrações financeiras, optou-se pela sistematização e codificação das rubricas a usar na elaboração dos registos contabilísticos.

Com vista à harmonização, devem ser adoptados os quadros e listas de contas constantes deste Plano e respeitadas as disposições gerais a seu respeito.

2 — Disposições gerais:

2.1 Classe 0 — Contas de Ordem

Esta classe é de uso facultativo.

Contudo, sugere-se o seu uso para controlo de situações de direitos e responsabilidades da entidade para com terceiros e de terceiros para com a entidade, que de momento não afectam o seu património mas que no futuro o podem afectar, e que facilitem a respectiva divulgação nas Notas às Contas.

2.2 Classes 1 a 8 — Contabilidade Geral

Estas classes são de uso obrigatório sempre que existam factos ou acontecimentos que pela sua natureza devam nelas ser registados.

Como regra geral não devem ser efectuadas alterações na disposição, nomenclatura e códigos de contas das rubricas constantes de cada uma das classes, sob pena de tais alterações poderem vir a pôr em causa os objectivos com que foram criadas.

Contudo, a título excepcional, são permitidas alterações desde que daí não venha a resultar qualquer prejuízo para a elaboração das demonstrações financeiras nos termos definidos neste Plano.

Podem ser efectuados desenvolvimentos de sub-rubricas de acordo com o que se considerar mais apropriado face à realidade da entidade.

As linhas em branco constantes destas classes podem ser substituídas pela nomenclatura considerada apropriada nas circunstâncias.

2.3 Classe 9 — Contabilidade Analítica

Esta classe é de uso facultativo o qual dependerá da necessidade sentida pela empresa e da ponderação do binómio custo/benefício.

Contudo, recomenda-se o seu uso para empresas industriais onde o apuramento dos custos de produção se torne moroso e difícil de executar por outra via

1 — Meios fixos e investimentos:

- 11 Imobilizações corpóreas
- 12 Imobilizações incorpóreas
- 13 Investimentos financeiros
- 14 Imobilizações em curso
- 15
- 16
- 17
- 18 amortizações acumuladas
- 19 Provisões para investimentos financeiros

11 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

11.1 Terrenos e recursos naturais

- 11.1.1 Terrenos em bruto
- 11.1.2 Terrenos com arranjos
- 11.1.3 Subsolos
- 11.1.4 Terrenos com edifícios
- 11.1.4.1 Relativos a edifícios industriais
- 11.1.4.2 Relativos a edifícios administrativos e comerciais
- 11.1.4.3 Relativos a outros edifícios

11.2 Edifícios e outras construções

- 11.2.1 Edifícios
- 11.2.1.1 Integrados em conjuntos industriais
- 11.2.1.2 Integrados em conjuntos administrativos e comerciais
- 11.2.1.3 Outros conjuntos industriais
- 11.2.1.4 Implantados em propriedade alheia

- 11.2.2 Outras construções
- 11.2.3 Instalações

11.3 Equipamento básico

- 11.3.1 Material industrial
- 11.3.2 Ferramentas industriais
- 11.3.3 Melhoramentos em equipamentos básicos

11.4 Equipamento de carga e transporte

11.4.1

11.5 Equipamento administrativo

11.5.1

11.6 Taras e vasilhame

11.6.1

11.9 Outras imobilizações corpóreas

11.9.1

12 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

12.1 Trespasse

12.1.1

12.2 Despesas de investigação e desenvolvimento

12.2.1

12.3 Propriedade industrial e outros direitos e contratos

12.3.1

12.4 Despesas de constituição

12.4.1

12.9 Outras imobilizações incorpóreas

12.9.1

13 INVESTIMENTOS FINANCEIROS**13.1 Empresas subsidiárias**

- 13.1.1 Partes de capital
- 13.1.2 Obrigações e títulos de participação
- 13.1.3 Empréstimos

13.2 Empresas associadas

- 13.2.1 Partes de capital
- 13.2.2 Obrigações e títulos de participação
- 13.2.3 Empréstimos

13.3 Outras empresas

- 13.3.1 Partes de capital
- 13.3.2 Obrigações e títulos de participação
- 13.3.3 Empréstimos

13.4 Investimentos em imóveis

- 13.4.1

13.5 Fundos

- 13.5.1

13.9 Outros investimentos financeiros

- 13.9.1 Diamantes
- 13.9.2 Ouro
- 13.9.3 Depósitos bancários

14 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO**14.1 Obra em curso****14.2 Obra em curso****14.7 Adiantamentos por conta de imobilizado corpóreo**

- 14.7.1

14.8 Adiantamentos por conta de imobilizado incorpóreo

14.8.1

14.9 Adiantamentos por conta de investimentos financeiros

14.9.1

18 AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS**18.1 Imobilizações corpóreas**

- 18.1 Terrenos e recursos naturais
- 18.2 Edifícios e outras construções
- 18.3 Equipamento básico
- 18.4 Equipamento de carga e transporte
- 18.5 Equipamento administrativo
- 18.6 Taras e vasilhame

18.9 Outras imobilizações corpóreas**18.2 Imobilizações incorpóreas**

- 18.2.1 Trespasses
- 18.2.2 Despesas de investigação e desenvolvimento
- 18.2.3 Propriedade industrial e outros direitos e contratos
- 18.2.4 Despesas de constituição
- 18.2.9 Outras imobilizações incorpóreas

18.3 Investimentos financeiros em imóveis

- 18.3.1 Terrenos e recursos naturais
- 18.3.2 Edifícios e outras construções

19 PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS**19.1 Empresas subsidiárias**

- 19.1.1 Partes de capital
- 19.1.2 Obrigações e títulos de participação
- 19.1.3 Empréstimos

19 2 Empresas associadas	21 7 Devoluções de compras
19 2 1 Partes de capital	21 7
19 2 2 Obrigações e títulos de participação
19 2 3 Empréstimos
19 3 Outras empresas	21 8 Descontos e abatimentos em compras
19 3 1 Partes de capital	21 8 1
19 3 2 Obrigações e títulos de participação
19 3 3 Empréstimos	21 9
19 4 Fundos	21.9.1
19 4 1 Partes de capital
19 9 Outros investimentos financeiros	22 MATÉRIAS-PRIMAS SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO
19 9 1 Diamantes	22.1 Matérias-primas
19 9 2 Ouro	22.1.1
19 9.3 Depósitos bancários
2 – EXISTÊNCIAS	22.2 Matérias subsidiárias
21 Compras	22.2.1
22 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
23 Produtos e trabalhos em curso	22.3 Materiais diversos
24 Produtos acabados e intermédios	22.3.1
25 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
26 Mercadorias	22.4 Embalagens de consumo
27 Matérias-primas, mercadorias e outros materiais em trânsito	22.4.1
28 Adiantamentos por conta de compras
29 Provisão para depreciação de existências	22.5 Outros materiais
21 COMPRAS	22.5.1
21 1 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	
21 1 1	23 PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO
21 2 Mercadorias	23 1
21 2 1	23 2

24 PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	27 2 Outros materiais
24 1 Produtos acabados	27 2 1
24 1 1	
24 2 Produtos intermédios	27 3 Mercadorias
24 2 1	27 3 1
24 9 Em poder de terceiros	28 ADIANTAMENTOS POR CONTA DE COMPRAS
24 9 1	28 1 Matérias-primas e outros materiais
25 SUB-PRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	28 2 Mercadorias
25 1 Sub-produtos	28 2 1
25 1 1	29 PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO DE EXISTÊNCIAS
25 2 Desperdícios, resíduos e refugos	29 1
25 2 1	29 2 Matérias-primas subsidiárias e de consumo
26 MERCADORIAS	29 3 Produtos e trabalhos em curso
26 1	29 3 1
26 2	29 4 Produtos acabados e intermédios
26 9 Em poder de terceiros	29 4 1
26 9 1	29 5 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
27 MATÉRIAS-PRIMAS, MERCADORIAS E OUTROS MATERIAIS EM TRÂNSITO	29 5 1
27 1 Matérias-primas	29 6 Mercadorias
27 1 1	29 6 1

3 – TERCEIROS	31 9 Clientes — saldos credores
31 Clientes	31 9 1 Adiantamentos
32 Fornecedores	31 9 2 Embalagens a devolver
33 Empréstimos	31 9 3 Material à consignação
34 Estado	
35 Entidades participantes e participadas	
36 Pessoal	32 FORNECEDORES
37 Outros valores a receber e a pagar	
38 Provisões para cobranças duvidosas	32 1 Fornecedores — correntes
39 Provisões para outros riscos e encargos	
31 CLIENTES	32 1 1 Grupo
31 1 Clientes - correntes	32 1 1 1 Subsidiárias
31 1 1 Grupo	32 1 1 2 Associadas
31 1 1 1 Subsidiárias	32 1 2 Não grupo
31 1 1 2 Associadas	32 1 2 1 Nacionais
31 1 2 Não grupo	32 1 2 2 Estrangeiros
31 1 2 1 Nacionais	32 2 Fornecedores – títulos a pagar
31 1 2 2 Estrangeiros	32 2 1 Grupo
31 2 Clientes – títulos a receber	32 2 1 1 Subsidiárias
31 2 1 Grupo	32 2 1 2 Associadas
31 2 1 1 Subsidiárias	32 2 2 Não grupo
31 2 1 2 Associadas	32 2 2 1 Nacionais
31 2 2 Não grupo	32 2 2 2 Estrangeiros
31 2 2 1 Nacionais	32 8 Fornecedores – facturas em recepção e confirmação
31 2 2 2 Estrangeiros	31 8 1
31 3 Clientes – títulos descontados	
31 3 1 Grupo	32 9 Fornecedores – saldos devedores
31 3 1 1 Subsidiárias	32 9 1 Adiantamentos
31 3 1 2 Associadas	32 9 2 Embalagens a devolver
31 3 2 Não grupo	32 9 3 Material à consignação
31 3 2 1 Nacionais	33 EMPRÉSTIMOS
31 3 2 2 Estrangeiros	
31 8 Clientes de cobrança duvidosa	33 1 Empréstimos bancários
31 8 1 Clientes – correntes	33 1 1 Moeda nacional
31 8 2 Clientes – títulos	33 1 1 1 Banco _____

33 1 2	Moeda estrangeira	34 9 Outros impostos
33 1 2 1	Banco _____	34 9 1
33 2 Empréstimos por obrigações		
33 2 1	Convertíveis	35 ENTIDADES PARTICIPANTES E PARTICI-PADAS
33 2 1 1	Entidade _____	35 1 Entidades participantes
33 2 2	Não convertíveis	35 1 1 Estado
33 2 2 1	Entidade _____	35 1 1 1 c/subscrição 35 1 1 2 c/adiantamentos sobre lucros 35 1 1 3 c/lucros 35 1 1 4 Empréstimos
33 3 Empréstimos por títulos de participação		
33 3 1	Entidade _____	35 1 2 Empresas do grupo — subsidiárias
33 9 Outros empréstimos obtidos		35 1 2 1 c/subscrição 35 1 2 2 c/adiantamentos sobre lucros 35 1 2 3 c/lucros 35 1 2 4 Empréstimos
33 9 1	Entidade _____	
34 ESTADO		35 1 3 Empresas do grupo — associadas
34 1 Imposto sobre os lucros		35 1 3 1 c/subscrição 35 1 3 2 c/adiantamentos sobre lucros 35 1 3 3 c/lucros 35 1 3 4 Empréstimos
34 1 1		
34 2 Imposto de produção e consumo		35 1 4 Outros
34 2 1		35 1 4 1 c/subscrição 35 1 4 2 c/adiantamentos sobre lucros 35 1 4 3 c/lucros 35 1 4 4 Empréstimos
34 3 Imposto de rendimento de trabalho		
34 3 1		
34 4 Imposto de circulação		35 2 Entidades participadas
34 4 1		35 2 1 Estado
34 8 Subsídios a preços		35 2 1 1 c/subscrição 35 2 1 2 c/adiantamentos sobre lucros 35 2 1 3 c/lucros 35 2 1 4 Empréstimos
34 8 1		

35 2 2	Empresas do grupo — subsidiárias	36 3 Pessoal — adiantamentos
35 2 2 1	c/subscrição	36 3 1
35 2 2 2	c/adiantamentos sobre lucros	-
35 2 2 3	c/lucros	-
35 2 2 4	Empréstimos	36 9 Pessoal — outros
35 2 3	Empresas do grupo — associadas	36 9 1
35 2 3 1	c/subscrição	37 OUTROS VALORES A RECEBER E A PAGAR
35 2 3 2	c/adiantamentos sobre lucros	37 1 Compras de imobilizado
35 2 3 3	c/lucros	37 1 1 Corpóreo
35 2 3 4	Empréstimos	37 1 2 Incorpóreo
35 2 4	Outros	37 1 3 Financeiro
35 2 4 1	c/subscrição	37 2 Vendas de imobilizado
35 2 4 2	c/adiantamentos sobre lucros	37 2 1 Corpóreo
35 2 4 3	c/lucros	37 2 2 Incorpóreo
35 2 4 4	Empréstimos	37 2 3 Financeiro
36 PESSOAL		
36 1 Pessoal — remunerações		37 3 Proveitos a facturar
36 1 1	Órgãos sociais	37 3 1 Vendas
		37 3 2 Prestações de serviço
		37 3 3 Juros
36 1 1 1		37 4 Encargos a repartir por períodos futuros
36 1 2	Empregados	37 4 1 Descontos de emissão de obrigações
36 1 2 1		37 4 2 Descontos de emissão de títulos de participação
36 2 Pessoal — participação nos resultados		37 5 Encargos a pagar
36 2 1	Órgãos sociais	37 5 1 Remunerações
36 2 1 1		37 5 2 Juros
36 2 2	Empregados	37 6 Proveitos a repartir por períodos futuros
36 2 2 1		37 6 1 Prémios de emissão de obrigações
		37 6 2 Prémios de emissão de títulos de participação
		37 6 3 Subsídios para investimento

37 6 4	Diferenças de câmbio favoráveis rever-síveis	38 4 Provisões p/dívidas do pessoal
		38 4 I
37 7 Contas transitórias		
37 7 1	Transacções entre a sede e as dependên-cias da empresa	38 9 Provisões para outros saldos a receber
		38 9 I Vendas imobilizado
37 9 Outros valores a receber e a pagar		
37 9 1		39 PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS
		39 1 Provisões para pensões
		39 1 I
38 PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVI-DOSAS		39 2 Provisões para processos judiciais em curso
38 1 Provisões para clientes		39 2 I
38 1 1	Clientes – correntes	39 3 Provisões para acidentes de trabalho
38 1 1 1	Grupo	39 3 I
38 1 1 2	Não grupo	
38 1 2	Cliente – títulos a receber	39 4 Provisões para garantias dadas a clientes
38 1 2 1	Grupo	39 4 I
38 1 2 2	Não grupo	
38 1 3	Clientes – cobrança duvidosa	39 9 Provisões para outros riscos e encargos
38 1 2 1	Grupo	39 9 I
38 1 2 2	Não grupo	
38 2 Provisões para saldos devedores de fornece-dores		4 – MEIOS MONETÁRIOS
38 2 1		41 Títulos negociáveis
		42 Depósitos a prazo
		43 Depósitos à ordem
		44 Outros depósitos
		45 Caixa
38 3 Provisões p/participantes e participadas		46
38 3 1	Participantes	47
38 3 2	Participadas	48 Conta transitória
		49 Provisões para aplicações de tesouraria

41 TÍTULOS NEGOCIÁVEIS	44 OUTROS DEPÓSITOS
41.1 Acções	44.1 Moeda nacional
41.1.1 Empresas do grupo	44.1.1 Banco .
41.1.2 Associadas	44.1.2 Banco .
41.1.3 Outras empresas	.
41.2 Obrigações	44.2 Moeda estrangeira
41.2.1 Empresas do grupo	44.2.1 Banco .
41.2.2 Associadas	44.2.2 Banco .
41.2.3 Outras empresas	.
41.3 Títulos da dívida pública	.
41.3.1	45 CAIXA
	45.1 Fundo fixo
42 DEPÓSITOS A PRAZO	45.1.1 Caixa
	45.1.2 Caixa
42.1 Moeda nacional	45.2 Valores para depositar
42.1.1 Banco	.
42.1.2 Banco	45.2.1
42.2 Moeda estrangeira	45.3 Valores destinados a pagamentos específicos
42.2.1 Banco	.
42.2.2 Banco	45.3.1 Salários
43 DEPÓSITOS À ORDEM	46
43.1 Moeda nacional	46.1
43.1.1 Banco .	47
43.1.2 Banco .	47.1
43.2 Moeda estrangeira	48 CONTA TRANSITÓRIA
43.2.1 Banco .	48.1 Banco .
43.2.2 Banco .	48.2 Banco .

49 PROVISÕES PARA APLICAÇÕES DE TESOURARIA	56 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
49 1 Títulos negociáveis	56 1 Legais
49 1 1 Acções	56 1 1 Decreto-Lei n.º
49 1 2 Obrigações	56 1 2 Decreto-Lei n.º
49 1 3 Títulos da dívida pública	
49 2 Outras aplicações de tesouraria	56 2 Autónomas
49 2 1	56 2 1 Avaliação
	56 2 1 Realização
5 – CAPITAL E RESERVAS	
51 Capital	57 RESERVAS COM FINS ESPECIAIS
52 Acções/quotas próprias	..
53 Prémios de emissão	58 RESERVAS LIVRES
54 Prestações suplementares	59 ..
55 Reservas legais	
56 Reservas de reavaliação	 6 – PROVEITOS E GANHOS POR NATUREZA
57 Reservas com fins especiais	
58 Reservas livres	
59 ..	61 Vendas
51 CAPITAL	62 Prestações de serviço
52 ACÇÕES/QUOTAS PRÓPRIAS	63 Outros proveitos operacionais
52 1 Valor nominal	64 Variação nos inventários de produtos acabados e de produção em curso
52 1 1	65 Trabalhos para a própria empresa
52 2 Descontos	66 Proveitos e ganhos financeiros gerais
52 2 1	67 Proveitos e ganhos financeiros em filiais e associadas
52 3 Prémios	68 Outros proveitos não operacionais
52 3 1	69 Proveitos e ganhos extraordinários
53 PRÉMIOS DE EMISSÃO	61 VENDAS
54 PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	61 1 Produtos acabados e intermédios
55 RESERVAS LEGAIS	61 1 1 Mercado nacional
	61 1 2 Mercado estrangeiro
	 61 2 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
	61 2 1 Mercado nacional
	61 2 2 Mercado estrangeiro
	 61 3 Mercadorias
	61 3 1 Mercado nacional
	61 3 2 Mercado estrangeiro
	 61 4 Embalagens de consumo
	61 4 1 Mercado nacional
	61 4 2 Mercado estrangeiro

61 5 Subsídios a preços	63 8 Outros proveitos e ganhos operacionais
61 5 1	63 8 1
61 7 Devoluções	63 9 Transferência para resultados operacionais
61 7 1 Mercado nacional	64 VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DE PRO-
61 7 2 Mercado estrangeiro	DUTOS ACABADOS E DE PRODUÇÃO EM
61 8 Descontos e abatimentos	CURSO
61 8 1 Mercado nacional	64 1 Produtos e trabalhos em curso
61 8 2 Mercado estrangeiro	64 1 1
61 9 Transferência para resultados operacionais	64 2 Produtos acabados
62 Prestações de serviço	64 2 1
62 1 Serviços principais	64 3 Produtos intermédios
62 1 1 Mercado nacional	64 3 1
62 1 2 Mercado estrangeiro	64 9 Transferência para resultados operacionais
62 2 Serviços secundários	65 TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA
62 2 1 Mercado nacional	65 1 Para immobilizado
62 2 2 Mercado estrangeiro	65 1 1 Corpóreo
62 8 Descontos e abatimentos	65 1 2 Incorpóreo
62 8 1 Mercado nacional	65 1 3 Financeiro
62 8 2 Mercado estrangeiro	65 1 4 Em curso
62 9 Transferência para resultados operacionais	65 2 Para encargos a repartir por exercícios futuros
63 Outros proveitos operacionais	65 2 1
63 1 Serviços suplementares	65 9 Transferência para resultados operacionais
63 1 1 Aluguer de equipamento	66 PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS GERAIS
63 1 2 Cedência de pessoal	66 1 Juros
63 1 3 Cedência de energia	66 1 1 De investimentos financeiros
63 1 4 Estudos, projectos e assistência técnica	66 1 1 1 Obrigações
63 2 Royalties	66 1 1 3 Títulos de participação
63 3 Subsídios à exploração	
63 4 Subsídios a investimento	

66 1 1 4 Empréstimos	66 7 Reposição de provisões
66 1 1 9 Outros	66 7 1 Investimentos financeiros
66 1 2 De mora relativos a dívidas de terceiros	66 7 1 1 Subsidiárias
66 1 2 1 Dívidas recebidas a prestações	66 7 1 2 Associadas
66 1 2 2 De empréstimos a terceiros	66 7 1 3 Outras empresas
	66 7 1 4 Fundos
	66 7 1 9 Outros investimentos
66 1 5 De aplicações de tesouraria	66 7 2 Aplicações de tesouraria
66 1 4 Desconto de títulos	66 7 2 1 Títulos negociáveis
	66 7 2 2 Depósitos a prazo
	66 7 2 3 Outros depósitos
66 2 Diferenças de câmbio favoráveis	66 7 2 9 Outros investimentos
66 2 1 Realizadas	
66 2 2 Não realizadas	
66 3 Descontos de pronto pagamento obtidos	67 PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS EM FILIAIS E ASSOCIADAS
66 3 1	67 1 Rendimento de participações de capital
	67 1 1 Subsidiárias
	67 1 2 Associadas
66 4 Rendimentos de investimentos em imóveis	67 9 Transferência para resultados em filiais e associadas
66 4 1	
66 5 Rendimento de participações de capital	68 OUTROS PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS
66 5 1 Ações, quotas em outras empresas	68 1 Reposição de provisões
66 5 2 Ações, quotas incluídas nos fundos	68 1 1 Existências
66 5 3 Ações, quotas incluídas nos títulos negociáveis	
66 6 Ganhos na alienação de aplicações financeiras	68 1 1 1 Matérias-primas subsidiárias e de consumo
66 6 1 Investimentos financeiros	68 1 1 2 Produtos e trabalhos em curso
66 6 1 1 Subsidiárias	68 1 1 3 Produtos acabados e intermédios
66 6 1 2 Associadas	68 1 1 4 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
66 6 1 3 Outras empresas	68 1 1 5 Mercadorias
66 6 1 4 Imóveis	
66 6 1 5 Fundos	68 1 2 Cobranças duvidosas
66 6 1 9 Outros investimentos	68 1 2 1 Clientes
66 6 2 Títulos negociáveis	68 1 2 2 Clientes – títulos a receber
	68 1 2 3 Clientes – cobrança duvidosa

68 1 2 4 Saldos devedores de fornecedores	68.11 Outros ganhos e perdas não operacionais
68 1 2 5 Participantes e participadas	68 11 1 Donativos
68 1 2 6 Dívidas do Pessoal	
68 1 2 9 Outros saldos a receber	68.19 Transferência para resultados não operacionais
68 1 3 Riscos e encargos	69 PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS
68 1 3 1 Pensões	69.1 Ganhos resultantes de catástrofes naturais
68 1 3 2 Processos judiciais em curso	69 1 1 . . .
68 1 3 3 Acidentes de trabalho	69 1 2 . . .
68 1 3 4 Garantias dadas a clientes	69 1 3 . . .
68 1 3 9 Outros riscos e encargos	69 1 4 . . .
68 2 Anulação de amortizações extraordinárias	69.2 Ganhos resultantes de convulsões políticas
68 2 1 Imobilizações corpóreas	69 2 1 . . .
68 2 2 Imobilizações incorpóreas	69 2 2 . . .
68 3 Ganhos em imobilizações	69.3 Ganhos resultantes de expropriações
68 3 1 Venda de imobilizações corpóreas	69 3 1 . . .
68 3 2 Venda de imobilizações incorpóreas	69 3 2 . . .
68 4 Ganhos em existências	69.4 Ganhos resultantes de sinistros
68 4 1 Sobras	69 4 1 . . .
68 5 Recuperação de dívidas	69.5 Subsídios
68 5 1	69 5 1 . . .
68 6 Benefícios de penalidades contratuais	69.6 Anulação de passivos não exigíveis
68 6 1	69 6 1 . . .
68 7	69.9 Transferência para resultados extraordinários
68 8 Descontinuidade de operações	7 — CUSTOS E PERDAS POR NATUREZA
68 9 Alterações de políticas contabilísticas	71 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
68 10 Correcções relativas a exercícios anteriores	72 Custos com o pessoal
68 10 1 Estimativa impostos	73 Amortizações do exercício
68 10 2 Restituição de impostos	74
	75 Outros custos e perdas operacionais
	76 Custos e perdas financeiros gerais

77. Custos e perdas financeiros em filiais e associadas	72.4 Prémios para pensões
78 Outros custos e perdas não operacionais	72.4.1 Órgãos sociais
79. Custos e perdas extraordinárias	72.4.2 Pessoal
71. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS	72.5 Encargos sobre remunerações
71.1 Matérias-primas	72.5.1 Órgãos sociais
71.1.1	72.5.2 Pessoal
71.2 Matérias subsidiárias	72.6 Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais
71.2.1	72.6.1 Órgãos sociais
71.3 Materiais diversos	72.6.2 Pessoal
71.3.1	72.7 Formação
71.4 Embalagens de consumo	72.7.1 Órgãos sociais
71.4.1	72.7.2 Pessoal
71.5 Outros materiais	72.8 Outras despesas com o pessoal
71.5.1	72.8.1 Órgãos sociais
71.9 Transferência para resultados operacionais	72.8.2 Pessoal
72. CUSTOS COM O PESSOAL	72.9 Transferência para resultados operacionais
72.1 Remunerações — Órgãos sociais	73. AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO
72.1.1	73.1 Imobilizações corpóreas
72.2 Remunerações — Pessoal	73.1.2 Edifícios e outras construções
72.2.1	73.1.3 Equipamento básico
72.3 Pensões	73.1.4 Equipamento de carga e transporte
72.3.1 Órgãos sociais	73.1.5 Equipamento administrativo
72.3.2 Pessoal	73.1.6 Taras e vasilhame
	73.1.9 Outras imobilizações corpóreas
	73.2 Imobilizações incorpóreas
	73.2.1 Trespasse
	73.2.2 Despesas de investigação e desenvolvimento
	73.2.3 Propriedade industrial e outros direitos e contratos
	73.2.4 Despesas de constituição
	73.2.9 Outras imobilizações incorpóreas

73.9 Transferência para resultados operacionais	73.3 Impostos
75. OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	75.3.1 Indirectos
75.1 Sub-contratos	75.3.1.1 Imposto de selo
75.1.1	75.3.1.9 Outros impostos
75.2 Fornecimentos e serviços de terceiros	75.3.2 Directos
75.2.11 Água	75.3.2.1 Imposto de capitais
75.2.12 Electricidade	75.3.2.2 Contribuição predial
75.2.13 Combustíveis e outros fluidos	75.3.2.9 Outros impostos
75.2.14 Conservação e reparação	
75.2.15 Material de protecção, segurança e conforto	
75.2.16 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	75.4 Despesas confidenciais
75.2.17 Material de escritório	75.5 Quotizações
75.2.18 Livros e documentação técnica	75.6 Ofertas e amostras de existências
75.2.19 Outros fornecimentos	75.8 Outros custos e perdas operacionais
75.2.19.1	
75.2.20 Comunicação	75.9 Transferência para resultados operacionais
75.2.21 Rendas e alugueres	76. CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS GERAIS
75.2.22 Seguros	76.1 Juros
75.2.23 Deslocações e estadas	76.1.1 De empréstimos
75.2.24 Despesas de representação	76.1.1.1 Bancários
75.2.26 Conservação e reparação	76.1.1.2 Obrigações
75.2.27 Vigilância e segurança	76.1.1.3 Títulos de participação
75.2.28 Limpeza, higiene e conforto	
75.2.29 Publicidade e propaganda	
75.2.30 Contencioso e notariado	76.1.2 De descobertos bancários
75.2.31 Comissões a intermediários	76.1.3 De mora relativos a dívidas a terceiros
75.2.32 Assistência técnica	76.1.4 De desconto de títulos
75.2.32.1 Estrangeira	
75.2.32.2 Nacional	
75.2.33 Trabalhos executados no exterior	76.2 Diferenças de câmbio desfavoráveis
75.2.34 Honorários e avenças	76.2.1 Realizadas
75.2.35 Royalties	76.2.2 Não realizadas
75.2.39 Outros serviços	
75.2.39.1	

76 3 Descontos de pronto pagamento concedidos	77 CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS EM FILIAIS E ASSOCIADAS
76 3 1	
76 4 Amortizações de investimentos em imóveis	77 9 Transferência para resultados financeiros
76 4 1	78 OUTROS CUSTOS E PERDAS NÃO OPERACIONAIS
76 5 Provisões para aplicações financeiras	78 1 Provisões do exercício
76 5 1 Investimentos financeiros	78 1 1 Existências
76 5 1 1 Subsidiárias	78 1 1 1 Matérias-primas subsidiárias e de consumo
76 5 1 2 Associadas	78 1 1 2 Produtos e trabalhos em curso
76 5 1 3 Outras empresas	78 1 1 3 Produtos acabados e intermediários
76 5 1 4 Fundos	78 1 1 4 Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos
76 5 1 9 Outros investimentos	78 1 1 5 Mercadorias
76 5 2 Aplicações de tesouraria	
76 5 2 1 Títulos negociáveis	78 1 2 Cobranças Duvidosas
76 5 2 2 Depósitos a prazo	78 1 2 1 Clientes
76 5 2 3 Outros depósitos	78 1 2 2 Clientes - títulos a receber
76 5 2 9 Outros	78 1 2 3 Clientes - cobrança duvidosa
76 6 Perdas na alienação de aplicações financeiras	78 1 2 4 Saldos devedores de fornecedores
76 6 1 Investimentos financeiros	78 1 2 5 Participantes e participadas
76 6 1 1 Subsidiárias	78 1 2 6 Dívidas do pessoal
76 6 1 2 Associadas	
76 6 1 3 Outras empresas	78 1 2 9 Outros saldos a receber
76 6 1 4 Fundos	
76 6 1 9 Outros investimentos	78 1 3 Riscos e encargos
76 6 2 Aplicações de títulos negociáveis	78 1 3 1 Pensões
76 7 Serviços bancários	78 1 3 2 Processos judiciais em curso
76 7 1	78 1 3 3 Acidentes de trabalho
76 9 Transferência para resultados financeiros	78 1 3 4 Garantias dadas a clientes
	78 2 Amortizações extraordinárias
	78 2 1 Imobilizações Corpóreas
	78 2 2 Imobilizações Incorpóreas

78 3 Perdas em imobilizações	79 3 Perdas resultantes de expropriações
78.3 1 Venda de imobilizações corpóreas	79 3 1
78.3 2 Venda de imobilizações incorpóreas	
78 3 3 Abates	
78 3 9 Outras	79 4 Perdas resultantes de sinistros
	79 4 1 .
78 4 Perdas em existências	
78.4 1 Quebras	
	79 9 Transferência para resultados extraordinários
78 5 Dívidas incobráveis	
78 6 Multas e penalidades contratuais	8 – RESULTADOS
78 6 1 Fiscais	81 Resultados transitados
78 6 2 Não fiscais	82 Resultados operacionais
78 6 3 Penalidades contratuais	83 Resultados financeiros
	84 Resultados em filiais e associadas
78 7 Custos de reestruturação	85 Resultados não operacionais
78 8 Descontinuidade de operações	86 Resultados extraordinários
78 9 Alterações de políticas contabilísticas	87 Imposto sobre os lucros
78 10 Correcções relativas a exercícios anteriores	88 Resultado líquido do exercício
78 10 1 Estimativa impostos	89 Dividendos antecipados
78 11 Outros custos e perdas não operacionais	
78 11 1 Donativos	81. RESULTADOS TRANSITADOS
78 11 2 Reembolso de subsídios à exploração	81.1 Ano _____
78 11 3 Reembolso de subsídios a investimentos	81 1 1 Resultado do ano
	81 1 2 Aplicação de resultados
78 19 Transferência para resultados não operacionais	81 1 3 Correcções de erros fundamentais, no exercício seguinte
79 CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	81 1 4 Efeito das alterações de políticas contabilísticas
79 1 Perdas resultantes de catástrofes naturais	81 1 5 Imposto relativo a correcções de erros fundamentais e alterações de políticas contabilísticas
79 1 1 .	
79 2 Perdas resultantes de convulsões políticas	81.2 Ano _____
79 2 1 .	81 2 1 Resultado do ano
	81 2 2 Aplicação de resultados
	81 2 3 Correcções de erros fundamentais, no exercício seguinte
	81 2 4 Efeito das alterações de políticas contabilísticas
	81 2 5 Imposto relativo a correcções de erros fundamentais e alterações de políticas contabilísticas

82. RESULTADOS OPERACIONAIS

- 82.1 Vendas
- 82.2 Prestações de serviço
- 82.3 Outros proveitos operacionais
- 82.4 Variação nos inventários de produtos acabados e produtos em vias de fabrico
- 82.5 Trabalhos para a própria empresa
- 82.6 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
- 82.7 Custos com o pessoal
- 82.8 Amortizações do exercício
- 82.9 Outros custos operacionais

82.19 Transferência para resultados líquidos**83. RESULTADOS FINANCEIROS**

- 83.1 Proveitos e ganhos financeiros gerais
- 83.2 Custos e perdas financeiros gerais
- 83.9 Transferência para resultados líquidos

84. RESULTADOS FINANCEIROS EM FILIAIS E ASSOCIADAS

- 84.1 Proveitos e ganhos em filiais e associadas
- 84.2 Custos e perdas em filiais e associadas
- 84.9 Transferência para resultados líquidos

85. RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

- 85.1 Proveitos e ganhos não operacionais
- 85.2 Custos e perdas não operacionais
- 85.9 Transferência para resultados líquidos

86. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

- 86.1 Proveitos e ganhos extraordinários
- 86.2 Custos e perdas extraordinários
- 86.9 Transferência para resultados líquidos

87. IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS

- 87.1 Imposto sobre os resultados correntes
- 87.2 Imposto sobre os resultados extraordinários
- 87.9 Transferência para resultados líquidos

88. RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO

- 88.1 Resultados operacionais
- 88.2 Resultados financeiros gerais
- 88.3 Resultados em filiais e associadas
- 88.4 Resultados não operacionais
- 88.5 Imposto sobre os resultados correntes
- 88.6 Resultados extraordinários
- 88.7 Imposto sobre os resultados extraordinários
- 88.9 Transferência para resultados transitados

89. DIVIDENDOS ANTECIPADOS

- 89.9 Transferência para resultados transitados

NOTAS EXPLICATIVAS**1 — Introdução:**

Pretende-se que a informação contida neste Plano Geral de Contabilidade seja rapidamente compreensível pelos seus utentes. Contudo, presume-se que os utentes tenham um razoável conhecimento das actividades empresariais, económicas e de contabilidade e vontade de interpretar e aplicar a informação com razoável diligéncia.

Com base neste pressuposto, as Notas Explicativas constantes deste capítulo destinam-se apenas a auxiliar na interpretação e aplicação das disposições deste Plano não incluindo portanto, na generalidade dos casos, quaisquer regras de movimentação de contas e outras de natureza similar.

2 — Transacções em moeda estrangeira:**2.1 Definições:**

Transacções em moeda estrangeira.

Transacções em moeda estrangeira são as transacções que são estabelecidas ou exijam pagamentos em moeda estrangeira.

Moeda estrangeira

Moeda estrangeira é a moeda que não seja a moeda usada na apresentação das Demonstrações financeiras.

Moeda de relato

Moeda de relato é a moeda usada na apresentação das Demonstrações financeiras.

Taxa de câmbio

Taxa de câmbio é a taxa de troca de duas moedas

Diferença de câmbio

Diferença de câmbio é a diferença que resulta do facto de ser relatado o mesmo número de unidades de moeda estrangeira, na moeda de relato, a diferentes taxas de câmbio

Taxa de fecho

Taxa de fecho é a taxa de troca à vista à data de Balanço

Activos monetários

Activos monetários são o dinheiro devido e os activos a serem recebidos em quantias de dinheiro

Passivos monetários

Passivos monetários são os passivos a serem pagos em quantias de dinheiro

Justo valor

Justo valor é a quantia pela qual um activo pode ser trocado, ou um passivo pago, entre partes conhecedoras e interessadas numa transacção ao seu alcance

Investimento líquido numa empresa estrangeira

Investimento líquido numa empresa estrangeira é a parte da entidade que relata nos activos líquidos dessa empresa

3 — Imobilizações corpóreas:*3.1 Conteúdo das rubricas**Terrenos e recursos naturais (conta II 1)*

Esta rubrica comprehende os terrenos e recursos naturais (plantações, minas, pedreiras, etc.) afectos às actividades operacionais da empresa. São também incluídos nesta rubrica os custos de desbravamento, movimentação de terras e drenagem com eles relacionados

Edifícios e outras construções (conta II 2)

Esta rubrica destina-se a registar os edifícios fabris, comerciais, administrativos e sociais, bem como as instalações fixas que lhe sejam próprias (água, energia eléctrica, ar condicionado, etc.)

São também incluídas nesta rubrica outras construções, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e aruamentos, vias-férreas internas, pistas de aviação, cais e docas

Equipamento básico (conta II 3)

Esta rubrica destina-se a registar o conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com os quais a entidade realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços. São também incluídos nesta rubrica os gastos adicionais com a adaptação da maquinaria e de instalações ao desempenho das actividades da entidade

Equipamento administrativo (conta II 5)

Esta rubrica destina-se a registar o equipamento social e o mobiliário diverso

Taras e vasilhame (conta II 6)

Esta rubrica destina-se a registar os objectos destinados a conter ou acondicionar as mercadorias ou produtos, quer sejam para uso interno da entidade, quer sejam embalagens retornáveis com aptidão para utilização continuada

3.2 Definições e situações particulares*Actividades específicas*

Quando o objecto da entidade respeite a actividades de transporte ou de serviços administrativos, os equipamentos desta natureza afectos a tais actividades devem ser contabilizados na rubrica de equipamento básico

Aquisições conjuntas

Um único dispêndio, relativo a um único imobilizado com vários componentes, deverá ser contabilizado separadamente se os componentes

Tiverem vidas úteis diferentes

Proporcionarem benefícios à empresa num modelo diferente, necessitando, por conseguinte, do uso de taxas e métodos de depreciação diferentes

Os Terrenos e Edifícios são activos separáveis e deverão ser tratados separadamente para fins contabilísticos, mesmo quando adquiridos conjuntamente

Sobressalentes

A maior parte dos sobressalentes e equipamentos de serviço é geralmente registada como existências e o seu valor é reconhecido como um gasto quando consumida

Os sobressalentes principais e equipamentos de reserva são classificados como activos fixos quando a empresa espera usá-los durante mais do que um período

Melhoramentos

Os melhoramentos só são reconhecidos como activos quando o dispêndio melhorar a condição do activo para além do seu nível de desempenho originalmente avaliado. Exemplos de melhoramentos que resultam em benefícios económicos futuros incluem:

Modificação de um elemento de uma instalação para prolongar a sua vida útil, incluindo um aumento da capacidade,

Actualização das peças de uma máquina para se conseguir uma melhoria significativa na qualidade de produção,

Adopção de novos processos de produção que facilitem uma redução substancial nos custos operacionais anteriormente avaliados

Reparações e manutenções

Os dispêndios em manutenção e reparação devem ser reconhecidos como um gasto na Demonstração de resultados se tiverem sido feitos para restaurar ou manter os benefícios económicos futuros do activo

Os dispêndios em manutenção e reparação que tiverem sido feitos para repor os benefícios económicos futuros do activo cujas perdas, na data do registo inicial, já haviam sido consideradas, devem ser capitalizados desde que a quantia registada

Não exceda a quantia recuperável do activo,
Possa ser recuperada do uso futuro do activo

Substituições:

Os dispêndios com substituições devem ser reconhecidos como um gasto na Demonstração de resultados por se destinarem a manter os benefícios económicos futuros do activo

Reavaliações

Nos casos em que a reavaliação é efectuada com base numa avaliação de um perito.

O justo valor de terrenos e edifícios é geralmente o seu valor de mercado para o uso existente, o que pressupõe o uso continuado do activo na mesma ou similar actividade

O justo valor de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado. Quando não haja evidência de valor de mercado por força da natureza das instalações e dos equipamentos e porque estes componentes raramente são vendidos (excepto como parte de uma actividade continuada), eles são avaliados pelo seu custo de reposição depreciado

Activos depreciáveis

Activos depreciáveis são activos que

Se espera que sejam usados durante mais do que um período contabilístico

Tenham uma vida útil limitada

Sejam destinados para uso na produção ou no fornecimento de bens e serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos

Os Terrenos não são considerados activos depreciáveis por terem uma vida útil ilimitada

Vida útil

A vida útil de um imobilizado é

O período durante o qual se espera que um activo depreciável seja usado pela empresa, ou

O número de unidades de produção ou similares que a empresa espera obter do activo

A vida útil é, portanto, definida em termos de utilidade esperada dos bens, e pode ser mais curta do que a sua vida económica

A estimativa da vida útil é uma questão de julgamento. Ao exercer-se tal julgamento devem ser tidos em consideração os seguintes factores:

Utilização esperada do activo, avaliada com referência à sua esperada capacidade ou produção física.

Desgaste e estragos físicos esperados, que dependem da intensidade do uso, do programa de reparação e manutenção e do cuidado de manutenção em situação ociosa.

Obsolescência técnica proveniente de alterações ou melhoramentos na produção, ou de uma alteração no mercado de procura para o serviço ou produto derivado do activo,

Límites legais ou semelhantes sobre o uso do activo, tais como as datas de extinção de locações com ele relacionadas

Durante a vida útil de um activo pode tornar-se evidente que a estimativa da vida útil seja inapropriada

A vida útil pode ser dilatada, por exemplo, por dispêndios subsequentes no activo que melhorem a condição do mesmo para além do seu nível de desempenho originalmente avaliado

A vida útil pode ser reduzida, por exemplo, por mudanças tecnológicas ou alterações de mercado dos produtos

A vida útil de um edifício não é afectada pelo aumento no valor do terreno sobre o qual um edifício se encontra implantado

Quantia depreciável

A quantia depreciável de um activo depreciável é o seu custo (histórico ou outro que o substitua) deduzido do valor residual estimado do activo

O valor residual do activo é determinado por estimativa baseada no valor residual, prevalente à data da estimativa, de activos semelhantes que tenham atingido o fim da sua vida útil e que tenham funcionado sob condições semelhantes àsquelas em que o activo será usado

A estimativa é feita à data de aquisição do activo e deverá ser revista na data em que se faça uma eventual reavaliação

O valor residual bruto é, em todos os casos, reduzido pelos custos de venda esperados no fim da vida útil do activo

O valor residual de um activo pode ainda ser reduzido de forma a reflectir custos significativos de desmantelamento, renovação ou restauração que sejam necessários incorrer no fim da vida útil do activo quando na compra do activo tais custos já se encontram previstos

Método de depreciação

O método de depreciação a usar deve reflectir o modelo pelo qual os benefícios económicos do activo sejam consumidos pela empresa

O método adoptado deve ser revisto periodicamente e, se houver uma mudança significativa no modelo esperado de benefícios económicos a obter desses activos, o método deve ser alterado para reflectir o modelo alterado

O consumo de benefícios económicos pode resultar de

Uso

Obsolescência técnica

Desgaste

Rotura

Este consumo deve ser contabilizado mesmo que o valor do activo exceda a quantia pela qual este se encontra registado (valor bruto deduzido das amortizações acumuladas)

Retiradas

As perdas resultantes da retirada de um elemento das imobilizações corpóreas é determinada pela diferença entre a quantia pela qual se encontra registado (valor bruto deduzido das correspondentes amortizações) e devem ser reconhecidas como perdas na Demonstração de resultados

Um bem cuja retirada se limite a uma retirada do uso activo e seja detido para alienação, deve ser registado pela quantia pela qual se encontra registado ou pelo valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

Alienações

As perdas ou ganhos resultantes da alienação de um elemento das imobilizações corpóreas são determinados pela diferença entre o produto líquido estimado das alienações e a quantia pela qual o activo se encontra registado (valor bruto deduzido das correspondentes amortizações) e devem ser reconhecidos como perdas ou ganhos na Demonstração de resultados, consoante o apropriado

Trocas

Quando um elemento das imobilizações corpóreas seja trocado por um activo fixo semelhante, o custo do activo adquirido é igual à quantia registada do activo dado em troca, não surgindo da operação qualquer ganho ou perda

4 — Imobilizações incorpóreas:**4.1 Conteúdo das rubricas****Trespasse (conta 12.1)**

Esta rubrica destina-se a registar a diferença, quando positiva, entre o valor pago para aquisição de um conjunto de activos (e passivos) que constituam uma actividade empresarial e o justo valor dos activos e passivos adquiridos, desde que a actividade adquirida seja continuada pela adquirente. Na nomenclatura internacional este conceito de trespasse é denominado por «goodwill», «fonds de commerce» ou «avaliamento».

Despesas de investigação e desenvolvimento (conta 12.2)

Esta rubrica destina-se a registar

Despesas de investigação, que são os encargos incorridos com a investigação original e planeada destinada a obter novos conhecimentos científicos ou técnicos e compreensão dos mesmos

Despesas de desenvolvimento, que são as despesas resultantes da aplicação das descobertas da pesquisa e de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de novos ou substancialmente melhorados materiais, mecanismos, produtos, processos, sistemas ou serviços prévios ao início da produção comercial ou uso

Propriedade industrial e outros direitos e contratos (conta 12.3)

Esta rubrica destina-se a registar patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões, direitos de autor e outros direitos e contratos assimilados

Incluem-se nesta rubrica as quantias pagas com o objectivo de adquirir o direito ao arrendamento de um determinado imóvel. Por não constituir a aquisição de uma actividade empresarial, este direito encontra-se excluído do conceito de trespasse.

Despesas de constituição (conta 12.4)

Esta rubrica destina-se a registar as despesas iniciais de constituição e organização da empresa, bem como as despesas subsequentes relacionadas com a sua expansão, designadamente as despesas com aumento de capital, estudos e projectos

4.2 Situações particulares**Determinação da vida útil do trespasse**

Ao estimar-se a vida útil do trespasse, devem ser tidos em consideração os seguintes factores

A vida previsível do negócio ou sector

Os efeitos da obsolescência dos produtos, de alterações na procura e de outros factores económicos

As expectativas de vida ao serviço da empresa dos principais indivíduos ou grupos de empregados

Acções esperadas de concorrentes ou potenciais concorrentes

Cláusulas gerais, regulamentadoras ou contratuais que afectem a vida útil

Exemplos de actividades tipicamente incluídas nas despesas de investigação

Actividades que

Se destinam à obtenção de novos conhecimentos

Procuram aplicações para as descobertas de pesquisa ou outros acontecimentos

Procuram alternativas de produtos ou processos

Formulam ou concebem possíveis produtos novos ou melhorados ou alternativas de processos

Exemplos de actividades tipicamente incluídas nas despesas de desenvolvimento

Actividades que

Avaliam alternativas de produtos ou de processos

Concepcionam, constroem e testam protótipos e modelos de pré-produção

Concepcionam ferramentas, aparelhos, moldes e outros cunhos envolvendo nova tecnologia

Concepcionem, construam e façam funcionar uma fábrica-piloto que não seja de escala economicamente viável para produção que comerciem

Exemplos de actividades relacionadas com as de investigação e desenvolvimento mas que não se enquadram no seu âmbito

Acompanhamentos de engenharia na fase inicial de produção comercial

Controlo de qualidade durante a produção comercial, incluindo testes de rotina aos produtos

Detectão de problemas relacionados com falhas durante a produção comercial

Esforços de rotina para refinar, enriquecer ou de outra forma melhorar as qualidades de um produto existente

Adaptação da capacidade existente a um requisito particular ou a uma necessidade do cliente como parte de uma actividade comercial contínua

Alterações de concepção sazonais ou outras periódicas de produtos existentes

Concepção rotineira de ferramentas, aparelhos, moldes e cunhos

Actividades, incluindo engenharia de concepção e de construção relacionadas com a construção,转移ência, rearranjo ou arranque de instalações ou equipamentos que não sejam instalações ou equipamentos usados exclusivamente para um projecto particular de pesquisa e desenvolvimento

Exclusões no reconhecimento de despesas de investigação e desenvolvimento

Encontram-se excluídos do reconhecimento como imobilizado incorpóreo os custos de investigação e desenvolvimento que

Sejam incorridos por empresas que tenham como actividade a investigação e desenvolvimento

Resultem de pesquisa de minérios, petróleo, gás e similares

5 — Investimentos financeiros

5.1 Conteúdo das rubricas

Empresas subsidiárias (conta 13.1)

Esta rubrica destina-se a registar as transacções, com empresas pertencentes ao grupo, que não resultem das actividades operacionais exercidas pela entidade

Empresas associadas (conta 13.2)

Esta rubrica destina-se a registar as transacções, com empresas associadas, que não resultem das actividades operacionais exercidas pela entidade

Outras empresas (conta 13.3)

Esta rubrica destina-se a registar as transacções, com outras empresas, que não resultem das actividades operacionais exercidas pela entidade

Investimentos em imóveis (conta 13.4)

Esta rubrica destina-se a registar os imóveis adquiridos que não se destinem a serem usados pela entidade ou nas operações por ela realizadas

O conceito de imóveis pode revestir a forma, quer de terrenos, quer de edifícios

Fundos (conta 13.5)

Esta rubrica destina-se a registar os bens detidos pela entidade com o objectivo de fazer face a compromissos prolongados, cujos rendimentos lhe estejam adstritos, como por exemplo fundos de pensões

Depósitos bancários (conta 13.9.3)

Esta rubrica destina-se a registar os depósitos bancários em instituições de crédito que não possam classificar-se como meios monetários

5.2 Definições

Grupo

Um grupo é composto pela empresa-mãe e todas as suas subsidiárias

Empresa-mãe

Empresa-mãe é uma empresa que detém uma ou várias subsidiárias

Empresa subsidiária

Empresa subsidiária é aquela que é controlada por uma outra empresa (conhecida como empresa-mãe)

Controlo

Controlo é o poder de gerir as políticas operacionais e financeiras de uma empresa a fim de obter benefícios das suas actividades

Empresa associada

Empresa associada é aquela em que a detentora exerce uma influência significativa e que não seja uma subsidiária

Influência significativa

Influência significativa é o poder de participar nas decisões de política operacional e financeira, mas que não possa ser considerada como controlo dessas políticas

Presume-se que existe influência significativa quando a investidora detiver directa ou indirectamente, através das suas subsidiárias, mais de 20% do poder de voto da investida, a menos que possa ser demonstrado que tal não se verifica

Ao contrário, presume-se que não existe influência significativa quando a investidora detiver directa ou indirectamente, através das suas subsidiárias, menos de 20% do poder de voto da investida, salvo se tal influência poder claramente ser demonstrada

A existência de influência significativa pode ser evidenciada por um ou mais dos seguintes meios

Representação no Conselho de Administração ou em órgão de gestão equivalente

Participação nos processos de definição de políticas

Transacções materialmente relevantes entre a investidora e a investida

Intercâmbio de pessoal de gestão

Fornecimento de informação técnica essencial

Outras empresas

Outras empresas são aquelas que não possam ser consideradas como empresas subsidiárias nem como empresas associadas

6 — Existências:*6 / Conteúdo das rubricas**Compras (conta 21)*

Esta rubrica destina-se a registar o custo das aquisições de bens destinados a serem consumidos pela empresa no seu processo produtivo ou destinados à venda e que satisfaçam os critérios para reconhecimento como existências

Esta conta deverá ser movimentada da seguinte forma

A débito, por contrapartida das contas de fornecedores

A crédito, por contrapartida

Das contas de existências, ao longo do ano, no caso da entidade dispor de inventário permanente Da conta custo das existências vendidas e das matérias consumidas, apenas no final do ano, no caso da entidade optar pelo sistema de inventário intermitente

Face ao exposto, no final de cada exercício esta rubrica deverá apresentar saldo nulo

Matérias-primas (conta 22 1)

Esta rubrica destina-se a registar os bens que irão ser incorporados materialmente nos produtos resultantes da produção

Matérias subsidiárias (conta 22 2)

Esta rubrica destina-se a registar os bens que irão ser usados na produção, mas que não serão incorporados materialmente nos produtos dela resultantes

Embalagens de consumo (conta 22 3)

Esta rubrica destina-se a registar os bens envolventes ou recipientes das mercadorias e produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transacção, e que não sejam retornáveis

Produtos e trabalhos em curso (conta 23)

Esta rubrica destina-se a registar os bens que se encontram em curso de fabricação ou produção e não estão em condições de ser armazenados ou vendidos

Produtos acabados e intermédios (conta 24)

Esta rubrica destina-se a registar os seguintes bens resultantes do processo produtivo da entidade

Produtos acabados, que se destinam a armazenagem ou venda por se encontrarem acabados

Produtos intermédios, que embora normalmente se destinem a reentrar no processo de fabrico se encontram, igualmente, em condições de armazenagem ou venda no estado em que se encontram

Sub-produtos (conta 25 1)

Esta rubrica destina-se a registar os bens de natureza secundária resultantes do processo produtivo e que são obtidos simultaneamente com os produtos principais

Desperdícios, resíduos e refugos (conta 25 2)

Esta rubrica destina-se a registar os bens resultantes do processo produtivo que não respeitem as condições para serem reconhecidos como sub-produtos

Mercedorias (conta 26)

Esta rubrica destina-se a registar os bens adquiridos pela entidade e destinados à venda sem que sejam objecto de qualquer modificação

Matérias-primas, mercedorias e outros materiais em trânsito (conta 27)

Esta rubrica destina-se a registar os bens adquiridos que ainda não tenham sido recepcionados pela entidade, mas para os quais já tenha sido recebida a correspondente factura ou documento equivalente

Adiantamentos por conta de compras (conta 28)

Esta rubrica destina-se a registar os adiantamentos feitos pela entidade relativos a compras cujo preço esteja previamente fixado

Provisão para depreciação de existências (conta 29)

Esta rubrica destina-se a registar as diferenças relativas ao custo de aquisição ou produção, resultantes da aplicação dos critérios de valorimetria definidos para as existências, isto é, a diferença apurada entre o valor de custo e o valor realizável líquido, quando o primeiro for superior ao segundo

*6.2 Definições e situações particulares:**Gastos industriais de produção fixos*

Os gastos industriais de produção fixos são os custos indirectos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção

Imputação de gastos industriais fixos

A imputação de gastos industriais de produção fixos é baseada na capacidade normal

Por esta razão, a quantia de gastos industriais fixos imputada a cada unidade de produção não é aumentada pela baixa de produção ou instalações inactivas

Em períodos de produção anormalmente alta, a quantia de gastos fixos imputada a cada unidade de produção é diminuída, a fim de que os inventários não sejam medidos acima do custo

Capacidade normal

Capacidade normal é a produção que se espera que seja atingida em média durante um número de períodos ou de temporadas em circunstâncias normais, tomando em conta a perda de capacidade resultante da manutenção planeada

Gastos industriais de produção variáveis

Os gastos industriais de produção variáveis são os custos indirectos de produção que variam directamente, ou quase directamente, com o volume de produção

Imputação de gastos industriais de produção variáveis

Os gastos industriais de produção variáveis são imputados a cada unidade de produção na base do uso real das instalações de produção

Imputação em casos de produção simultânea

A produção simultânea pode referir-se a

Produção conjunta

Produção da qual resulte um produto principal e um sub-produto

Quando os custos de conversão de cada produto não sejam separadamente identificáveis, a sua imputação é feita numa base racional e consistente

A imputação pode ser baseada, por exemplo, nas vendas relativas de cada produto

A maioria dos sub-produtos, pela sua natureza, são materialmente irrelevantes, pelo que são muitas vezes medidos pelo valor realizável líquido e este valor é deduzido ao custo do produto principal

Técnicas para medição do custo

Designam-se por técnicas para medição do custo os meios usados para medir o valor dos inventários.

Método dos custos padrões

O método dos custos padrões é uma técnica de medição do custo que toma em consideração os níveis normais de

Matérias e materiais consumidos

Mão de obra

Eficiência

Utilização da capacidade

Método do retalho

Esta técnica de medição do custo é normalmente usada no sector de retalho para medir grande quantidade de unidades que

Mudam rapidamente (têm grande rotação)

Têm margens semelhantes, para as quais não é praticável usar outros métodos de custeio

Exemplos de custos excluídos do custo dos inventários

Encontram-se excluídos do custo dos inventários, devendo ser reconhecidos como gastos no período em que ocorrem, entre outros, os seguintes custos:

Quantias anormais de matérias desperdiçadas, de mão de obra ou de outros custos de produção

Custos de armazenamento, a menos que esses custos sejam necessários no processo de produção, anterior a um novo estágio de produção

Gastos administrativos que não contribuem para colocar os inventários nos seus locais actuais e na sua condição de uso ou venda

Custo de venda

Métodos de custeio

Designam-se por métodos de custeio os processos destinados a medir o valor de saída dos inventários, quer para serem incorporados no processo de produção, quer para serem vendidos.

Método de custeio de identificação específica

Por este método são atribuídos custos específicos a elementos identificados de inventário.

Método de custeio do primeiro entrado, primeiro saído («FIFO — first in first out»)

Este método pressupõe que os elementos de inventário que foram primeiro comprados são vendidos em primeiro lugar e consequentemente os elementos que permanecem em inventário no fim do período são os elementos mais recentemente comprados ou produzidos.

Método de custeio do custo médio

Por este método o custo de cada elemento é determinado a partir da média ponderada do custo de elementos semelhantes comprados ou produzidos durante o período.

A média pode ser determinada numa base periódica ou à medida que cada entrega adicional seja recebida, o que depende das circunstâncias da empresa.

Método de custeio do último entrado, primeiro saído («LIFO — first in first out»)

Este método pressupõe que os elementos de inventário que tenham sido comprados ou produzidos em último lugar são os primeiros vendidos e consequentemente os elementos remanescentes no inventário do fim do período são os que foram comprados ou produzidos em primeiro lugar.

Valor realizável líquido

O valor realizável líquido é o esperado preço de venda de um bem deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento.

Situações a considerar na estimativa do valor realizável líquido

A estimativa do valor realizável líquido deve ter por base

As provas mais fiáveis disponíveis no momento em que sejam feitas as estimativas relativas à quantia que se espera realizar. Estas estimativas tomam em consideração

As condições existentes no fim do período de relato

As flutuações de preços ou custos directamente relacionados com acontecimentos que ocorram após o fim do período, na medida em que confirmem as condições anteriores.

A finalidade com que o inventário é debito

Custo de reposição

Entende-se por custo de reposição àquele que a empresa teria de suportar para substituir um bem nas mesmas

Condições

Qualidades

Quantidades

Locais de aquisição

Locais de utilização

Contrato de sobrecusto, em que o contratante é reembolsado por

Custos permitidos ou definidos

Uma percentagem sobre os custos ou uma remuneração fixada

Método da percentagem de acabamento

De acordo com este método, os proveitos e custos associados ao contrato são reconhecidos com referência à fase de acabamento da actividade do contrato à data do Balanço. Em consequência da utilização deste método

Os proveitos e custos relacionados do contrato são reconhecidos na Demonstração de resultados nos períodos em que o trabalho é executado

Quaisquer excessos de custos que se relacionem com a actividade futura do contrato é reconhecido como um activo na rubrica de produtos e trabalhos em curso

Qualquer perda esperada no contrato resultante de custos totais estimados superiores aos proveitos totais estimados é imediatamente reconhecida como um custo na Demonstração de resultados, através da criação de uma provisão para depreciação de existências

Contratos de construção plurianuais

Para efeitos do disposto neste Plano designa-se por Contrato de construção, um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam inter-relacionados, ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final, como por exemplo a construção de

Pontes

Edifícios

Barragens

Oleodutos

Estradas

Navios

Túneis

Peças complexas de equipamento

O carácter plurianual destes contratos resulta do facto de normalmente as datas de inicio e fim das obras se situarem em períodos contabilísticos diferentes

Também se enquadram neste conceito de Contratos de construção os contratos de prestação de serviços

Que estejam directamente relacionados com a construção dos activos

Para a destruição ou restauração de activos

Para a restauração do ambiente que se segue à demolição de activos

Este tipo de contratos pode assumir um dos seguintes tipos

Contrato de preço fixado, em que o contratante concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixa por unidade

Condições para que o desfecho de um contrato de construção possa ser fiavelmente estimado

Para que o desfecho de um contrato de construção possa ser fiavelmente estimado, devem ser satisfeitas todas as condições seguintes

Possam ser fiavelmente medidos

Os proveitos do contrato

Os custos incorridos do contrato, por forma a que possam ser comparados com as estimativas prévias

Os custos para acabar o contrato

A fase de acabamento

Seja provável que os benefícios económicos associados com o contrato fluam para a empresa

A empresa está normalmente em condições de fazer estimativas fiáveis se

O contrato estabelecer

Os direitos a cumprir por cada parte respeitante ao activo a ser construído

A retribuição a ser trocada

A maneira e os termos do pagamento

Tiver um sistema interno eficaz

De relato

De orçamentação financeira

Proveitos do contrato

São considerados proveitos de um contrato

Os proveitos iniciais acordados no contrato

As variações subsequentes

Para mais ou para menos, em resultado de acordos subsequentes entre as partes

Para mais, baseadas em cláusulas de custo escalonado

Para menos, em consequência de penalidades provenientes de atrasos causados pelo contratante na conclusão do contrato

Para mais, quando o contrato envolve um preço fixado por unidade e estas aumentem

Para mais ou para menos, por alterações ao âmbito do trabalho a executar previsto no contrato, solicitadas pelo cliente (por exemplo alterações nas especificações ou conceção do produto ou no prazo do contrato)

Para mais, quando o contratante procura obter, do cliente ou de uma terceira parte, o reembolso de custos não previstos no contrato, decorrentes, por exemplo, de demoras causadas pelos clientes, de erros nas especificações ou na conceção

Para mais, se os níveis de desempenho especificados forem atingidos ou excedidos, por exemplo incentivos ao contratador pela conclusão do contrato mais cedo do que o previsto

O reconhecimento destes proveitos, como proveitos de um contrato, fica condicionado pelas seguintes situações

Haja condições que os tornem prováveis

O cliente os aceite

Haja negociações em estado avançado que indiquem que serão aceites

Haja expectativas fundamentadas de que as condições serão atingidas

A respectiva quantia possa ser medida com fiabilidade

Exemplo de custos excluídos dos custos do contrato

Encontram-se excluídos dos custos do contrato os custos que não possam ser atribuídos à actividade do contrato ou que a ela não possam ser imputados, como por exemplo

Custos administrativos gerais relativamente aos quais o reembolso não esteja especificado no contrato

Custos de vender

Custos de pesquisa e desenvolvimento quanto aos quais o reembolso não esteja especificado no contrato

Depreciação de activos fixos tangíveis ociosos que não sejam usados no contrato

Fase de acabamento

Para determinação da fase de acabamento a empresa deve usar o método que meça com fiabilidade o trabalho efectuado Dependendo da natureza do contrato os métodos podem incluir

Proporção entre os custos incorridos até à data e os custos totais estimados do contrato Os custos incorridos a considerar devem referir-se apenas ao trabalho executado devendo ser excluídos, entre outros, os seguintes

Custos que se relacionem com actividades futuras, tais como custos de materiais que ainda não tenham sido usados ou aplicados

Adiantamentos feitos a subcontratadores por conta de trabalho ainda não realizado

Levantamento do trabalho executado

Conclusão de uma proporção física do trabalho contratado

Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não são usados para determinar a fase de acabamento porque muitas vezes não reflectem o trabalho executado

O saldo desta conta reflecte, portanto, em qualquer momento o valor das letras descontadas ainda não vencidas que deverá figurar numa nota das Notas às contas, dado que a responsabilidade da entidade perante o banco se mantém

Método do contrato completado

De acordo com este método, os proveitos e os custos associados ao contrato são acumulados sendo reconhecidos apenas na data em que a obra esteja concluída ou substancialmente concluída

Contudo, qualquer prejuízo estimado no contrato é reconhecido imediatamente como um gasto

7 — Terceiros:

7.1 Conteúdo das rubricas

Clientes — títulos a receber (conta 31.2)

Esta conta destina-se a registar as letras sacadas a clientes e por estes aceites

Esta conta reflecte, portanto, em qualquer momento as dívidas de clientes que estejam representadas por títulos ainda não vencidos, quer estejam em carteira, que tenham sido descontados

O valor das letras a constar no Balanço deverá dizer respeito às letras em carteira pelo que para o respectivo apuramento deverá ser determinada a diferença entre o saldo desta conta e a conta Clientes — títulos descontados

Clientes — títulos descontados (conta 31.3)

Esta conta tem natureza credora e destina-se a registar as letras descontadas

Na data de vencimento das letras esta conta deverá ser debitada da seguinte forma

Por contrapartida da conta Clientes — títulos a receber, caso na data de vencimento a letra não seja devolvida por falta de pagamento

Por contrapartida da conta bancária onde o desconto haja sido efectuado, caso na data de vencimento a letra seja devolvida por falta de pagamento. Em simultâneo deverá ser efectuada a transferência da letra reflectida em Clientes — títulos a receber para a conta Clientes — correntes

Clientes de cobrança duvidosa (conta 31.8)

Esta conta, conforme o próprio nome indica, destina-se a registar os clientes cujos saldos tenham uma cobrabilidade duvidosa. Quando cessarem as razões que determinaram a transferência dos saldos para esta conta, o respectivo lançamento deverá ser revertido

Clientes — Saldos credores — Adiantamentos (conta 31.9.1)

Esta conta regista as entregas feitas à empresa relativas a fornecimentos a efectuar a terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado. Aquando da emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica Clientes — correntes

Clientes — Saldos credores — Embalagens a devolver (conta 31.9.2)

Esta conta, de natureza credora, regista o valor das embalagens enviadas aos clientes por irem a acondicionar os bens vendidos mas que se destinam a ser devolvidas. Esta conta será saldada da seguinte forma

Por contrapartida da respectiva conta de clientes — correntes, na data da devolução por parte do cliente

Por contrapartida da respectiva conta de vendas, caso as embalagens não sejam devolvidas dentro dos prazos acordados

Clientes — Saldos credores — Material à consignação (conta 31.9.3)

Esta conta, de natureza credora, é criada por contrapartida da respectiva conta de clientes — correntes e regista o valor dos bens enviados à consignação para os clientes. Esta conta será saldada da seguinte forma

Por contrapartida da respectiva conta de vendas, na data em que os bens tenham sido vendidos deixando, portanto, de estar à consignação

Por contrapartida da respectiva conta de Clientes — correntes, em caso de devolução dos bens por não terem sido vendidos

Fornecedores — títulos a pagar (conta 32 2)

Esta conta destina-se a registar as letras sacadas pelos fornecedores e aceites pela entidade

O saldo desta conta deverá reflectir, em qualquer momento, as dívidas a fornecedores não vencidas que se encontram representadas por letras ou outros títulos de crédito

Fornecedores — facturas em recepção e conferência (conta 32 8)

Esta conta destina-se a reflectir as compras, relativas a material recebido, cujas facturas

Não chegaram à entidade até à data

Embora tenham chegado à entidade, ainda não se encontrem conferidas

Aquando da contabilização definitiva da factura esta conta deverá ser saldada por contrapartida da respectiva conta de Fornecedores — corrente

Fornecedores-Saldos devedores — Adiantamentos (conta 32 9 1)

Esta conta destina-se a registar as entregas feitas pela empresa com relação a fornecimentos a efectuar por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado

Aquando da recepção da factura, estas verbas deverão ser transferidas para as respectivas contas de Fornecedores — correntes

Fornecedores-Saldos devedores — Embalagens a devolver (conta 32 9 2)

Esta conta, de natureza devedora, regista o valor das embalagens enviadas pelos fornecedores por virem a acondicionar os bens comprados mas que se destinam a ser devolvidas ao fornecedor. Esta conta será saldada da seguinte forma

Por contrapartida da respectiva conta de fornecedores — correntes, na data da devolução ao fornecedor

Por contrapartida da respectiva conta de compras, caso as embalagens não sejam devolvidas ao fornecedor dentro dos prazos acordados

Fornecedores-Saldos devedores — Material à consignação (conta 32 9 3)

Esta conta, de natureza devedora, é criada por contrapartida da respectiva conta de Fornecedores — correntes e regista o valor dos bens recebidos à consignação dos fornecedores. Esta conta será saldada da seguinte forma

Por contrapartida da respectiva conta de compras, na data em que os bens tenham sido vendidos a clientes deixando, portanto, de estar à consignação

Por contrapartida da respectiva conta de fornecedores — correntes, em caso de devolução dos bens ao fornecedor por não terem sido vendidos

Empréstimos por obrigações — convertíveis (conta 33 2 1)

Esta conta destina-se a registar, pelo valor nominal, as obrigações subscritas por terceiros que sejam convertíveis em capital

Empréstimos por títulos de participação (conta 33 3)

Esta conta destina-se a registar, pelo valor nominal, os títulos de participação subscritos por terceiros

Imposto sobre os lucros (conta 34 1)

Esta conta destina-se a evidenciar a dívida da entidade relativa a imposto sobre os lucros

A débito deverão ser registados os pagamentos por conta efectuados e as eventuais retenções efectuadas por terceiros aquando da colocação de rendimentos à disposição da entidade

A crédito deverá ser registada a estimativa de imposto a pagar relativa ao exercício, por contrapartida da conta 87 Imposto sobre lucros e da conta 81 Resultados transitados

Quando se entender conveniente, esta conta poderá ser subdividida por exercícios

Imposto de rendimento de trabalho (conta 34 3)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar o imposto deduzido aos empregados devido pelo rendimento do seu trabalho, apurado aquando do processamento de salários

Esta conta será saldada por contrapartida de meios monetários aquando do respectivo pagamento ao Estado

Subsídios a preços (conta 34 8)

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar o complemento a receber do Estado, resultante do diferencial entre o preço de venda estabelecido pela empresa e o preço de venda ao público

O débito deverá ser efectuado por contrapartida da conta 61 5 Subsídios a preços

Esta conta será saldada por contrapartida de meios monetários aquando do respectivo recebimento do Estado

Entidades participantes — conta subscrição (contas 35 1 1 1, 35 1 2 1, 35 1 3 1, 35 1 4 1)

Estas contas, de natureza devedora, destinam-se a registar, por contrapartida da conta 51 Capital, as subscrições de capital efectuadas por terceiros. Estas contas serão saldadas, por contrapartida de meios monetários, aquando do recebimento dos valores em dívida

Entidades participantes — conta adiantamento sobre lucros (contas 35 1 1 2, 35 1 2 2, 35 1 3 2, 35 1 4 2)

Estas contas, de natureza devedora, destinam-se a registar, por contrapartida de meios monetários, as entregas efectuadas por conta de lucros futuros. Estas contas serão saldadas por contrapartida das contas *Entidades participantes — conta/lucros*, aquando da atribuição efectiva dos lucros

Entidades participantes — conta lucros (contas 35 1 1 3, 35 1 2 3, 35 1 3 3, 35 1 4 3)

Estas contas, de natureza credora, destinam-se a registar, por contrapartida da conta 81 *Resultados transitados*, a atribuição de lucros decidida em Assembleia Geral de sócios/accionistas

Estas contas serão saldadas da seguinte forma

Por contrapartida das contas *Entidades participantes — conta adiantamentos*, pela parte que haja sido adiantada

Por contrapartida de meios monetários, pela parte remanescente

Entidades participadas — conta subscrição (contas 35 2 1 1, 35 2 2 1, 35 2 3 1, 35 2 4 1)

Estas contas, de natureza credora, destinam-se a registar, por contrapartida de Investimentos Financeiros, as subscrições de capital efectuadas em outras empresas. Estas contas serão saldadas, por contrapartida de meios monetários, aquando do pagamento dos valores em dívida

Entidades participadas — conta adiantamento sobre lucros (contas 35 2 1 2, 35 2 2 2, 35 2 3 2, 35 2 4 2)

Estas contas, de natureza credora, destinam-se a registar, por contrapartida de meios monetários, as entregas recebidas por conta de lucros futuros. Estas contas serão saldadas, por contrapartida das contas *Entidades participadas — conta lucros*, aquando da atribuição efectiva dos lucros

Entidades participadas — conta/lucros (contas 35 2 1 3, 35 2 2 3, 35 2 3 3, 35 2 4 3)

Estas contas, de natureza devedora, destinam-se a registar, por contrapartida de proveitos financeiros, a atribuição de lucros decidida em Assembleia Geral de sócios/accionistas das participadas

Estas contas serão saldadas da seguinte forma

Por contrapartida das contas *Entidades participadas — conta adiantamentos*, pela parte que haja sido recebida adiantadamente

Por contrapartida de meios monetários, aquando do recebimento da parte remanescente

Pessoal — Remunerações (conta 36 1)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar e controlar o processamento e pagamento das remunerações a órgãos sociais e ao pessoal

Esta conta registará a crédito, por contrapartida de custos, os valores líquidos a pagar resultantes do processamento de salários e será saldada da seguinte forma

Por contrapartida da conta 36 3 *Pessoal — adiantamentos*, pela parte que haja sido adiantada

Por contrapartida de meios monetários, aquando do pagamento na parte remanescente

Pessoal — Participação nos resultados (conta 36.2)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar e controlar os resultados atribuídos a órgãos sociais e ao pessoal que tenham sido deliberados em Assembleia Geral de sócios/accionistas

Esta conta registará a crédito, por contrapartida da conta *81 Resultados transitados*, os valores líquidos a pagar e serão saldadas por contrapartida de meios monetários, aquando do pagamento

Pessoal — Adiantamentos (conta 36.3)

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar e controlar os vales de empregados relativos a adiantamentos efectuados a empregados por conta de remunerações futuras

Esta conta registará a débito, por contrapartida de meios monetários, os adiantamentos efectuados e será saldada por contrapartida da conta *Pessoal — Remunerações* após o registo do respectivo processamento de salários

Compras de imobilizado (conta 37.1)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as dívidas para com terceiros resultantes de compras de imobilizado

Esta conta registará a crédito, por contrapartida das respectivas contas de imobilizado, os valores em dívida e será saldada por contrapartida de meios monetários aquando do pagamento

Vendas de imobilizado (conta 37.2)

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar as dívidas de terceiros resultantes de vendas de imobilizado

Estas contas registarão a débito, por contrapartida das contas de resultados respectivas, os valores facturados e serão saldadas por contrapartida de meios monetários aquando do recebimento

Proveitos a facturar (conta 37.3)

Esta conta, de natureza devedora, serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, para os quais ainda não tenha sido emitida a respectiva documentação vinculativa, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios

No exercício seguinte, esta conta deverá ser saldada por contrapartida da respectiva conta de Terceiros após ter sido emitida a respectiva documentação vinculativa

Encargos a repartir por períodos futuros (conta 37.4)

Esta conta, de natureza devedora, destina-se a registar os custos que devam ser reconhecidos apenas no ou nos exercícios seguintes, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios

No exercício ou exercícios em que os encargos devam ser reconhecidos como custos, esta conta deverá ser creditada por contrapartida da conta de custos apropriada

Para um maior controlo dos movimentos a incluir nesta conta, poderão ser abertas duas sub-contas, uma de natureza devedora e outra de natureza credora, destinadas a controlar, respectivamente, o valor inicial deferido e o total do valor já transferido para resultados em exercícios subsequentes. Neste caso, no final de cada ano, o total dos encargos a repartir por exercícios futuros é dado pelo saldo líquido das sub-contas utilizadas

Encargos a pagar (conta 37.5)

Esta conta, de natureza credora, serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, para os quais ainda não tenha sido recebida a respectiva documentação vinculativa, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios

No exercício seguinte esta conta deverá ser saldada por contrapartida da respectiva conta de terceiros após ter sido recebida a respectiva documentação vinculativa

Encargos a pagar — Remunerações (conta 37.5.1)

Esta conta destina-se a reconhecer, entre outros, os custos com férias do pessoal (e respectivos encargos fiscais) devidos por motivo de férias, cujo processamento e pagamento só ocorre no ano seguinte

Proveitos a repartir por períodos futuros (conta 37.6)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar os proveitos que devam ser reconhecidos apenas no ou nos exercícios seguintes, por forma a dar cumprimento ao princípio da especialização dos exercícios

No exercício ou exercícios em que devam ser reconhecidos como proveitos esta conta deverá ser debitada por contrapartida da conta de proveitos apropriada

Para um maior controlo dos movimentos a incluir nesta conta, poderão ser abertas duas sub-contas, uma de natureza credora e outra de natureza devedora, destinadas a controlar, respectivamente, o valor inicial diferido e o total do valor já transferido para resultados em exercícios subsequentes. Neste caso, no final de cada ano, o total dos proveitos a repartir por exercícios futuros é dado pelo saldo líquido das sub-contas utilizadas

Proveitos a repartir por períodos futuros — Subsídios para investimento (conta 37 6 3)

Deverem ser registados nesta conta os subsídios a fundo perdido destinados a financiar imobilizações amortizáveis

A quota - parte dos subsídios a transferir para proveitos (*conta 63 4 — Subsídios a investimento*) em cada exercício deverá ser apurada na mesma base da determinação das amortizações do imobilizado a que os subsídios se referem, por forma a cumprir com o princípio de balanceamento de custos e proveitos

Proveitos a repartir por períodos futuros — Diferenças de câmbio favoráveis reversíveis (conta 37 6 4)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as diferenças de câmbio favoráveis não realizadas, resultantes de elementos monetários não correntes e relativamente às quais existe a perspectiva de reversibilidade do câmbio

Esta conta poderá ser sub-dividida por moedas ou por empréstimos e outras operações

Contas transitórias — Transacções entre a sede e as dependências da empresa (conta 37 7 1)

Esta conta destina-se a registar, ao longo do ano, as operações entre a sede e as dependências da empresa, sendo a sua movimentação idêntica a qualquer outra conta de Terceiros

No final do ano, esta conta deverá ficar saldada através da integração, nas contas da Sede, dos activos e passivos das dependências

Para uma maior facilidade de controlo, esta conta deverá ser sub-dividida em tantas sub-contas quantas as dependências existentes

Outros valores a receber e a pagar (conta 37 9)

As sub-contas a incluir nesta rubrica, dependendo da sua natureza, poderão ter saldo devedor ou credor. Estão abrangidas por esta rubrica as dívidas a receber ou a pagar derivadas de

Empréstimos concedidos que não sejam de classificar nas contas 35 *Entidades participantes* ou na conta 36 3 *Pessoal — Adiantamentos*

Subsídios recebidos que sejam de natureza reembolsável

Outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes contas da classe 3

Provisões para cobranças duvidosas (conta 38)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as perdas previsíveis associadas a riscos de cobrança das dívidas de Terceiros, por forma a que estas sejam apresentadas pelo seu valor realizável líquido se este for inferior ao seu valor de registo inicial (corrigido, eventualmente, pelo efeito das diferenças de câmbio)

As provisões são criadas por contrapartida das correspondentes contas de custos e são corrigidas ou anuladas quando, respectivamente, se reduzam ou cessem os motivos que as originaram

Provisões para outros riscos e encargos (conta 39)

Esta conta, de natureza credora, destina-se a registar as perdas previsíveis associadas a riscos de natureza específica e provável (contingências)

As provisões são criadas por contrapartida das correspondentes contas de custos e são corrigidas ou anuladas quando, respectivamente, se reduzam ou cessem os riscos previstos

Provisões para pensões (conta 39 1)

Esta provisão pode ter como suporte um fundo afecto, a considerar na conta 13 5 *Investimentos Financeiros — Fundos*

Provisões para garantias dadas a clientes (conta 39 4)

Consideram-se nesta rubrica as verbas destinadas a suportar os encargos que se espera vir a ter derivados de garantias previstas em contratos de venda. Excluem-se do

âmbito desta rubrica os créditos que devam ser deferidos de acordo com o disposto nas notas relativas à conta de Prestações de Serviço

Quanto ao modo de reembolso
Amortização constante
Amortização variável

7.2 Definições

Obrigações

As obrigações são unidades de medida, de igual valor, de cada empréstimo

As obrigações correspondem, portanto, a uma dívida da sociedade emitente para com cada um dos possuidores dos títulos

Quanto à possibilidade de acesso ao capital

Convertíveis
Não convertíveis

Classificação das obrigações

Quanto à forma de apresentação

Tituladas
Escriturais

Quanto às garantias oferecidas

Sem garantias reais
Ordinárias
Com garantias reais
Hipotecárias
Consignação de rendimentos
Penhor

Quanto à forma de emissão

Nominativas
Ao portador
Mistas

Quanto ao preço

Ao par
Acima do par
Abaixo do par

Quanto ao rendimento

Fixo
Variável

Quanto ao valor do reembolso

Sem prémio
Com prémio

Títulos de participação

Os títulos de participação são unidades de medida, de igual valor, de cada empréstimo emitidos por empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos

Os títulos de participação correspondem, portanto, a uma dívida da sociedade emitente para com cada um dos possuidores dos títulos

8 — Meios monetários:

Os meios monetários representam disponibilidades imediatas de tesouraria, quer em dinheiro, quer em valores, facilmente convertíveis em dinheiro

8.1 Conteúdo das rubricas

Títulos negociáveis (conta 41)

Esta conta destina-se a registar os títulos adquiridos para aplicação de excedentes de tesouraria e que são detidos com o objectivo de serem transaccionados a curto prazo, ou seja, num período inferior a um ano

Depósitos a prazo (conta 42)

Esta conta destina-se a registar os meios de pagamento existentes em contas a prazo nas instituições de crédito

Depósitos à ordem (conta 43)

Esta conta destina-se a registar os meios de pagamento existentes em contas à vista nas instituições de crédito

Caixa (conta 45)

Esta conta agrupa os meios de pagamento, tais como notas de banco, moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros

Caixa — Fundo fixo (conta 45 1)

Esta conta destina-se a reflectir os meios de pagamento destinados a fazer face a compras a dinheiro de pequeno montante

Caixa — Valores a depositar (conta 45 2)

Esta conta destina-se a reflectir os meios monetários compostos por dinheiro ou cheques que resultem de recebimentos de Terceiros e para os quais ainda não tenha sido efectuado o correspondente depósito bancário

Caixa — Valores destinados a pagamentos específicos (conta 45 3)

Esta conta destina-se a registar os meios monetários levantados do banco com o objectivo de fazer face a pagamentos de montante significativo através de caixa que, em condições normais, seriam pagos directamente através do banco

Caixa — Conta transitória (conta 48)

Esta conta destina-se a registar os meios monetários que já não se encontram em depósitos à ordem por ter sido solicitada, a uma instituição financeira, a sua transferência para uma terceira entidade mas relativamente aos quais ainda não foi obtida confirmação da efectivação da operação

Provisões para aplicações de tesouraria (conta 49)

Esta conta destina-se a registar a diferença entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele

A provisão é constituída por contrapartida da correspondente conta de custos e é corrigida ou anulada na medida em que se reduzirem ou deixarem de existir as situações que justificaram a constituição

*8 2 Situações particulares**Caixa — Fundo fixo (conta 45 1)*

Esta conta deverá ser debitada por contrapartida de Bancos, tendo por base um cheque passado à ordem do responsável pela caixa e um vale assinado por este, confirmando a recepção e a responsabilização pelo valor que lhe foi entregue, ou

Caixa — valores destinados a pagamentos específicos, tendo por base um vale assinado pelo responsável da caixa, confirmando a recepção e a responsabilização pelo valor que lhe foi entregue

Esta conta será creditada apenas quando

For necessário diminuir o valor do fundo fixo, ou
O responsável pela caixa mudar

Nessa data, deverá ser

Cancelado o vale anteriormente emitido

Emitido novo vale que deverá ser assinado pelo responsável pela caixa a partir dessa data

A contrapartida do crédito será um débito na mesma conta tendo por base o novo vale

Os pagamentos efectuados mediante à utilização dos meios monetários desta caixa deverão ser registados a débito nas respectivas contas de custos e a crédito numa das seguintes contas

Bancos, se for passado um cheque à ordem do responsável pela caixa para reposição do valor do fundo fixo

Caixa — valores destinados a pagamentos específicos, se forem entregues ao responsável pela caixa valores em dinheiro para repor o valor do fundo fixo

Os valores em caixa, compostos por meios monetários e documentos de despesa devem, em qualquer momento, totalizar o valor do fundo fixo. No final de cada mês o fundo fixo deverá ser composto exclusivamente por meios monetários

9 — Capital e reservas:*9 1 Conteúdo das rubricas**Capital (conta 51)*

Esta conta destina-se a registar

O capital nominal subscrito das empresas sob a forma de sociedade

O capital inicial e as dotações de capital das empresas públicas

O capital inicial, o adquirido e ainda as operações de natureza financeira com o respectivo proprietário no caso de comerciantes em nome individual

O capital das cooperativas

Acções/Quotas próprias — valor nominal (conta 52 1)

Esta conta destina-se a registar o valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas pela empresa

Acções/Quotas próprias — descontos (conta 52 2)

Esta conta destina-se a registar a diferença quando positiva entre o valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas pela empresa e o respectivo custo de aquisição

De forma a manter os descontos correspondentes às acções ou quotas próprias em carteira, esta conta deverá ser regularizada por contrapartida de reservas quando se proceder à venda das acções ou das quotas próprias

Acções/Quotas próprias — prémios (conta 52 3)

Esta conta destina-se a registar a diferença, quando negativa, entre o valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas pela empresa e o respectivo custo de aquisição

De forma a manter os prémios correspondentes às acções ou quotas próprias em carteira, esta conta deverá ser regularizada por contrapartida de reservas quando se proceder à venda das acções ou das quotas próprias

Prémios de emissão (conta 53)

Esta conta destina-se a registar a diferença entre os valores de subscrição das acções ou quotas emitidas e o seu valor nominal

Prestações suplementares (conta 54)

Esta conta destina-se a registar as prestações de capital

Previstas na lei especificamente para as sociedades por quotas.

Não previstas na lei, para as restantes entidades sujeitas a este Plano, mas cujo carácter seja semelhante ao definido para as das sociedades por quotas

Reservas Legais (conta 55)

Esta conta destina-se a registar as reservas que devam ser constituídas por imposição legal e deverá ser subdividida, consoante as necessidades, tendo em vista a legislação que lhes é aplicável

Reservas de Reavaliação — legais (conta 56 1)

Esta conta destina-se a registar os ajustamentos monetários resultantes de facultades previstas em diplomas legais específicos e será movimentada de acordo com as disposições neles constantes

Reservas de Reavaliação — autónomas — avaliação (conta 56 2 1)

Esta conta destina-se a registar os ajustamentos monetários resultantes de avaliações feitas por perito independente, bem como as correcções subsequentes baseadas em revisões posteriores da avaliação. Salvo quanto às correcções já referidas, o saldo desta conta mantém-se inalterável até que a conta *Reservas de Reavaliação — autónomas-realização (conta 56 2 2)* atinja o mesmo valor, devendo, quando tal acontecer, proceder-se ao respectivo balancamento/anulação

Estas reservas não podem pois ser utilizadas para aumentar capital, para cobrir prejuízos ou para distribuição aos sócios e accionistas

Reservas de Reavaliação — autónomas — realização (conta 56 2 2)

Esta conta destina-se a registar a realização efectiva dos ajustamentos monetários resultantes de avaliações feitas por perito independente (incluindo as correcções subsequentes baseadas em revisões posteriores da avaliação) contabilizadas na conta *Reservas de Reavaliação — autónomas — avaliação (conta 56 2 1)* que ocorram em resultado de

Venda dos bens

Amortização do ajustamento monetário incluído nas amortizações dos bens já efectuadas

Esta conta, de natureza devedora, deve ser

Criada por contrapartida da conta 58 *Reservas livres*
Corrigida em função das correcções subsequentes da avaliação

Anulada por contrapartida da conta *Reservas de Reavaliação — autónomas — avaliação* (conta 56 2 1) quando atinja o mesmo valor desta

Reservas com fins especiais (conta 57)

Esta conta destina-se a registar reservas afectas a um determinado fim específico

10 — Notas gerais sobre os proveitos:

10 1 Definições

Rébito

Rébito é o influxo bruto de benefícios económicos, durante o período, proveniente do curso das actividades ordinárias de uma entidade, recebidos ou a receber de sua própria conta, quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, desde que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio

O rébito deve ser medido pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber, acordada entre a empresa e o comprador ou utente do activo, tendo em atenção a quantia de quaisquer descontos comerciais e de abatimentos de volume concedidos pela entidade

Quando surja uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rébito, a quantia incobrável, ou a quantia a respeito da qual a recuperação tenha deixado de ser provável, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia do rébito originalmente reconhecido

10 2 Situações particulares

Influxos com recebimento diferido

Quando um influxo de dinheiro ou equivalentes de dinheiro for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber. Nestes casos, quando o influxo constitua uma transacção de financiamento, o justo valor da retribuição deve ser determinado, descontando todos os recebimentos futuros, utilizando uma taxa de juro imputada. Esta taxa é a mais claramente determinável de

Taxa de um instrumento similar de um emitente com uma classificação de crédito similar

Taxa de juro que desconte a quantia nominal do instrumento para o preço de venda corrente, a dinheiro, dos bens ou serviços

A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rébito de juros

Influxos resultantes de troca de bens

Quando os bens sejam vendidos ou os serviços sejam presiados em troca de bens ou serviços dissemelhantes, a troca é vista como uma transacção que gera rébitos. O rébito é medido da seguinte forma

Pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos ajustados pela quantia transferida de qualquer dinheiro ou seus equivalentes, ou quando este não possa ser medido com fiabilidade

Pelo justo valor dos bens entregues ajustados pela quantia transferida de qualquer dinheiro

Influxos resultantes de transacção única mas com componentes separadamente identificáveis

Quando numa transacção única existam componentes separadamente identificáveis, estas devem ser analisadas em separado para efeitos de reconhecimento do rébito. Por exemplo, quando o preço de venda de um produto inclua uma quantia identificável de serviços subsequentes, essa quantia deve ser diferida e reconhecida como um rébito durante o período em que o serviço seja desempenhado

Influxos resultantes de transacções com forma separada mas com uma substância económica única

Quando em transacções com forma separada existe uma substância única, estas devem ser analisadas em conjunto para efeitos de reconhecimento do rébito. Por exemplo, se ao vender determinado bem se entrar num acordo separado para o recomprar numa data posterior, negando assim os efeitos substantivos das transacções, estas devem, por conseguinte, ser tratadas conjuntamente

11 — Vendas:

11 1 Conteúdo das rubricas

Vendas (conta 61)

Esta conta destina-se a registar o rébito proveniente da venda de bens

Para este efeito, o termo bens inclui bens produzidos pela entidade com a finalidade de serem vendidos e bens comprados para revenda, tais como mercadorias compradas por um retalhista ou terrenos e outras propriedades detidas para revenda.

Subsídios a preços (conta 61.5)

Esta conta destina-se a registar os subsídios a receber do Estado destinados a complementar os preços de venda de bens que tenham sido por ele fixados.

Devaluações (conta 61.7)

Esta conta destina-se a registar as devoluções de clientes relativas a bens que anteriormente lhe tenham sido vendidos.

Para um maior controlo, as sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro poderão ser desenvolvidas por natureza de bens devolvidos.

Descontos e abatimentos (conta 61.8)

Esta conta destina-se a registar os descontos e abatimentos em vendas que revistam a forma de descontos comerciais.

Para um maior controlo, as sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro poderão ser desenvolvidas por natureza de bens devolvidos.

II.2 Situações particulares

Avaliação da transferência de riscos e recompensas da propriedade para o comprador

Esta avaliação exige um exame das circunstâncias da operação. Na maior parte dos casos, esta transferência coincide com a transferência do documento legal ou da passagem de posse para o comprador.

Tratamento quando existe incerteza sobre se os benefícios económicos associados com a transacção irão fluir para a entidade

A certeza sobre se os benefícios económicos associados com a transacção irão fluir para a entidade, muitas vezes só ocorre depois da retribuição ser recebida ou de uma incerteza ser removida. Por exemplo, pode ser incerto que uma autoridade governamental estrangeira conceda permissão

para remeter a retribuição de uma venda num país estrangeiro. Neste caso o crédito só deve ser reconhecido quando a permissão seja concedida, isto é, quando a incerteza é retirada.

Exemplo de situações em que a entidade retém os riscos significativos e as recompensas da propriedade e em que o crédito não deve ser reconhecido

Quando a entidade retenha uma obrigação por execução não satisfatória, não coberta por cláusulas normais de garantia.

Quando o recebimento do crédito de uma dada venda esteja dependente da obtenção de crédito, pelo comprador, pela sua venda dos bens.

Quando os bens expedidos estejam sujeitos à instalação e esta seja uma parte significativa do contrato que ainda não tenha sido concluído.

Quando o comprador tenha o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade não esteja segura acerca da probabilidade da devolução.

Exemplo de situações em que a entidade retém somente um risco de propriedade insignificante

Retenção do documento legal dos bens unicamente para proteger a cobrabilidade da quantia devida. Neste caso se a entidade tiver transferido os riscos e recompensas significativos da propriedade, a transacção é uma venda e o crédito deve ser reconhecido.

Venda a retalho quando for oferecido um reembolso se o cliente não ficar satisfeito. Neste caso o crédito deve ser reconhecido desde que o vendedor possa estimar com fiabilidade (com base em experiência anterior e outros factores relevantes) as devoluções futuras e reconheça um passivo correspondente.

Tratamento quando os custos não podem ser fiavelmente medidos

Os custos, incluindo garantias e outros custos, a serem incorridos após a expedição dos bens podem normalmente ser medidos com fiabilidade quando as outras condições para o reconhecimento do crédito tenham sido satisfeitas. No entanto, quando tal não acontecer o crédito não pode ser reconhecido pelo que qualquer retribuição já recebida pela venda dos bens deve ser reconhecida como um passivo.

Vendas do tipo «facture mas não faça a expedição»

Nas vendas do tipo «facture mas não faça a expedição» por norma a entrega é retardada a pedido do comprador mas este fica com o título de posse e aceita a facturação. Nestas condições, o rédito é reconhecido desde que

Seja provável que a entrega venha a ser feita

Os bens em poder do vendedor, estejam identificados e prontos para entrega ao comprador no momento em que a venda é reconhecida

O comprador acuse especificamente a recepção das instruções de entrega dferida

Sejam aplicadas as condições usuais de pagamento

Venda de bens sujeitos a instalação e inspecção

Nas vendas de bens sujeitos a instalação, o rédito é reconhecido imediatamente após aceitação da entrega por parte do comprador quando

O processo de instalação seja simples por natureza e caiba por isso ao comprador fazê-la

A inspecção seja efectuada apenas para confirmar a natureza e qualidade dos bens

Venda de bens quando tenha sido negociado um direito limitado de devolução

Nas vendas de bens em que tenha sido negociado um direito limitado de devolução o rédito deve ser reconhecido apenas quando os bens tenham sido

Formalmente aceites pelo comprador, ou

Entregues e o período de tempo para devolução tenha expirado

Venda de bens à consignação

Nas vendas de bens à consignação o receptor (comprador) encarrega-se de vender os bens por conta do expedidor (vendedor). Desta forma o rédito só deve ser reconhecido pelo expedidor quando os bens são vendidos a um terceiro pelo receptor.

Venda de bens a intermediários, tais como distribuidores, negociantes ou outros para revenda

Nas vendas de bens a intermediários, tais como distribuidores, negociantes ou outros para revenda em que o comprador esteja actuando, em substância, como um agente, o rédito é reconhecido como se tratasse de uma venda à consignação

Nos restantes casos, o rédito deve ser reconhecido com base nos critérios gerais de reconhecimento do rédito

Vendas nas quais os bens sejam entregues somente quando o comprador faça o pagamento final de uma série de prestações.

Por norma, o rédito de vendas nas quais os bens sejam entregues somente quando o comprador faça o pagamento final de uma série de prestações deve ser reconhecido apenas quando os bens sejam entregues

Contudo, o rédito pode ser reconhecido quando um depósito significativo tenha sido recebido desde que

A experiência indique que a maior parte de talas vendas são consumadas

Os bens estejam na posse do vendedor e identificados e prontos para entrega ao comprador

Venda a prestações

Nas vendas a prestações, a retribuição é recebida a prestações pelo que o valor total da retribuição inclui o preço da venda e uma quantia referente a juros. O preço de venda é o valor presente do total da retribuição determinado com base no desconto para o momento presente das prestações a receber, usando uma taxa de juro imputada

O rédito das vendas a prestações deve ser reconhecido da seguinte forma

O correspondente ao preço de venda, na data da venda

O correspondente à quantia de juros, à medida que for ganho

Assinaturas de publicações

O rédito resultante de assinaturas de publicações deve ser reconhecido da seguinte forma

Proporcionalmente ao período em que as publicações sejam expedidas, quando estas sejam de valor semelhante em cada período de tempo

Proporcionalmente ao valor total das publicações, quando estas variam de valor de período para período

12 — Prestações de serviço:***12 1 Conteúdo das rubricas******Prestações de Serviço (conta 62)***

Esta conta destina-se a registar o rédito proveniente da prestação de serviços

A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho por uma entidade de uma tarefa contratualmente acordada durante um período de tempo igualmente acordado que pode ser prestada dentro de um período único ou durante mais do que um período

Prestações de serviços — serviços principais (conta 62 1)

Esta conta destina-se a registar as prestações de serviço que façam parte da actividade da entidade e que sejam executadas a título principal

As sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro deverão ser desenvolvidas por natureza de serviços prestados

Prestações de serviços — serviços secundários (conta 62 2)

Esta conta destina-se a registar as prestações de serviço que façam parte da actividade da entidade e que não sejam consideradas actividades principais

As sub-contas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro deverão ser desenvolvidas por natureza de serviços prestados

Descontos e abatimentos (conta 62 8)

Esta conta destina-se a registar os descontos e abatimentos em prestações de serviço que revistam a forma de descontos comerciais

Para um maior controlo, as subcontas Mercado Nacional e Mercado Estrangeiro poderão ser desenvolvidas por natureza de serviços prestados

12 2 Definições e situações particulares***Fase de acabamento da transacção.***

O reconhecimento do rédito com base na fase de acabamento da transacção é por vezes denominado como o método da percentagem de anulação segundo o qual o

rédito é reconhecido nos períodos contabilísticos em que o serviço é prestado Neste método, aplicam-se com as necessárias adaptações as disposições relativas a contratos plurianuais constantes das notas explicativas relativas a existências

Métodos para a determinação da fase de acabamento da transacção

Para a determinação da fase de acabamento da transacção, deve ser usado o método mais fiável para medir os serviços executados Dependendo da natureza da transacção os métodos podem incluir

Levantamentos do trabalho executado**Serviços executados até à data como uma percentagem do total dos serviços a serem prestados**

A proporção que os custos incorridos até à data tenham com os custos totais estimados da transacção Para este efeito somente os custos que reflectam trabalho executado até à data devem ser considerados para determinação dos custos incorridos até à data e somente os custos que reflectam trabalho executado ou a executar devem ser incluídos nos custos totais estimados da transacção Nem sempre os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos de clientes reflectem os serviços executados

Elementos facilitadores da determinação de estimativas fiáveis

Normalmente, a empresa está em condições de fazer estimativas fiáveis se tiver acordado com os parceiros da transacção o seguinte

Os direitos que cada uma das partes está obrigada a cumprir quanto ao serviço a ser prestado e recebido pelas partes

A retribuição a ser dada

A maneira e os termos da liquidação

Tratamento quando o desfecho da transacção não pode ser fiavelmente estimado

Quando o desfecho da transacção não puder ser fiavelmente estimado nenhum lucro deve ser reconhecido mas devem ser usados os seguintes critérios

Se se espera que os custos incorridos possam ser recuperados, o rédito deve ser reconhecido nessa medida

Se se espera que os custos incorridos não possam vir a ser recuperados, o crédito não deve ser reconhecido mas os custos incorridos devem ser reconhecidos como um gasto

Honorários de instalação

Os honorários de instalação são reconhecidos como crédito da seguinte forma

Na data do reconhecimento da venda dos bens, se forem inerentes a essa venda.

De acordo com a fase de acabamento, se não forem inerentes à venda

Honorários de desenvolvimento de software a pedido do cliente

Os honorários de desenvolvimento de software a pedido do cliente são reconhecidos como crédito com referência à fase de acabamento do desenvolvimento (incluindo conclusão dos serviços proporcionados por assistência de serviços pós entrega)

Honorários de serviços incluídos no preço dos bens vendidos

Os honorários de serviços incluídos no preço dos bens vendidos são reconhecidos como crédito durante o período em que tais serviços serão prestados, se a quantia dos serviços subsequentes incluída no preço dos bens puder ser estimada. A quantia do crédito a diferir na data da venda dos bens deve ser aquela que cubra os custos esperados dos serviços acordados e o lucro razoável desses serviços

Comissões de publicidade

O crédito das comissões de publicidade deve ser reconhecido da seguinte forma

Em referência à fase de acabamento, no caso do crédito se referir a comissões de produção

Quando o respectivo anúncio (jornais, rádio ou televisão) surja perante o público, nos restantes casos

Bilhetes de admissão

O crédito relativo a bilhetes de admissão para um ou mais acontecimentos deve ser reconhecido da seguinte forma

Na data em que o acontecimento tiver lugar, quando o crédito resultar de desempenhos artísticos, de banquetes e de outros acontecimentos especiais

À medida que os serviços sejam executados, quando for vendida uma assinatura para um número de acontecimentos

Propinas de ensino

O crédito relativo a propinas de ensino deve ser reconhecido durante o período de instrução

Quotas de iniciação, entrada e associativismo

O crédito relativo a quotas deve ser reconhecido da seguinte forma

De imediato e na totalidade, quando

(i) não existe nenhuma incerteza significativa quanto à cobrabilidade, e

(ii) a quota permitir apenas o associativismo e todos os outros serviços ou produtos tenham de ser pagos em separado

Numa base que reflecta a tempestividade, natureza e valor dos benefícios proporcionados, quando a quota der direito a

(i) serviços ou publicações a serem proporcionadas durante o período de associação, ou à

(ii) compra de bens ou serviços a preços mais baixos do que os debitados a não sócios

13 — Outras rubricas de proveitos:

13.1 Conteúdo das rubricas

Serviços suplementares (conta 63.1)

Esta conta, destina-se a registar proveitos inerentes ao valor acrescentado, de actividades que não sejam próprias da actividade da entidade

Royalties (conta 63.2)

Esta conta, destina-se a registar os proveitos derivados do uso, por terceiros de imobilizados da entidade como por exemplo, patentes, marcas, copyrights e software de computadores

Subsídios à exploração (conta 63 3)

Esta conta, destina-se a registar subsídios a fundo perdido concedidos à entidade com a finalidade de cobrir custos que não se relacionem com investimentos em imobilizados

Subsídios a investimentos (conta 63 4)

Esta conta, destina-se a registar os subsídios a fundo perdido concedidos à entidade destinados a financiar imobilizados amortizáveis

O registo é feito apenas pela quota-parte do ano que se destine a compensar os custos relacionados, a qual deverá ser determinada de acordo com as disposições constantes da rubrica 37 6 3 Proveitos a repartir por exercícios futuros – subsídios para investimento

Variação nos inventários de produtos acabados e de produção em curso (conta 64)

Esta conta destina-se a registar

A crédito, a compensação dos custos incorridos e registados, por natureza, nas respectivas contas de custos, que se relacionem com custos necessários à produção de bens e que devam, por essa razão, ser transferidos para existências

A débito, os custos da produção vendida

O efeito líquido dos movimentos referidos dà, obviamente, a variação ocorrida nos produtos acabados e na produção em curso

Caso a entidade não disponha de meios para determinar separadamente os custos que devem ser compensados e o custo da produção vendida, a variação ocorrida nos produtos acabados e na produção em curso poderá ser determinada pelo diferencial entre as existências iniciais e finais, devendo, neste caso, ser

Debitada, pelo valor das existências iniciais de produtos acabados e da produção em curso

Creditada, pelo valor das existências finais de produtos acabados e da produção em curso

Esta conta terá, naturalmente, saldo credor se o saldo final de produtos acabados e da produção em curso for maior que o saldo inicial e saldo devedor na situação inversa

Trabalhos para a própria empresa (conta 65)

Esta conta destina-se a compensar os custos incorridos e registados, por natureza, nas respectivas contas de custos relativos a trabalhos que a entidade tenha realizado para si mesma, sob a sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito

Estes trabalhos podem destinar-se ao seu imobilizado ou podem referir-se a situações que, pela sua natureza, devam ser repartidos por vários exercícios (caso em que serão registados por débito da 37 4 Encargos a repartir por exercícios futuros)

Proveitos e ganhos financeiros — juros (conta 66 1)

Esta conta destina-se a registar os juros resultantes do uso, por terceiros, de dinheiro ou seus equivalentes, quer resultem de investimentos ou aplicações financeiras da entidade ou de atraso no recebimento de quantias devidas por terceiros

Proveitos e ganhos financeiros — diferenças de câmbio favoráveis — realizadas (conta 66 2 1)

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio favoráveis não realizadas relacionadas com as actividades operacionais da entidade e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências

São consideradas diferenças de câmbio realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção e o valor pelo qual a dívida tenha sido paga ou recebida

Proveitos e ganhos financeiros — diferenças de câmbio favoráveis — não realizadas (conta 66 2 2)

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio favoráveis não realizadas relacionadas com as actividades operacionais da empresa e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências e que não devam ser diferidas por se considerar que é pouco provável a reversibilidade do câmbio

São consideradas diferenças de câmbio não realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção e o valor que resulta da actualização dessa dívida para o câmbio em vigor no final do período, quando esta ainda não tenha sido paga ou recebida até essa data

Proveitos e ganhos financeiros — desconto de pronto pagamento obtidos (conta 66 3)

Esta rubrica destina-se a registar os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente

Proveitos e ganhos financeiros — rendimentos de participação de capital (conta 66 5)

Esta conta destina-se a registar os dividendos e lucros recebidos de empresas nas quais existe uma participação de capital e que não sejam subsidiárias nem associadas

Proveitos e ganhos financeiros — ganhos na alienação de aplicações financeiras (conta 66 6)

Esta conta destina-se a registar os ganhos provenientes da alienação de aplicações financeiras, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respetivas (no caso de investimentos em imóveis) e debitadas pelos custos correspondentes

Proveitos e ganhos financeiros — redução de provisões (conta 66 7)

Esta conta destina-se a registar de forma global, no final do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, que seja de natureza financeira

Proveitos e ganhos financeiros em subsidiárias e associadas — rendimentos de participação de capital (conta 67 1)

Esta conta destina-se a registar os dividendos e lucros recebidos de empresas subsidiárias e associadas

Outros proveitos e ganhos não operacionais (conta 68)

Esta conta destina-se a registar os factos ou acontecimentos de natureza corrente que tenham carácter não recorrente ou não frequente

Sempre que os factos ou acontecimentos em causa envolvam custos e proveitos, esta rubrica registará ambos se o efeito líquido de tais acontecimentos e factos for de natureza credora

Outros proveitos e ganhos não operacionais — reposição de provisões (conta 68 1)

Esta conta destina-se a registar de forma global, no final do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão (de natureza financeira), entre dois períodos contabilísticos consecutivos

Outros proveitos e ganhos não operacionais — ganhos em imobilizações (conta 68 3)

Esta conta destina-se a registar os ganhos provenientes da alienação de imobilizações, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respetivas e debitadas pelos custos correspondentes

Outros proveitos e ganhos não operacionais — descontinuidade de operações (conta 68 8)

Esta conta destina-se a registar os ganhos líquidos resultantes da descontinuidade de uma ou várias das operações da empresa

Outros proveitos e ganhos não operacionais — alterações de políticas contabilísticas (conta 68 9)

Esta conta destina-se a registar as correções favoráveis derivadas de alterações nas políticas contabilísticas cujos efeitos não puderam ser reconhecidos nos resultados transitados por não ter sido possível efectuar uma estimativa razoável do valor a reconhecer nessa conta

Outros proveitos e ganhos não operacionais — correções relativas a exercícios anteriores (conta 68 10)

Esta conta destina-se a registar as correções favoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico

Proveitos e ganhos extraordinários (conta 69)

Esta rubrica destina-se a registar os proveitos e ganhos extraordinários resultantes de eventos claramente distinguíveis das actividades operacionais e da empresa e que, por essa razão, não se espera que ocorram nem de forma frequente nem de forma regular

Sempre que eventos desta natureza originem simultaneamente custos e proveitos estes devem ser contabilizados nesta rubrica apenas se o respectivo valor líquido tiver natureza credora

Proveitos e ganhos extraordinários — subsídios (conta 69 5)

Esta rubrica destina-se a registar os subsídios a fundo perdido que não estejam relacionados com custos operacionais actuais ou futuros, ou que se refiram a custos já incorridos em anos anteriores

Proventos e ganhos extraordinários — anulação de passivos não exigíveis (conta 69 6)

Esta rubrica destina-se a registar a anulação de passivos que deixem de ser exigíveis mas que não se enquadrem no âmbito de subsídios

13.2 Definições:

Subsídios

Entende-se por subsídios os auxílios na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais dessa entidade. Os subsídios podem revestir a forma de empréstimos a fundo perdido isto é, empréstimos em que o emprestador se compromete a renunciar ao seu reembolso sob certas condições prescritas. Os subsídios do Governo são algumas vezes denominados por outros nomes, como dotações, subvenções ou prémios.

Subsídios a investimento

Entende-se por subsídios a investimento, os subsídios relacionados com activos cuja condição primordial é que a entidade a que eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir imobilizados. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou localização dos activos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios à exploração

Entende-se por subsídios à exploração, os subsídios que não se enquadrem no âmbito de subsídios a investimentos.

Dividendos

Entende-se por dividendos as distribuições de rendimento a detentores de investimentos em capital próprio representado por acções, baseadas na proporção das suas detenções de capital, como remuneração do capital investido.

Lucros

Entende-se por lucros as distribuições de rendimento a detentores de investimentos em capital próprio representado por quotas, baseadas na proporção das suas detenções de capital, como remuneração do capital investido.

Rendimento efectivo de um activo

Entende-se por rendimento efectivo de um activo a taxa de juro necessária para descontar para o momento presente os recebimentos de caixa futuros esperados durante a vida do activo de forma a igualar a quantia escriturada inicial do activo.

Descontinuidade de operações

Entende-se por descontinuidade a venda ou abandono de uma linha separada e principal de negócios que seja distinta de outras actividades negociais, como por exemplo um segmento.

Segmentos sectoriais

Entende-se por segmentos sectoriais os componentes distinguíveis de uma entidade cada um deles empenhado em proporcionar um serviço ou produto diferente, ou um grupo diferente de produtos ou serviços relacionados, predominantemente a clientes fora da entidade.

Segmentos geográficos

Entende-se por segmentos geográficos os componentes distinguíveis de uma entidade empenhada em operações em regiões individualmente consideradas, ou consideradas em grupo dentro de áreas geográficas particulares, tal como se determine ser apropriado nas particulares circunstâncias de uma entidade.

14 — Custos e perdas:

14.1 Conteúdo das rubricas

Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (conta 71)

Esta rubrica destina-se a registar a contrapartida das saídas das existências nela mencionadas, por venda ou integração no processo produtivo.

Caso a entidade disponha de inventário permanente, esta conta será movimentada ao longo do ano sempre que ocorram as referidas saídas.

No caso da entidade optar pelo inventário intermitente, esta conta será movimentada, apenas no termo do exercício, da seguinte forma

A débito, por contrapartida

Das contas de existências, pelo valor inicial destas

Da conta 21 compras, pelo valor das compras efectuadas

A crédito, por contrapartida das contas de existências, pelo valor das existências finais

Pensões (conta 72 3)

Esta rubrica destina-se a registar os custos relativos a pensões, nomeadamente de reforma e invalidez

Prémios para pensões (conta 72 4)

Esta rubrica destina-se a registar os prémios da natureza em epígrafe destinados a entidades externas, a fim de que estas venham a suportar oportunamente os encargos com o pagamento de pensões ao pessoal da entidade

Encargos sobre remunerações (conta 72 5)

Esta rubrica destina-se a registar as incidências relativas a remunerações que sejam suportadas obrigatoriamente pela entidade

Outros custos com o pessoal (conta 72 8)

Esta rubrica destina-se a registar, entre outros custos, as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma

Amortizações do exercício (conta 73)

Esta rubrica destina-se a registar as amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo atribuíveis ao exercício

Sub-contratos (conta 75 1)

Esta rubrica destina-se a registar os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio da entidade, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras empresas, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos

Conservação e reparação (conta 75 2 14)

Esta rubrica destina-se a registar os bens destinados à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu valor ou da sua vida útil

Ferramentas e utensílios de desgaste rápido (conta 75 2 16)

Esta rubrica destina-se a registar o equipamento dessa natureza

Cuja vida útil não excede, em condições de utilização normal, o período de um ano, ou

Que, pelo seu valor, tenham um montante inferior ao definido para permitir o seu reconhecimento no activo imobilizado corpóreo

Outros fornecimentos (conta 75 2 19)

Esta rubrica destina-se a registar os fornecimentos de terceiros não enquadráveis nas restantes rubricas como seja, por exemplo, o custo dos bens adquiridos especificamente para oferta

Rendas e alugueres (conta 75 2 21)

Esta rubrica destina-se a registar as rendas de terrenos e edifícios, bem como as relativas ao aluguer de equipamentos

Nesta rubrica não devem ser registadas as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as de bens em regime de locação operacional

Seguros (conta 75 2 22)

Esta rubrica destina-se a registar os seguros a cargo da entidade, com excepção dos relativos a custos com o pessoal

Deslocações e estadas (conta 75 2 23)

Esta rubrica destina-se a registar os encargos com alojamento e alimentação fora do local de trabalho. Deverão ainda ser registados nesta rubrica os gastos com transporte de pessoal que tenham um carácter eventual

Contudo, se os encargos da natureza acima referida forem suportados através de ajudas de custo, estas deverão ser registadas na rubrica 72 8 outras despesas com o pessoal

São consideradas diferenças de câmbio realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção e o valor pelo qual a dívida tenha sido paga ou recebida

Conservação e reparação (conta 75 2 26)

Esta rubrica destina-se a registar os serviços despendidos à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu valor ou da sua vida útil

Comissões a intermediários (conta 75 2 31)

Esta rubrica destina-se a registar as verbas atribuídas às entidades que, de sua conta, agenciaram transacções ou serviços

Custos e perdas financeiros — diferenças de câmbio desfavoráveis — não realizadas (conta 76 2 2)

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio desfavoráveis não realizadas relacionadas com as actividades operacionais da empresa e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências

Trabalhos executados no exterior (conta 75 2 33)

Esta conta destina-se a registar os serviços técnicos prestados por outras empresas que a própria entidade não pode suportar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres

São consideradas diferenças de câmbio não realizadas aquelas que resultem do diferencial entre o valor de registo da dívida na data do reconhecimento inicial da transacção ou o valor actualizado na data do último período de relato e o valor que resulta da actualização dessa dívida para o câmbio em vigor no final do período, quando esta ainda não tenha sido paga ou recebida até essa data

Honorários e avenças (conta 75 2 34)

Esta rubrica destina-se a registar as remunerações atribuídas aos trabalhadores independentes

Custos e perdas financeiros — desconto de pronto pagamento concedidos (conta 76 3)

Esta rubrica destina-se a registar os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente

Ofertas e amostras de existências (conta 75 6)

Esta rubrica destina-se a registar o custo de ofertas e amostras de existências próprias, que não são de registar no custo das existências vendidas e das matérias consumidas

Custos e perdas financeiros — amortizações de investimentos em imóveis (conta 76 4)

Esta conta destina-se a registar as amortizações dos imóveis que se encontram registados em investimentos financeiros

Custos e perdas financeiros — juros (conta 76 1)

Esta conta destina-se a registar os juros resultantes do uso, pela entidade, de dinheiro ou seus equivalentes que resultem de financiamentos obtidos ou de atraso no pagamento de quantias devidas a terceiros

Custos e perdas financeiros — perdas na alienação de aplicações financeiras (conta 76 6)

Esta conta destina-se a registar as perdas resultantes da alienação de aplicações financeiras, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respectivas (no caso de investimentos em imóveis) e debitadas pelos custos correspondentes

Custos e perdas financeiros — diferenças de câmbio desfavoráveis — realizadas (conta 76 2 1)

Esta conta destina-se a registar as diferenças de câmbio desfavoráveis realizadas, relacionadas com as actividades operacionais da empresa e com o financiamento de activos que não sejam de imputar a imobilizado ou a existências

Outros custos e perdas não operacionais (conta 78)

Esta conta destina-se a registar operações de natureza corrente que tenham carácter não recorrente ou não frequente

Sempre que os factos ou acontecimentos em causa envolvam custos e proveitos, esta rubrica registará ambos se o efeito líquido de tais acontecimentos e factos for de natureza devedora

Outros custos e perdas não operacionais — Provisões para riscos e encargos — pensões (conta 78 1 3 1)

Esta rubrica destina-se a registar as verbas atribuídas à provisão para pagamento de pensões (acumuladas na conta 39 1)

Outros custos e perdas não operacionais — amortizações extraordinárias (conta 78 2)

Esta conta destina-se a registar as amortizações, relativas a bens ao serviço da entidade, que tenham natureza extraordinária e não devam por isso ser registadas na conta «Amortizações do exercício»

Outros custos e perdas não operacionais — perdas em imobilizações (conta 78 3)

Esta conta destina-se a registar as perdas provenientes

Da alienação de imobilizações, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelo produto da venda e amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes

De abates de imobilizado, sendo as respectivas sub-contas creditadas pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes aos bens abatidos

Outros custos e perdas não operacionais — perdas em existências (conta 78 4)

Esta conta destina-se a registar as perdas de existências apuradas aquando da realização de um inventário físico, ou através de qualquer outra forma, e que não devam afectar o custo das existências vendidas e consumidas

Outros custos e perdas não operacionais — custos de reestruturação (conta 78 7)

Esta conta destina-se a registar os custos de reestruturação da entidade que não resultem em expansão para outras actividades

Outros custos e perdas não operacionais — descontinuidade de operações (conta 78 8)

Esta conta destina-se a registar as perdas líquidas resultantes da descontinuidade de uma ou várias das operações da empresa

Outros proveitos e ganhos não operacionais — alterações de políticas contabilísticas (conta 78 9)

Esta conta destina-se a registar as correções desfavoráveis derivadas de alterações nas políticas contabilísticas cujos efeitos não puderam ser reconhecidos nos resultados transitados por não ter sido possível efectuar uma estimativa razoável do valor a reconhecer nessa conta

Outros custos e perdas não operacionais — correções relativas a exercícios anteriores (conta 78 10)

Esta conta destina-se a registar as correções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico

Custos e perdas extraordinários (conta 79)

Esta rubrica destina-se a registar os custos e perdas extraordinários resultantes de eventos claramente distinguíveis das actividades operacionais da entidade e que, por essa razão, não se espera que ocorram, nem de forma frequente, nem regular

Sempre que eventos desta natureza originem simultaneamente custos e proveitos, estes devem ser contabilizados nesta rubrica apenas se o respectivo valor líquido tiver natureza devedora

14.2 Definições:

Custos de empréstimos obtidos

Custos de empréstimos obtidos são os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos

Activo qualificável

Activo qualificável é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ser apresentado para o seu uso ou venda pretendido

14.3 Situações particulares:

Exemplos de custos considerados como custos de empréstimos obtidos

Juros de descobertos bancários

Juros de empréstimos a curto e longo prazos

Amortização de descontos ou prémios relacionados com empréstimos obtidos

Amortização de custos acessórios relacionados com a obtenção dos empréstimos obtidos

Encargos financeiros relativos a locações financeiras

Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira

Exemplos de activos qualificáveis

Inventários que exijam um período substancial de tempo para os pôr numa condição vendável

Instalações industriais

Instalações de geração de energia

Propriedades de investimento

Exemplos de activos não qualificáveis

Investimentos e inventários

Fabricados de forma rotineira

Produzidos em grande quantidade, numa base repetitiva, num curto espaço de tempo

Adquiridos já prontos para o uso pretendido ou venda

15 — Resultados:***15.1 Conteúdo das rubricas******Resultados transitados (conta 81)***

Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos e os dividendos antecipados provenientes do exercício anterior. Será movimentada subsequentemente de acordo com a distribuição de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada pelos detentores do capital.

Esta conta destina-se a registar igualmente

A correção dos erros fundamentais que devam afectar, positivamente ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício

Os efeitos retrospectivos, negativos ou positivos, das alterações de políticas contabilísticas

O imposto sobre os lucros derivados das situações acima referidas. A contabilização efectuada por contrapartida da conta 34.1 Imposto sobre os lucros

Resultados operacionais (conta 82)

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 61 a 65 e 71 a 75 por forma a apurar os resultados operacionais da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados operacionais

Resultados financeiros (conta 83)

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 66 e 76 por forma a apurar os resultados financeiros da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados financeiros

Resultados em filiais e associadas (conta 84)

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 67 e 77 por forma a apurar os resultados em filiais e associadas da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados em filiais e associadas

Resultados não operacionais (conta 85)

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 68 e 78 por forma a apurar os resultados não operacionais da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados não operacionais

Resultados extraordinários (conta 86)

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os proveitos e os custos registados, respectivamente, nas contas 69 e 79 por forma a apurar os resultados extraordinários da entidade. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das sub-contas denominadas transferência para resultados extraordinários.

Resultado líquido do exercício (conta 88)

Esta conta servirá para agregar os saldos das contas 82 a 87 por forma a determinar os resultados líquidos do exercício. Os correspondentes registo deverão ser efectuados por contrapartida das subcontas denominadas transferência para resultados líquidos.

No início do exercício seguinte, o seu saldo deverá ser transferido para a conta 81 Resultados transitados.

Dividendos antecipados (conta 89)

Esta conta é debitada, por crédito das sub-contas da conta 35 1 Entidades participantes pelos dividendos atribuídos no decurso do exercício, que sejam permitidos nos termos legais e estatutários, por conta dos resultados desse exercício.

No início do exercício seguinte, o seu saldo deverá ser transferido para a conta 81 Resultados transitados.

*15 2 Definições**Erros fundamentais*

Erros fundamentais são aqueles erros que têm um efeito de tal significado nas Demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores que essas demonstrações financeiras não podem ser consideradas terem sido fiáveis à data da sua emissão.

Erros

Erros podem resultar de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contabilísticas, má interpretação de factos, fraudes ou descuidos. Excluem-se deste âmbito as alterações das políticas contabilísticas as quais, pela sua natureza, são aproximações que podem necessitar revisão à medida que a informação adicional se torne conhecida, razão pela qual os ajustamentos resultantes de tal revisão não se consideram erros.

*16 — Impostos sobre lucros:**16 1 Conteúdo das rubricas**Imposto sobre os lucros (conta 87)*

Esta conta destina-se a registar a estimativa de imposto sobre os lucros relacionada com resultados líquidos do exercício, devendo ser distinguida a parte relativa a resultados correntes e a parte relativa a resultados extraordinários. A quantia estimada de imposto deverá ser contabilizada por contrapartida da conta 34 1 Estado — Impostos sobre os lucros.

*16 2 Definições**Resultado contabilístico*

Resultado contabilístico é o resultado global positivo ou negativo, de um período, antes da dedução do respetivo imposto sobre os lucros.

Lucro tributável (Prejuízo fiscal)

Lucro tributável (Prejuízo fiscal) é a quantia de lucro (prejuízo) de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Fiscal que serve de base ao apuramento do imposto a pagar (recuperar).

Imposto sobre os lucros

Imposto sobre os lucros é a quantia de imposto incluída na determinação do resultado líquido do período.

Imposto a pagar (recuperar)

Imposto a pagar (recuperar) é a quantia a pagar (reber) correntemente de impostos respeitantes ao lucro tributável de um período.

Taxa efectiva de imposto

Taxa efectiva de imposto é a relação entre a quantia de imposto sobre os lucros e o resultado contabilístico que é determinada através da divisão da primeira pelo segundo.

16.3 Situações particulares

Repartição do imposto sobre os resultados do exercício

Sempre que o apuramento do imposto sobre os

Resultados correntes

Resultados extraordinários

Resultados dos efeitos da correção de erros fundamentais e alterações de políticas contabilísticas efectuadas na conta de resultados transitados não possa ser efectuado, de imediato, de forma individualizada, o imposto deverá ser apurado de forma global, devendo posteriormente ser alocado, a cada um dos casos acima referidos, através de uma proporcionalidade ou usando a taxa efectiva de imposto

Na revisão dos eventos subsequentes à data de Balanço

Nas informações disponíveis à data de fecho das contas

Tratamento a dar a ganhos contingentes

Os ganhos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas a sua existência deve ser divulgada se do escalonamento do seu desfecho resultar provável a realização do ganho

Tratamento a dar a perdas contingentes

As perdas contingentes devem ser reconhecidas nas demonstrações financeiras como uma perda (por contrapartida de um passivo) se

17 — Contingências:***17.1 Definição***

Contingência é uma condição ou situação cujo desfecho final, ganho ou perda, só será confirmado na ocorrência, ou na não ocorrência, de um ou mais acontecimentos futuros e incertos

A contingência reside na incerteza de acontecimentos e não na incerteza de valores pelo que uma estimativa não tem carácter de contingência.

17.2 Reconhecimento ou divulgação***Determinação de contingências***

A determinação da existência de contingências faz-se a dois níveis

Comprovação da existência da incerteza, utilizando

Probabilidades quantificadas dos diversos desfechos

Escalonamento, desde prováveis a remotos, dos diversos desfechos

Estimativa do desfecho financeiro da contingência, com base

No julgamento da gerência

Na experiência em operações semelhantes e, em alguns casos, relatórios de peritos independentes

For provável que os acontecimentos futuros venham a confirmar que um activo esteja diminuído (depois de já se ter tudo em consideração qualquer recuperação provável) ou que se tenha incorrido num passivo à data de balanço, e

Poder ser feita uma estimativa razoável da quantia da perda daí resultante

Se as condições acima não se verificarem, a perda contingente não deve ser reconhecida mas deve ser divulgada

As perdas contingentes não necessitam de ser divulgadas se do escalonamento do seu desfecho resultar remota a efectivação da perda

17.3 Situações particulares***Perdas contingentes com várias estimativas***

Quando a quantia de uma perda contingente tiver várias estimativas

O reconhecimento deve ser feito

Pela melhor estimativa

Pelo menos pela menor das estimativas, quando nenhuma for considerada a melhor

A divulgação deve indicar qualquer exposição adicional a perdas, se houver a possibilidade de perdas superiores à quantia reconhecida

Reduções na quantia das perdas contingentes a reconhecer

Quando uma perda potencial puder ser reduzida pelo facto do passivo associado poder ser compensado, por uma contra-reivindicação ou por uma reivindicação contra um Terceiro, a quantia a reconhecer como perda deve ser deduzida da quantia recuperável que seja provável resultar da reivindicação

18 — Acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço:

18.1 Definição

Acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço são os acontecimentos favoráveis ou desfavoráveis que ocorram entre a data de Balanço e a data em que as Demonstrações financeiras sejam autorizadas para publicação

Estes acontecimentos podem ter as seguintes naturezas

Acontecimentos que fornecem provas adicionais de condições que existiam à data de Balanço

Acontecimentos que sejam indicativos de condições que surgiram subsequentemente à data do Balanço

18.2 Implicações e divulgação

Os acontecimentos ocorrendo após a data de Balanço podem requerer os seguintes tratamentos

Necessidade de ajustamento dos activos e/ou dos passivos, se proporcionarem

Prova adicional para auxiliar na estimativa de quantias relativas a condições existentes na data do Balanço

Indicações de que a preparação das demonstrações financeiras na base da continuidade das operações, em relação à totalidade ou a uma parte da empresa, não é apropriada

Necessidade apenas de divulgação, quando

Não constituem prova adicional para auxiliar na estimativa de quantias relativas a condições existentes na data do Balanço, e

A sua não divulgação possa afectar a capacidade dos utentes de fazerem avaliações e de tomarem decisões apropriadas

18.3 Situações particulares

Exemplo de situações em que os activos e passivos devem ser ajustados

Perda numa conta a receber que seja confirmada pela falência de um cliente e que ocorra após a data de Balanço

Exemplo de situações que podem indicar cessão da capacidade operacional, total ou parcial, da empresa

Deterioração nos resultados operacionais e na posição financeira da empresa após a data de Balanço

Perda de um cliente ou fornecedor importante que não possa facilmente ser substituído

Exemplo de situações que não afectam as condições existentes à data de balanço, mas que podem afectar a capacidade de avaliação e de tomada de decisões apropriadas

Destrução de uma parte importante das instalações por um incêndio após a data de Balanço

Uma importante aquisição de uma outra empresa após a data de Balanço

19 — Auxílios do Governo e outras entidades:

19.1 Definição.

Entende-se por auxílios do Governo ou outras entidades as acções concebidas com o objectivo de proporcionar benefícios económicos específicos a uma entidade ou a uma categoria de entidades que a elas se propõem segundo certos critérios

Estas formas de auxílio podem ter as seguintes naturezas

Benefícios consubstanciados em atribuição de subsídios

Benefícios proporcionados directamente à entidade mas para os quais

Não existe um valor que razoavelmente lhes possa ser atribuído e/ou

Não podem ser distinguidos das operações comerciais da entidade

19.2 Reconhecimento e divulgação

Os auxílios podem requerer os seguintes tratamentos

Necessidade de reconhecimento e de divulgação nas Demonstrações financeiras, se forem consubstanciados em subsídios

O reconhecimento deve ser efectuado de acordo com os critérios definidos no parágrafo 13.2

A divulgação deverá ser efectuada de acordo com as diversas indicações constantes das Notas às contas

Necessidade apenas de divulgação, se forem consubstanciados em benefícios proporcionados directamente à empresa, mas que não sejam quantificáveis e/ou nem distinguíveis das operações normais da empresa

Neste caso, a divulgação deverá incluir apenas a natureza do auxílio a divulgar na nota 39 das Notas às contas

19.3 Situações particulares:

Exemplo de auxílios consubstanciados em subsídios.

Transferência, a fundo perdido, de recursos financeiros, mediante condições

Doação de bens

Perdões de dívidas, mediante condições

Exemplo de auxílios consubstanciados em benefícios proporcionados directamente à entidade e que não têm um valor que razoavelmente lhe possa ser atribuído.

Conselhos técnicos e de comercialização gratuitos

Concessão de garantias

Exemplo de auxílios consubstanciados em benefícios proporcionados directamente à entidade e que não podem ser distinguidos das operações comerciais da empresa

Política de aquisições responsável por parte das vendas da entidade

20 — Transacções com partes em relação de dependência:

20.1 Definições

Transacções com partes em relação de dependência

Consideram-se transacções com partes em relação de dependência, independentemente de ter havido ou não um débito de preço, as seguintes

Transferências de recursos
Obrigações entre as partes

Partes em relação de dependência

Considera-se que as partes estão em relação de dependência se uma parte tiver a capacidade de

Controlar a outra parte, ou
Exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões

Financeiras
Operacionais

Controlo

Controlo é a posse, directa ou indirectamente (através de subsidiárias), de

Mais de metade do poder de voto de uma empresa, ou
Um interesse substancial no poder de voto e o poder de dirigir (por estatuto ou acordo) as políticas financeiras e operacionais da gerência de uma empresa

Influência significativa

Influência significativa é a capacidade de participação nas decisões operacionais e financeiras de uma empresa, sem que haja a capacidade de controlo dessas políticas

Esta influência pode ser exercida, entre outras, das seguintes formas

Representação na Gerência ou no Conselho de Administração
Participação no processo de tomada de decisões
Transacções inter-empresas materialmente relevantes
Intercâmbio de pessoa de gerência
Dependência de informação técnica
Esta influência pode ser obtida através das seguintes formas

Posse de acções ou quotas
Estatuto
Acordo

Âmbito de partes em relação de dependência.

O âmbito de partes em relação de dependência, que deve ser visto na substância do relacionamento e não meramente na sua forma legal, é o seguinte

Empresas que, directa ou indirectamente (através de um ou mais intermediários), controlam ou são controladas pela entidade que relata

Empresas associadas
Empresas detidas por accionistas majoritários da entidade que relata

Empresas detidas por administradores da entidade que relata	Contudo, porque as relações se consideram privilegiadas, dado que
Empresas que tenham um membro chave da gerência em comum com a entidade que relata	
Outras empresas em que é possuído um interesse substancial no poder de voto directa ou indirectamente através de qualquer dos indivíduos (e respectivos membros íntimos da família) referidos nos parágrafos seguintes, se estes tiverem a capacidade de nelas exercer influência significativa	Existe um maior grau de flexibilidade no processo de estabelecer o preço, que não está presente nas transacções com entidades não relacionadas
Indivíduos que detêm, directa ou indirectamente, um interesse no poder de voto que lhes dê influência significativa na entidade que relata	Algumas vezes não é estabelecido qualquer preço, como por exemplo nos casos de prestação gratuita de serviços de gestão e de concessão de crédito grátis sobre uma dívida
Membros íntimos da família dos indivíduos referidos no parágrafo anterior Para este efeito, consideram-se membros íntimos aqueles que possam influenciar, ou ser influenciados, por esse indivíduo, nos negócios com a entidade	Algumas transacções não teriam lugar se o relacionamento não existisse
Pessoal chave da gerência indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo das actividades da entidade que relata Incluem-se dentro deste âmbito os administradores e o pessoal superior da entidade	Devem ser efectuadas divulgações necessárias à compreensão dos efeitos das transacções com partes em relação de dependência nas demonstrações financeiras da entidade que relata
Membros íntimos da família dos indivíduos referidos no parágrafo anterior	Desta forma, devem ser feitas as seguintes divulgações
<i>Exclusões do âmbito de partes em relação de dependência</i>	Relacionamentos em que existe controlo, independentemente de ter havido ou não transacções
Excluem-se do âmbito de partes em relação de dependência as seguintes	Se tiver havido transacções
Duas empresas simplesmente pelo facto de terem um administrador comum, a menos que este tenha a possibilidade de influenciar as políticas de ambas as empresas nos seus negócios comuns	Natureza do relacionamento existente.
Entidades que proporcionam financiamentos	Tipos de transacções realizadas
Sindicatos e centrais sindicais	Políticas de determinação dos preços
Empresas de serviços públicos	Quantia das transacções realizadas
Departamentos de agências governamentais, no decurso dos seus negócios normais com uma empresa	
Um simples cliente, fornecedor, concessionário de privilégios, distribuidor ou agente geral com quem a empresa transccione um volume significativo de negócios, meramente em virtude de dependência económica resultante	

20.2 Divulgações

As transacções com entidades em relação de dependência devem ser reconhecidas de acordo com os critérios definidos para a natureza das transacções que estejam em causa

20.3 Situações particulares

Exemplo de situações entre entidades relacionadas, que devem ser divulgadas

- Vendas de bens
- Vendas de imobilizados
- Prestações de serviço
- Compras de bens
- Compras de imobilizados
- Aquisição de serviços
- Acordos de gerência
- Contratos de gestão
- Transferências de pesquisa e desenvolvimento
- Acordos de licenças
- Empréstimos
- Contribuições de capital em dinheiro ou em espécie
- Garantias

21 — Fluxos de caixa:

21.1 Definições

Fluxos de caixa

Fluxos de caixa são entradas (recebimentos, influxos) e saídas (pagamentos, exfluxos) de caixa e seus equivalentes

Caixa

Caixa, compreende o dinheiro em caixa e em depósitos à ordem, líquido de descobertos bancários desde que estes sejam usados como forma de financiamento das actividades operacionais

Equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são investimentos a curto prazo com as seguintes características

Alto grau de liquidez

Sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor

Prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro

Fluxos das actividades operacionais

Os fluxos das actividades operacionais são os fluxos líquidos resultantes destas actividades. Estes fluxos são

Um indicador da capacidade da entidade em gerar meios de pagamento suficientes, sem ter que recorrer a capitais alheios, para

Mantener a capacidade operacional

Reembolsar empréstimos

Pagar dividendos

E fazer investimentos de substituição

Úteis, juntamente com outras informações, para planear os futuros fluxos de caixa operacionais

Actividades operacionais

As actividades operacionais são as principais actividades produtoras de réditos da entidade e outras actividades que não sejam de investimento ou de financiamento

Fluxos das actividades de investimento

Os fluxos das actividades de investimento são os fluxos líquidos resultantes destas actividades. Estes fluxos representam a extensão dos dispêndios feitos para obtenção de recursos que tenham em vista gerar, no futuro

Resultados, e

Fluxos de caixa

Actividades de investimento

As actividades de investimento são a aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa

Fluxos das actividades de financiamento

Os fluxos das actividades de financiamento são os fluxos líquidos resultantes destas actividades. Estes fluxos

Permitem estimar as necessidades de meios de pagamento e de novas entradas de capital

Proporcionam informação sobre a capacidade dos financiadores serem reembolsados

Actividades de financiamento

As actividades de financiamento são as actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos pedidos pela entidade

2.1.2 Relato dos fluxos de caixa das actividades operacionais

Os fluxos de caixa das actividades operacionais podem ser relatados usando um dos seguintes métodos

Método directo, segundo o qual os fluxos de caixa são apurados através do relato, pela quantia bruta, das principais classes de recebimentos e das principais classes de pagamentos

A informação sobre a quantia bruta das principais classes de recebimentos e das principais classes de pagamentos pode ser obtida através de uma das seguintes formas

Directamente a partir dos registos contabilísticos da entidade se estiverem preparados para dar tal informação

Pelo ajustamento do valor das rubricas da Demonstração de resultados através da variação dos saldos iniciais e finais de balanço que lhes correspondem

Método indirecto, segundo os fluxos de caixa são relatados partindo do resultado líquido e evidenciando os ajustamentos necessários para excluir deste, os efeitos de

Operações de natureza que não seja caixa

Diferimentos ou acréscimos que não tenham um fluxo de caixa associado

Rubricas de réditos que estejam associados com actividades de investimento ou financiamento

Rubricas de custos ou perdas que estejam associados com actividades de investimento ou financiamento

Embora o método a utilizar possa ser escolhido, encoraja-se a adopção do método directo dado que este

Proporciona informações mais detalhadas e completas

Facilita a preparação de estimativas sobre fluxos de caixa futuros, que não são possíveis de efectuar pela mera utilização da informação resultante da aplicação do método indirecto

Exemplos de fluxos de caixa das actividades operacionais

Recebimentos (de caixa) provenientes da venda de bens e da prestação de serviços

Recebimentos (de caixa) provenientes de royalties, comissões e outros réditos não relacionados com as actividades de investimento ou financiamento

Pagamentos (de caixa) a fornecedores de bens e serviços

Pagamentos (de caixa) a empregados ou por conta destes

Recebimentos (de caixa) e Pagamentos (de caixa) de uma empresa seguradora relativos a prémios e reclamações, anuidades e outros movimentos derivados de apólices de seguros

Pagamentos (de caixa) ou restrições de impostos, a menos que possam ser especificamente identificados com as actividades de financiamento e de investimento

Recebimentos (de caixa) e Pagamentos (de caixa) de contratos detidos para fins negociais ou comerciais

Fluxos de caixa provenientes da compra e venda de títulos negociáveis

21.3 Relato dos fluxos de caixa das actividades de investimento

Os fluxos de caixa das actividades de investimento devem relatar separadamente as principais classes dos recibimentos brutos (de caixa) e as principais classes dos pagamentos brutos (de caixa), excepto se puderem ser relatados numa base líquida

Exemplos de fluxos de caixa das actividades de investimento

Pagamentos (de caixa) para aquisição de activos fixos tangíveis (incluindo os auto-construídos), intangíveis (incluindo custos de desenvolvimento capitalizados)

Recebimentos (de caixa) por vendas de activos fixos tangíveis e intangíveis

Pagamentos (de caixa) para aquisição de investimentos financeiros que não sejam

(i) detidos para fins de negociação ou comercialização ou

(ii) equivalentes de caixa

Recebimentos (de caixa) de vendas de investimentos financeiros que não sejam

(i) detidos para fins de negociação ou comercialização ou

(ii) equivalentes de caixa

Adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a outras partes

Recebimentos (de caixa) provenientes de reembolso de adiantamentos e de empréstimos feitos a outras partes

21.4 Relato dos fluxos de caixa das actividades de financiamento

Os fluxos de caixa das actividades de financiamento devem relatar separadamente as principais classes dos recibimentos brutos (de caixa) e as principais classes dos pagamentos brutos (de caixa), excepto se puderem ser relatados numa base líquida

Exemplos de fluxos de caixa das actividades de financiamento

Entradas de caixa provenientes da emissão de acções ou de outros instrumentos de capital próprio

Pagamentos (de caixa) a detentores para adquirir ou remir as acções da empresa

Entradas de caixa vindas da emissão de certificados de dívida, empréstimos pedidos, livranças, obrigações e outros empréstimos pedidos a curto ou longo prazo

Reembolsos (de caixa) de quantias de empréstimos pedidos

Pagamentos de caixa por um locatário para a redução de uma dívida por saldar relacionada com uma locação financeira

21.5 Situações particulares

Qualificação como equivalente de caixa

Face às características de equivalentes de caixa, estes são detidos com o objectivo de ir de encontro aos compromissos de caixa a curto prazo e não para investimento ou outros propósitos

Por esta razão, um investimento só se qualifica normalmente como um equivalente de caixa quando tiver um vencimento de três meses ou menos a partir da data de aquisição

Relato de fluxos de caixa numa base líquida

Os fluxos de caixa das actividades operacionais, de investimento e de financiamento, podem ser relatados numa base líquida nos seguintes casos

Recebimentos e pagamentos (de caixa) por conta de clientes quando o fluxo de caixa reflecta as actividades do cliente e não as da entidade

Exemplos

Fundos detidos para clientes, por uma empresa de investimentos

Rendas cobradas por conta de, e pagas a, possuidores de propriedades

Recebimentos e pagamentos (de caixa) das rubricas em que

- A rotação seja rápida
- As quantias sejam grandes
- Os vencimentos sejam curtos

Exemplos

Compra e venda de aplicações financeiras
Financiamentos de curto prazo com um período de vencimento de três meses ou menos

Operações que não sejam por caixa

As operações de investimento e de financiamento que não requeiram o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração de fluxos de caixa

Exemplo de operações que não são por caixa

Aquisição de activos
Através da assunção de passivos directamente relacionados
Por meio de uma locação financeira
Aquisição de uma empresa por meio de uma emissão de capital
Conversão de dívidas em capital

Movimentos entre elementos que constituam caixa e seus equivalentes

Estes movimentos por norma fazem parte da gestão de caixa da entidade e não parte das suas actividades operacionais, de investimento ou de financiamento pelo que devem ser excluídos do âmbito de fluxos de caixa

Descobertos bancários

Normalmente os descobertos bancários são considerados uma actividade de financiamento

Contudo, os descobertos bancários devem ser incluídos nas actividades operacionais quando os descobertos bancários fazem parte da gestão de caixa da entidade o que acontece normalmente quando estes

São pagáveis à ordem

Têm um saldo que flutua muitas vezes de positivo a negativo

Recebimentos e pagamentos em moeda estrangeira

Os recebimentos e pagamentos em moeda estrangeira devem ser relatados na moeda de relato aplicando à quantia em moeda estrangeira a taxa de câmbio usada na data em que tais recebimentos e pagamentos foram efectuados

Diferenças de câmbio não realizadas

As diferenças de câmbio não realizadas não são fluxos de caixa pelo que devem ser excluídas das actividades operacionais, de investimento ou de financiamento

Contudo, caso as diferenças de câmbio não realizadas digam respeito a caixa e equivalentes de caixa, estas diferenças devem ser evidenciadas em linha separada de forma a conciliar os saldos iniciais e finais de caixa e seus equivalentes com os fluxos de caixa apurados

Dividendos e juros

Os fluxos de caixa associados a tais rubricas devem ser classificados

Em separado

De forma consistente de período para período

Nas actividades operacionais, de investimento (por serem retornos de investimento no caso de dividendos e juros recebidos) e de financiamento (porque são custos de obtenção de recursos financeiros no caso de juros e dividendos pagos), consoante o apropriado

Os dividendos pagos podem ser classificados nas actividades operacionais de forma a habilitar os utentes a determinar a capacidade da entidade de pagar dividendos a partir destas actividades

Rubricas extraordinárias

Os fluxos de caixa associados a tais rubricas devem ser

Classificados nas actividades operacionais, de investimento e de financiamento, consoante o apropriado
Evidenciados em linha separada

Impostos sobre os lucros

Os fluxos de caixa provenientes de impostos sobre os lucros devem ser

Evidenciados em linha separada

Classificados nas actividades operacionais, a menos que possam ser especificamente identificados com as actividades de financiamento ou de investimento

Na prática, tal identificação torna-se difícil porque enquanto que a estimativa de imposto pode ser prontamente identificável com a actividade associada, os respectivos fluxos de caixa são muitas vezes de identificação impraticável porque os fluxos podem surgir num período diferente daquele em que a estimativa de imposto foi apurada

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 328/01

de 16 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, a moradia situada em Luanda na Rua Comandante Bula n.º 29/31, inscrita na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal sob o n.º 1268 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda sob o n.º 4826 a folhas 121 do livro B-18, onde se acha igualmente inscrito por transmissão a folhas 36, verso, do livro G-17 sob o n.º 17 629, a favor de Mafalda Antunes que também usa Mafalda Antunes Seta e Helena dos Prazeres Antunes Seta

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado da moradia ora confiscada, livre de quaisquer ônus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 16 de Novembro de 2001

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchupulica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

Despacho conjunto n.º 329/01

de 16 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, a fracção autónoma designada pela letra G-1 do 7.º piso do prédio urbano situado na Cidade do Lobito, inscrita na Matriz Predial respectiva sob o n.º 4861, em nome de Francisco Jorge Esperança Júnior, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 1527, a folhas 150 do livro B-5 e 1367, a folhas 117 do livro G-2, a favor de António Craveiro Antunes

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado da fracção autónoma ora confiscaada, livre de quaisquer ônus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 16 de Novembro de 2001

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchupulica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

Despacho conjunto n.º 330/01

de 16 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos membros da direcção da sociedade proprietária por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de três-andares e 1.º andar, sito em Luanda, Rua Francisco Newton, inscrito na Matriz Predial urbana da Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal sob o n.º 3851 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 996, a folhas 66, do livro B-44, a favor de Albuquerque & Silva, Limitada